

A mulher e o trabalho nas cidades e vilas portuguesas medievais (séculos XIV e XV)

Mariana da Fonseca Antunes Alves Pereira

Dissertação de Mestrado em História Medieval

Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em História Medieval, realizada sob a orientação científica da Professora Doutora Amélia Aguiar Andrade.

À minha mãe.

À minha família.

AGRADECIMENTOS

Para que esta dissertação fosse possível, várias foram as pessoas que me auxiliaram científica e pessoalmente. Nem sempre sendo possível agradecer pessoalmente, porque o tempo não o permite ou a timidez não o alcança, deixo aqui algumas palavras.

À professora Amélia Aguiar Andrade, pela orientação tão veemente, que nunca quebrou, mesmo quando as letras tardavam em chegar ao destinatário. Um obrigada sincero pela muita paciência dispensada, pela confiança depositada, e, também, por todas as oportunidades de aprendizagem.

À minha Mãe, que nunca me cortou as asas e não me abandonou nas minhas escolhas. Obrigada por me ensinares o que é superação e luta. A ti devo tudo quanto tenho e sou.

Aos meus Avós, Tios, Padrinho, Carla e Filipe, que fizeram da criança irrequieta a *menina* que apoiam incansavelmente. Obrigada por respeitarem as ausências e impaciências, por acreditarem que valia a pena. Sem a vossa ajuda, a todos os níveis, não seria possível chegar aqui.

Ao João, por me ter acompanhado ao longo de todo este processo com tanta confiança, sempre disponível para ajudar. Porque mesmo quando a ausência quebrava o ânimo, soubeste sempre reinventar novos caminhos para estar presente.

Aos Filipes, a família que me abrigou como sendo sua.

Aos Amigos que trouxe de outra terra para a vida, por me terem ensinado que a saudade pode ser esquecida quando o regresso é feliz. Encontrar-vos é sempre regressar a casa, independentemente do tempo e do lugar.

Ao Rodrigo e à Camila, os que tantas vezes me abrigaram debaixo do seu tecto enquanto me ensinavam o valor da amizade, sem imposições nem cobranças.

Agradeço também a todos aqueles com quem partilhei os corredores da FCSH e da Biblioteca Nacional, onde encontrei sempre palavras de apoio, compreensão nos lamentos e, sobretudo, um companheirismo que não se esgotou nas salas de aula. O

vosso interesse nesta dissertação contribuiu sobremaneira para a sua realização e a vossa ousadia e persistência na escolha de um futuro tão incerto não me deixou ficar sozinha.

À Leonor, pelos desabafos sofridos e felizes de tese.

À Jéssica e à Maria, que tornam um quarto em Lisboa numa casa, com cheirinho a bolo de chocolate e inúmeras horas de conversa, tornando este caminho mais aconchegante.

Às senhoras e senhores da Biblioteca Mário Sottomayor Cardia, que tão bem me acolheram entre si, tantas ajudas me dispensaram e com quem tanto aprendi. Um obrigada em particular à Cátia, pela confiança que espero não ter quebrado e exemplo que se tornou pela capacidade de trabalho. Um agradecimento especial também à Ana Júlia, pelas conversas sempre tão fraternas e motivação, tantas vezes decisivas.

Por fim, um obrigada ainda a todos os que fizeram parte do meu percurso académico, tanto em Castelo Branco como em Lisboa, que contribuíram para que soubesse chegar ao fim destas páginas.

A mulher e o trabalho nas cidades e vilas portuguesas medievais (séculos XIV e XV)

Mariana Da Fonseca Antunes Alves Pereira

RESUMO

A presente dissertação tem como objectivo caracterizar a participação feminina no trabalho urbano medieval, mais especificamente nos séculos XIV e XV. Dado o pouco desenvolvimento deste tema na historiografia portuguesa, foi opção estabelecer, primeiramente, quais os ofícios de presença feminina desempenhados nos núcleos urbanos medievais, a fim de mapear e contextualizar as tarefas realizadas nesse âmbito. Esta análise foi realizada de acordo com os sectores de actividades nos quais as mulheres se inserem, a fim de estabelecer uma visão de conjunto sobre as actividades femininas. Numa segunda parte, pretendeu-se compreender o enquadramento normativo das autoridades régia e concelhia face ao trabalho feminino. Deste modo, procurou-se perceber a acção, os objectivos e as práticas levadas a cabo pelos poderes presentes nas cidades e vilas medievais portuguesas e seus agentes relativamente à mulher no contexto do trabalho. Por fim procurou-se detalhar os comportamentos femininos no seio dos ofícios que desempenhavam.

Palavras-Chave: Idade média, Portugal, Cidades, Mulheres, Trabalho.

ABSTRACT

This dissertation aims to characterize female participation in medieval urban work, specifically in the 14th and 15th centuries. Given the lack of development of this subject in Portuguese historiography, it was opted to, initially, establish which were the trades performed by women in medieval urban centers, in order to map and contextualize the tasks performed in this area. This analysis was carried out according to the sectors of activity in which women belonged, in order to establish an overall view of women's activities. In a second part, it was intended to understand the normative framework of the royal and council authorities regarding female work. Thus, we sought to understand the actions, objectives and practices carried out by the powers present in the Portuguese medieval cities and towns and their agents regarding women in the context of work. Finally, we sought to detail female behaviors within their jobs.

Keywords: Middle Age; Portugal, Cities, Women, Work.

ÍNDICE

Introdução
Estado da Arte
Capítulo I: A participação feminina no trabalho urbano
I. 1. O sector alimentar
I. 2. O sector têxtil
I. 1. Outros sectores
Capítulo II: Enquadramento normativo do trabalho feminino
III. 1. O papel da autoridade régia
III. 2. O papel da autoridade concelhia
III. 3. A prática: fraudes e incumprimentos
Conclusão
Bibliografia
1. Fontes impressas
2. Estudos
Anexos
Anexo 1: Distribuição geográfica dos ofícios femininos
Anexo 2: Espaços de venda onde se podem encontrar ofícios femininos nas cidades e
vilas portuguesas nos séculos XIV e XV
Anexo 3: Toponímia de ofícios femininos presente nas cidades e vilas portuguesas no
séculos XIV e XV 144

Introdução

A presente dissertação tem como objectivo caracterizar a participação das mulheres no trabalho urbano medieval, especificamente nas tarefas desenvolvidas no quotidiano e no controlo sobre elas exercido pelos poderes municipal e régio.

A escolha do tema prendeu pela ausência de estudos de maior fôlego sobre o tema e pelo contributo que pode trazer ao conhecimento dos espaços urbanos medievais, não só em termos económicos mas, também, relativamente às estratégias do seu abastecimento alimentar. Além disso, foi nossa intenção contribuir para o conhecimento da realidade feminina no período medieval, especificamente na sua acção enquanto trabalhadora e na consequentemente sua presença nos espaços urbanos.

Foi opção estudar apenas os séculos XIV e XV. Este período apresenta uma continuidade política, económica e social que permite estabelecer uma visão abrangente sobre a mulher e o trabalho, tanto no que refere às actividades desempenhadas como, também, ao controlo sobre elas exercido. Além disso, assistiu-se no reino português, ao longo dos séculos indicados, ao crescimento dos centros urbanos, incrementado pela Coroa e favorecidos pelos Concelhos, que possibilitaram não só uma maior profusão documental, mas, também, a maior e mais diversificada participação das mulheres no trabalho. Por fim, equacionando tudo isto, considerou-se que, ao tratar um tema pouco estudado, uma análise na longa duração seria mais proveitosa para alcançar o objectivo proposto¹.

Neste contexto, foi nossa intenção perceber em que sectores a presença feminina se fazia notar e inseri-los nos espaços urbanos, tanto na sua vertente económica, como social e política. Para o alcançar, procurou-se interpretar o universo normativo que abrangia os ofícios com participação feminina, de modo a perceber as intenções das

_

¹ Relativamente aos estudos já realizados dedicados ao tema da mulher e o trabalho, vejam-se: Maria Helena da Cruz COELHO, "A Mulher e o Trabalho nas cidades medievais portuguesas", *Homens, espaços e poderes: séculos XI – XVI*, v. I, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 37-59; Iria GONÇALVES, "Regateiras, Padeiras e outras mais na Lisboa Medieval", *Lisboa Medieval. Os rostos da Cidade*, coords. Luís Krus, Luís Filipe Oliveira e João Luís Pontes, Lisboa, Livros Horizonte, 2007, pp. 1- 29; Joana SEQUEIRA, Arnaldo MELO, "A mulher na produção têxtil portuguesa tardo-medieval", *Medievalista*, N°11, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, Janeiro – Junho 2012.

autoridades concelhias e régias, o alcance das suas práticas, e, por fim, os seus próprios objectivos no trabalho e acções.

A fim de o concretizar, optou-se por basear este estudo em fontes impressas, ou seja, em documentação já transcrita e publicada. Esta decisão prendeu-se, por um lado, com as contingências temporais a que uma dissertação de mestrado está sujeita. Por outro lado, a abrangência cronológica e geográfica que se quis para esta dissertação tornava muito difícil, no tempo disponível, a análise de documentação inédita neste contexto.

Do conjunto de fontes impressas disponíveis, destacaram-se pelo seu particular interesse para o presente estudo os capítulos especiais de Cortes, as posturas municipais e as actas de vereação. Todos estes documentos, por discorrerem sobre espaços urbanos definidos e aspectos específicos do seu quotidiano, permitem colocar a mulher em relação directa com o seu trabalho.

Os capítulos especiais de Cortes, apesar das problemáticas que a sua elaboração implica, conforme já foi analisado por Armindo de Sousa², revelaram-se fundamentais para a presente dissertação, pois são compostos pela apresentação de um agravo por parte dos concelhos, seguindo-se-lhe um pedido ao monarca e a respectiva resposta. Mais especificamente, os capítulos especiais descrevem uma determinada situação, apresentam as intenções do concelho que as apresenta, no pedido formulado, e as régias, na resposta atribuída. O seu conteúdo, resultante dos problemas ou situações surgidos, apresenta uma variabilidade de temas que permite perceber o contexto económico, fiscal e social da mulher trabalhadora, evidenciando ainda as suas práticas e as intenções das autoridades.

As posturas concelhias, por seu turno, constituem um quadro normativo emitido pelo concelho, tendo em vista a regulação de aspectos específicos da vivência do espaço urbano. Em consequência, aí eram reprimidos os comportamentos que as autoridades concelhias consideravam lesivos dos seus interesses e do bem comum, exprimindo, por

Porto - História, IIa série, nº2, Porto, 1985, pp. 9-44.

² Armindo de SOUSA, As cortes medievais portuguesas (1385-1490), Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de História da Universidade do Porto, 1990, 2. Vols. Além desta obra, o autor publicou ainda vários artigos científicos sobre o tema, como, por exemplo: Armindo SOUSA, "O discurso político dos concelhos nas Cortes de 1385", Revista da Faculdade de Letras da Universidade do

isso, os fins bastante próprios de regulação do espaço urbano³. Ainda assim, a sua utilidade para o estudo da participação feminina no trabalho é inequívoca, permitindo perceber qual o papel que lhe era atribuído na economia e quotidiano urbano.

Por fim, as actas de vereações constituem o registo escrito das decisões tomadas em reunião pelas autoridades concelhias. Assim, e à semelhança das posturas concelhias, este tipo de documento evidencia o controlo exercido sobre as profissões femininas relacionadas com a economia urbana e, sobretudo, com o abastecimento alimentar. Além disso, os livros de registo dos acórdãos das vereações municipais patenteiam ainda problemas e a sua resolução, ultrapassando o plano normativo e podendo evidenciar os comportamentos praticados em contexto laboral. Contudo, como refere Adelaide Millán da Costa, "o elogio do potencial desta fonte acompanha o lamento pela escassez dos exemplares preservados"⁴.

Em relação ao conjunto de documentação enunciado, importa referenciar a sua dispersão geográfica. Sobre os capítulos especiais, convém notar que estes apenas eram apresentados quando os concelhos eram convocados para cortes pelo monarca⁵, sendo que nem todos os concelhos estavam aí representados⁶.

Contudo, em relação às actas de vereação e posturas concelhias o problema ainda é mais complexo até porque poucas foram conservadas⁷. Tais vicissitudes determinam, assim, por um lado, um maior volume de documentação para determinados centros urbanos, como Lisboa⁸, Porto⁹ e Évora¹⁰, sendo escassa, ou mesmo nula, para

⁷ Cf. Armando Luís de Carvalho HOMEM, Maria Isabel N. Miguéns de Carvalho HOMEM, "Lei e poder concelhio: as posturas. O exemplo de Lisboa (sécs. XIV-XV) (primeira abordagem)", *Revista da Faculdade de Letras-História*, Porto, III Série, vol. 7, 2006, p. 40.

³ Livro das Posturas Antigas, leitura paleográfica de Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1974.

⁴ Cf. Adelaide L.P. Millán da COSTA, "As actas camarárias portuguesas da Idade Média: questões em aberto", *Os Reinos Ibéricos na Idade Média. Livro de Homenagem ao Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno*, vol. I, Porto, Faculdade de Letras/Livraria Civilização, 2003, vol. I, p. 81.

⁵ Cf. Armindo SOUSA, op. cit., 1990, v. 1, p. 115.

⁶ Cf. *Ibid.*, pp. 191 - 193

⁸ Para Lisboa, foi publicada, em 1974, a transcrição de posturas datáveis do século XIV, por Francisco José Velozo e José Pedro Machado, editadas pela Sociedade de Língua Portuguesa (*Posturas do concelho de Lisboa: Século XIV*, leitura paleográfica de José Pedro Machado, Lisboa, Sociedade da Língua Portuguesa, 1974). No mesmo ano, pelo Arquivo Municipal de Lisboa, foram também publicadas as posturas datáveis dos séculos XV e XVI, presentes, à data de realização da transcrição, no códice 390 da Chancelaria da Cidade, parte C, no Arquivo História da Câmara Municipal da Cidade de Lisboa, com leitura e transcrição de Maria Teresa Campos Rodrigues (*Livro das Posturas Antigas*, leitura paleográfica de Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1974). Ver: Armando Luís de Carvalho HOMEM, Maria Isabel N. Miguéns de Carvalho HOMEM, *op. cit.*, 2006, p. 40.

⁹ No Arquivo Municipal do Porto, conservam-se sete Livros de Actas de Vereações, datáveis de entre o final do século XIV e do final do século XV, mesmo que com hiatos cronológicos. Do conjunto desses

outros. Por outro lado, há que ter ainda em conta que apenas se consideraram, neste estudo, as actas de vereações e capítulos especiais que foram transcritos e publicados¹¹ ou integrados em estudos¹², o que contribuiu ainda mais para a assimetria da proveniência geográfica da informação utilizada.

Há ainda que fazer referência a documentos de outra natureza que também são importantes para o estudo da mulher e do trabalho. De lavra régia, destacam-se os forais e os contratos de aforamento. Os primeiros, por conterem regulação fiscal, demonstram a existência de determinadas ocupações femininas, ao mesmo tempo que contribuem

livros preservados até hoje no Arquivo Municipal do Porto, foram alvo de transcrição o primeiro, por Artur Magalhães Basto ("Vereaçoens". Anos de 1390-1395. O mais antigo dos "Livros de Vereações" do Município do Porto existente no seu Arquivo, ed. de A. Magalhães Basto, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1972), seguindo-se-lhe a publicação do livro segundo, realizada por J. A. Pinto Ferreira ("Vereaçoens". Anos de 1401-1449. O segundo Livro de Vereações do Município do Porto existente no seu Arquivo, ed. de J. A. Pinto Ferreira, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1980). Encontra-se também publicado o terceiro livro de Vereações, por João Alberto Machado e Luís Miguel Duarte ("Vereações". 1431-1432, ed. Luís Miguel Duarte e João Alberto Machado, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1985). Por fim, foram ainda transcritos e publicados livros de vereação e capítulos de Cortes no âmbito de teses de mestrado, entre as quais: Filomena Raquel Guerra dos Reis ROCHA, O Porto e o poder central na segunda metade do século XV (estudo e publicação dos capítulos especiais de Cortes), dissertação de mestrado, Porto, Faculdade de Letras, 1996; Maria Amélia Da Silva Alves dos Santos FIGUEIREDO, A administração municipal do Porto entre 1488 e 1498 segundo o livro 6 de vereações, dissertação de mestrado, Faculdade de Letras, Porto, 1996; Laura de Jesus Viana LOURO, O Porto entre 1485 e 1488 segundo as actas das Vereações, dissertação mestrado em História, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1997; Filomeno Amaro Soares da SILVA, O Porto em Cortes (1331-1406), dissertação mestrado, 2 volumes, Porto, Faculdade de Letras, 1999.

Relativamente a Évora, ainda no século XIX, foram transcritos e coligidos por Gabriel Pereira diversos documentos sobre a cidade, entre os quais se encontra a publicação parcial das posturas de Évora, na primeira parte da obra *Documentos históricos da Cidade de Évora*, nas páginas 127-154 (*Documentos históricos da Cidade de Évora*, ed. de Gabriel Pereira, Évora, I parte (1885), II parte (1887), III parte (1891), reimpressão, Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1998). Tais posturas são datáveis do final do século XV e foram de novo publicadas, desta feita integralmente, em 2012, na obra *Posturas Municipais Portuguesas (séculos XIV-XVIII)*, nas páginas 29-110 (Mª. Filomena Lopes de BARROS, Mário VIANA, *Posturas Municipais portuguesas (séculos XIV-XVIII)*, Ponta Delgada, CEGF e CIDEHUS, 2012).

¹¹ Tais como: *Capítulos do concelho de Elvas apresentados em Cortes*, ed. de Pedro de Azevedo, Elvas, Editor António José Torres Carvalho, 1914; *Capítulos especiais de Santarém nas Cortes de 1436*, ed. de M.ª Antonieta Flores Gonçalves, separata de *Revista Portuguesa de História*, t. VIII, Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1961; *Capítulos de cortes da Vila de Nisa*, ed. de Fernando Portugal, separata de *Ethnos*, n. 12, Lisboa, Instituto Português de Arqueologia, História e Etnografia, 1970

¹² Tais como: Mª Helena da Cruz COELHO, Luís Miguel RÉPAS, *Um cruzamento de fronteiras. O discurso dos concelhos da Guarda em Cortes*, Porto, Centro de Estudos Ibéricos/Chão da Palavra, 2006; Mª Helena da Cruz COELHO, *Montemor-o-Velho a caminho da corte e das Cortes*, Montemor-o-Velho, Câmara Municipal, 2010; Filomena Raquel Teles da ROCHA, *O Porto e o poder central na segunda metade do século XV (estudo e publicação dos capítulos especiais da cidade)*, dissertação de mestrado, Porto, Faculdade de Letras, 1996; Mário VIANA, "A participação do concelho de Santarém em Cortes nos séculos XIV e XV. 1. Documentação", *Arquipélago-História, Revista da Universidade dos Açores*, 2ª série, vol. VIII, 2004, 311-392; Maria Amélia Da Silva Alves dos Santos FIGUEIREDO, *A administração municipal do Porto entre 1488 e 1498 segundo o livro 6 de vereações*, dissertação de mestrado, Faculdade de Letras, Porto, 1996; Laura de Jesus Viana LOURO, *O Porto entre 1485 e 1488 segundo as actas das Vereações*, dissertação mestrado em História, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1997; Filomeno Amaro Soares da SILVA, *O Porto em Cortes (1331-1406)*, dissertação mestrado, 2 volumes, Porto, Faculdade de Letras, 1999.

para o estudo das imposições fiscais que sobre elas recaiam¹³. Os contratos de aforamento, por seu turno, podem assumir alguma importância para o estudo da propriedade detida pelas mulheres trabalhadoras. Ainda que apenas se consultem, no presente trabalho, aforamentos relativos a propriedade régia - o que determina uma limitação e enviesamento desta análise - a informação apresentada torna-se particularmente relevante para o caso de Lisboa. Nesta cidade, o forte incremento da propriedade régia ao longo da cronologia estudada permite avaliar, por um lado, os locais de trabalho das mulheres e, por outro lado, avaliar as suas condições de usufruto da propriedade¹⁴.

Por último, de carácter mais excepcional, mas nem por isso menos importante, importa referir o caso dos *Regimento de Évora e Arraiolos*¹⁵, das *Ordenações del-Rei D. Duarte*¹⁶ e das *Ordenações Afonsinas*¹⁷. O primeiro é composto pelo Regimento de Évora e de Arraiolos, realizados, respectivamente, entre 1410-1420 e 1420-1429 e "o seu texto é um reflexo concreto da crescente intervenção régia na organização, âmbito e alcance da acção dos diferentes membros da administração local e periférica, bem como em diversos aspectos da vivência quotidiana de uma cidade, desde a produção artesanal à comercialização da produção"¹⁸.

As *Ordenações del-Rei D. Duarte* e as *Ordenações Afonsinas* são compilações legislativas finalizadas nos reinados que as nomeiam¹⁹. Ambas reflectem a crescente importância do Direito para os monarcas que, através da sua compilação, pretendiam ampliar e clarificar a sua esfera de competência²⁰.

Uma vez mais, no caso dos *Regimentos* e *Ordenações*, trata-se de documentação normativa o que permite saber mais sobre as autoridades - tanto régia como concelhia -

¹³ Cf. Por exemplo: *Forais de Silves*, edição de Manuela Santos Silva, Silves, Câmara Municipal, s/d.; Lina Maria Marques SOARES, *Foral Antigo de Santarém. Edição crítica e estudo*, Lisboa, Colibri, 2005.

¹⁴ Cf. Por exemplo: Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV, ..., 1990-1992, v. 1, Tomo I, p. 61.

¹⁵ Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, introdução e revisão por Hermínia Vasconcelos Vilar, Évora, CIDEHUS – EU, 2005, p. 97.

¹⁶ Ordenações del-Rei D. Duarte, edição de Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

¹⁷ *Ordenações Afonsinas*, nota de apresentação de M.J. de Almeida Costa, nota textológica de Eduardo Borges Nunes, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, 5 volumes.

¹⁸ Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, introdução e revisão por Hermínia Vasconcelos Vilar, Évora, CIDEHUS – EU, 2005, p. 2.

¹⁹ Cf. A. H. Oliveira MARQUES, "O estado e as relações diplomáticas", *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, vol. IV, Lisboa, Editorial Presença, 1987, p. 281.
²⁰ Cf. *Ibid.*, p. 280.

do que sobre a prática e comportamentos da mulher no trabalho, mesmo que seja muito proveitosa para o seu enquadramento.

No entanto, importa destacar algumas contingências decorrentes do *corpus* documental que influenciaram bastante o desenvolvimento do trabalho. Primeiramente, ao considerar leituras documentais realizadas por outros investigadores, algumas já bastante recuadas no tempo, teve de se aceitar a fiabilidade dessa leitura, apesar de alguns erros de leitura e/ou de transcrição dos documentos. Por outro lado, o enviesamento cronológico decorrente da dependência relativamente às fontes impressas da documentação medieval que teve como corolário o predomínio da informação sobre o século XV.

Convém ainda realçar o enviesamento da distribuição geográfica da documentação compulsada, contando com um maior volume de informação para determinados centros urbanos – com claro predomínio de Lisboa²¹.

As assimetrias cronológicas mais evidentes prendem-se com a documentação das chancelarias régias e das cortes portuguesas. Relativamente às chancelarias, apenas

²¹ Além das posturas municipais a que já se fez referência em nota anterior, note-se ainda a transcrição e publicação não integral de códices e documentos conservadas no Arquivo Municipal de Lisboa (antigo Arquivo Histórico). Entre 1957 e 1959, foram transcritos os Livros de Reis, sendo os três primeiros volumes dos Documentos do Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa relativos ao período estudado (Documentos do Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa: Livros de Reis, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, vol. I (1957), II (1958) e III (1959)). No começo da centúria seguinte, em 2003, o arquivo publicou ainda um catálogo com os índices e resumos dos documentos medievais, datáveis entre 1179 e 1383, com a coordenação de Inês Morais Viegas e Miguel Gomes Martins. Anos mais tarde, em 2010, os mesmos autores coordenaram a transcrição dos Livros I e II de D. João I, na obra Rey de Portugal e do Algarve, senhor de Çepta: livros I e II de D. João I (1384-1433). Mais recentemente, em 2016, foi editada pelo arquivo a transcrição do Livro dos Pregos, realizada por Miguel Gomes Martins e Sara Menezes Loureiro (Livro dos pregos, trans. por Miguel Gomes Martins e Sara de Menezes Loureiro, Lisboa, Arquivo Municipal de Lisboa, 2016). Pela Câmara Municipal de Lisboa, tinha sido antes editada a colecção Documentos para a história da Cidade de Lisboa, na qual se incluem as transcrições do Livro I de Místicos de Reis, do Livro II dos reis D. Dinis, D. Afonso IV e D. Pedro, em 1947, e do Livro I de Místicos e do Livro II del Rei Dom Fernando, em 1949 (Livro I de Místicos de Reis: Livro II dos reis D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1947 e Livro I de Místicos: Livro II del Rei Dom Fernando, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1949). Entre 1950 e 1952 foram também editados os dois volumes do Livro Primeiro de tombo das propriedades foreiras à Camara desta muy insigne cidade de Lisboa e, em 1954, o Cabido da Sé, Sumários de Lousada, Apontamento dos Brandões e o Livro dos Bens próprios dos reis e rainhas (Documentos para a história da cidade de Lisboa. Cabido da Sé. Sumários de Lousada. Apontamentos dos Brandões. Livro dos bens próprios dos reis e das rainhas, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1954). Além destes, também a Biblioteca Nacional de Portugal dedicou uma publicação, datada de 1935, à transcrição de Documentos da Biblioteca Nacional relativos a Lisboa (Documentos da Biblioteca Nacional relativos a Lisboa, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1ª série (séculos XIII e XV), 1935). Por fim, faça-se também referência à compilação realizada por Eduardo Freire Oliveira, em 1882, que contem Elementos para a história do Município de Lisboa, sendo o primeiro volume relativo ao período Medieval (Elementos para a história do Município de Lisboa, compilação de Eduardo Freire de Oliveira, Lisboa, 1882).

se encontram publicadas as dos reinados de D. Pedro²², D. Afonso IV²³, D. João I²⁴ e D. Duarte²⁵. Neste sentido, as chancelarias de D. Fernando, D. Dinis e, mais tarde, de D. Afonso V, D. João II e D. Manuel não foram consultadas. A mesma situação se aplicou à documentação de Cortes, sendo que apenas se consultaram as realizadas nos reinados de D. Afonso IV²⁶, D. Pedro²⁷, D. Fernando²⁸, D. Duarte²⁹, D. Afonso V³⁰ e, parcialmente, as de D. Manuel³¹.

Por fim, o mesmo aconteceu relativamente às actas de vereação do Porto, tendo apenas sido consultadas as relativas aos anos de 1390-1395³², 1401-1449³³ e, por fim, 1431-1432³⁴. Ainda que algumas dissertações académicas transcrevam parte dos livros de vereações existentes, e que ainda não foram alvo de publicação conjunta, não se consultaram na integra os livros quarto, quinto, sexto e sétimo, que se encontram no Arquivo Municipal do Porto.

_

Lisboa, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 2004.

²² Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I (1357-1367), dir. de A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica – Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984.

²³ Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV, dir. A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica – Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, v. 1 (1325-1336), 1990; v. 2 (1336-1340) e v. 3 (1340-1344), 1992.

²⁴ Chancelarias Portuguesas: D. João I, dir. de A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica – Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, v. 1, tomo I (1384-1385), tomo II (1385), tomo III (1384-1388); v. 2, tomo I (1385-1392), tomo II (1385-1402), tomo III (1391-1407); v. 3, tomo I (1385-1410), tomo II (1394-1427), tomo III (1410-1418); v. 4, tomo I (1433-1435), tomo II (1393-1433), 2004-2006.

²⁵ Chancelarias Portuguesas: D. Duarte, dir. de A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica – Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, v. 1, tomo I (1433-1435), tomo II (1435-1438); v. 2 (Livro da Casa dos Contos); v. 3 (Livro Original de 1433-1343), 1998-2002.

²⁶ Cortes portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), dir. de A. H. Oliveira Marques, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 1982.

²⁷ Cortes Portuguesas, reinado de D. Pedro (1357-1367), dir. A. H. Oliveira Marques, Lisboa, INIC/Centro de Estudos Históricos, 1986.

²⁸ Cortes portuguesas: Reinado de D. Fernando I (1367 -1383), dir. de A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, v. 1 (1367-1380) e v. 2 (1383), 1990-1993. ²⁹ Cortes Portuguesas: reinado de D. Duarte (Cortes de 1436 e 1438), dir. de A. H. Oliveira Marques,

³⁰ Cortes Portuguesas: reinado de D. Afonso V (1438), ed. João Alves Dias e Pedro Pinto, Lisboa, Centro de Estudos Históricos — Universidade Nova de Lisboa, 2014. Cortes Portuguesas: reinado de D. Afonso V (1439), ed. João Alves Dias e Pedro Pinto, Lisboa, Centro de Estudos Históricos — Universidade Nova de Lisboa, 2019.

³¹ Cortes Portuguesas: reinado de D. Manuel (cortes de 1498), dir. de A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 2002. Cortes Portuguesas: reinado de D. Manuel (cortes de 1499), dir. de A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 2001. Cortes Portuguesas: reinado de D. Manuel (cortes de 1502), dir. de A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 2001.

³² "Vereaçoens". Anos de 1390-1395. O mais antigo dos "Livros de Vereações" do Município do Porto existente no seu Arquivo, ed. de A. Magalhães Basto, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1972.

³³ "Vereaçoens". Anos de 1401-1449. O segundo Livro de Vereações do Município do Porto existente no seu Arquivo, ed. de J. A. Pinto Ferreira, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1980.

³⁴ "Vereaçoens". 1431-1432, ed. Luís Miguel Duarte e João Alberto Machado, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1985.

Por outro lado, a análise da documentação enunciada impossibilita o estudo de determinados ofícios que a historiografia já provou terem sido realizados por mulheres nas centúrias consideradas. Assim mesmo que presentes no contexto urbano, não se estudaram nesta dissertação as mulheres mercadoras, ou seja, aquelas que realizavam negócios de maior trato³⁵, dado que não surgem na documentação normativa, a mais numerosa do *corpus documental* reunido.

Apesar destas limitações, foi possível estabelecer uma metodologia eficaz para a análise do tema desta dissertação. Através das referências a ofícios no feminino, reuniuse uma base documental que, coadjuvada por estudos monográficos já existentes acerca dos espaços urbanos³⁶, permitiu integrar as mulheres no trabalho e, também, nos seus contextos espaciais. Com efeito, a abrangência cronológica da documentação compulsada permitiram enquadrar e caracterizar a acção feminina no âmbito do trabalho urbano, ao mesmo tempo que se torna possível enquadrá-la nos diferentes espaços urbanos, o que permitiu uma leitura comparada.

Deste modo, organizou-se a presente dissertação em dois capítulos fundamentais. O primeiro corresponde à caracterização dos ofícios com presença feminina, no qual se pretende evidenciar a sua maior ou menor participação, quais as actividades desempenhadas e o contexto em que cada uma delas se desenvolvia. Para uma melhor compreensão global das áreas de actuação da mulher no âmbito do trabalho, optou-se por analisar os ofícios de acordo com a maior ou menor presença feminina em cada sector. Por isso mesmo, pretende-se abordar primeiramente os ofícios relacionados com o sector alimentar para, depois, se analisarem as ocupações relativas ao sector têxtil e a outro tipo de sectores, menos significativos. Nesta análise, não alheia às contingências documentais explicitadas, procurou-se estabelecer algumas linhas de força dos ofícios considerados, contextualizando-os nos espaços urbanos portugueses e no seu dinamismo económico. Expostas as características e actividades desempenhadas

_

³⁵ A dificuldade da realização deste estudo já tinha sido apontada por Maria Helena Cruz Coelho, dado que não têm lugar na documentação compulsada. O seu lugar era fundamentalmente a casa e a sua participação no mundo dos negócios é dificilmente apreendida na documentação existente. Cf. Maria Helena da Cruz COELHO, "A Mulher e o Trabalho nas cidades medievais portuguesas", *Homens, espaços e poderes: séculos XI – XVI*, v. I, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, p. 39. Sobre este tema, ver ainda: María Teresa LÓPEZ BELTRÁN, "El trabajo de las mujeres en el mundo urbano medieval", *Mélanges de la Casa de Velázquez,* Casa de Velázquez, 2010, p. 53 *e* María del Carmen GARCÍA HERRERO, "Actividades laborales femeninas en la Baja Edad Media Turolense", *Aragón en la Edad Media*, nº. 19, 2006, pp. 195-198.

³⁶ Maria Helena da Cruz COELHO, op. cit., 1990, p. 51, nota 4.

pelas mulheres nos ofícios estudados, considerou-se importante integrá-las no universo normativo compulsado que serviu de base documental à presente dissertação.

Assim, dedicou-se um segundo capítulo ao enquadramento normativo do trabalho feminino, analisando-se aí o papel da autoridade régia e das autoridades concelhias. Nestes dois focos de análise, foi intenção perceber os objectivos, as acções e intervenções face ao trabalho feminino, procurando definir de que modo estes foram condicionados, promovidos ou sancionados. Por fim, esta análise não ficaria completa sem apresentar a prática feminina relativamente à norma considerada, razão pela qual se analisaram os seus comportamentos de fuga à norma, procurando estabelecer quais as intenções e actos das mulheres trabalhadoras.

Assim, consideramos que o presente trabalho pode estabelecer novas perspectivas sobre a participação feminina no trabalho, tanto no que refere às tarefas e comportamentos das mulheres quanto à regulação a que estavam sujeitas por parte das autoridades.

Estado da Arte

A partir dos anos 70 do século XX, o trabalho urbano no período medieval começou a ganhar alguma visibilidade na historiografia portuguesa. Até então foram de reduzida expressão os trabalhos dedicados à história económica e social, e as raras contribuições nessas áreas encontram-se hoje datadas quanto ao conteúdo e às conclusões avançadas³⁷. Destaca-se deste panorama um trabalho dedicado especificamente ao estudo dos mesteirais no Porto, mesmo que restrito a uma geografia e cronologias específicas³⁸. Ainda nos anos 60, A. H. Oliveira Marques estabeleceu um estado da arte relativo à história do trabalho, abordando novas questões e abrindo caminho a novas investigações que, contudo, só nas décadas precedentes se iriam desenvolver. Este trabalho foi integrado, sob a forma de capítulo, na sua obra sobre a vida quotidiana em Portugal³⁹.

Nas décadas seguintes, entre os anos 80 e 90 do século XX, por um lado, assistiu-se à proliferação de estudos de história urbana, que permitiram estabelecer um enquadramento das realidade locais, observando as suas condições económicas e, em menor escala, aos seus agentes. Estes estudos são hoje de fulcral importância para a história urbana, não só pelo fôlego documental na sua base como, também, pelas novas perspectivas avançadas sobre a população, o exercício dos poderes e organização social urbana, entre outros⁴⁰. Por outro lado, a historiografia portuguesa contou também com

³⁷ Cf. Arnaldo Sousa Melo, *O trabalho e produção em Portugal na Idade Média: o Porto, c. 1320 – c. 1415*, Tese de Doutoramento em História, Universidade do Minho, 2009, pp. 78-82.

³⁸ António CRUZ, "Os mesteres do Porto no século XV: aspectos da sua actividade e taxas de oficios mecânicos", sep. *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, vol. 3, facs. 1, Porto, 1940.

³⁹ A. H. Oliveira MARQUES, "O trabalho", A sociedade medieval portuguesa. Aspectos da vida quotidiana, Lisboa, Sá da Costa, 1974, pp. 131-150.

⁴⁰ Entre outros, note-se: Maria Ângela BEIRANTE, Santarém Medieval, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1980. Hermínia Vasconcelos VILAR, Abrantes Medieval (1300-1500), Abrantes, Câmara Municipal, 1988. GOMES, Rita Costa, A Guarda Medieval. Posição, morfologia e sociedade (1200-1500), Guarda, Livraria Sá da Costa Editora, 1987. CARVALHO, Sérgio Luís, A vila de Sintra nos séculos XIV e XV, Sintra, Câmara Municipal de Sintra, 1989. Amélia Aguiar ANDRADE, Um espaço urbano medieval: Ponte de Lima, Lisboa, Livros Horizonte, 1990. Maria de Fátima BOTÃO, Silves. A capital de um reino medievo, Silves, Câmara Municipal de Silves, 1992. Manuela Santos SILVA, A região de Óbidos na época medieval. Estudos, Caldas da Rainha, Património Histórico, 1994. Maria Ângela BEIRANTE, Évora na Idade Média, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995. Ana Maria RODRIGUES, Torres Vedras, A vila e o termo nos finais da Idade Média, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian-Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995. Ana Maria RODRIGUES, Espaços, Gente e Sociedade no Oeste. Estudos sobre Torres Vedras medieval, Cascais, Patrimonia, 1996. Paulo Drummond BRAGA, Setúbal medieval (séculos XIII a XV), Setúbal, Câmara Municipal de Setúbal, 1998. Manuel Sílvio Alves CONDE, Tomar Medieval: o espaço e os homens, Cascais, Patrimonia, 1996. FERRO, João Pedro, Alenquer Medieval (séculos XII- XV). Subsídios para o seu estudo, Cascais, Patrimonia, 1996. FONSECA, Jorge, Montemor-o-Novo no século XV, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal, 1998. FERREIRA, Ma da Conceição Falcão, Guimarães: 'duas vilas, um só povo'. Estudo de

contribuições de história política, nomeadamente dissertações e trabalhos dedicados ao estudo das oligarquias concelhias. Estes trabalhos, na medida em que estudam a composição das autoridades concelhias num espaço urbano concreto, permitem conhecer as suas especificidades tanto a nível político quanto social, deixando patente a potencialidade das fontes concelhias para o estudo da história do trabalho⁴¹.

Na viragem do século XX para o século XXI, por fim, a história económica urbana foi desenvolvida por vários historiadores, seja sob a forma de dissertações, em contexto de mestrado e doutoramento, ou de artigos científicos. Nesta perspectiva, destaque-se primeiramente o trabalho desenvolvido por Arnaldo Melo, dedicado ao estudo da organização do trabalho no Porto para o século XIV. Na sua dissertação de doutoramento, apresentada em 2009, este historiador enquadra as condições económicas e as actividades não agrícolas dessa cidade, permitindo conhecer os ofícios desempenhados e o seu enquadramento normativo. A revisão de conceitos associados ao trabalho, a par do enquadramento económico, espacial e político dos ofícios no núcleo urbano estudado, fazem com que este trabalho seja incontornável para o estudo do trabalho em Portugal⁴².

O sector têxtil foi estudado por Joana Sequeira, que o procurou analisar desde a produção e tratamento das matérias-primas até à comercialização dos produtos

h

história urbana (1250-1389), Braga, CITCEM, 2010. CORREIA, Fernando Branco, Elvas na Idade Média, Lisboa, Colibri, 2014. MARTINS, José António de Jesus, Lagos medieval, Vila Real de Santo António, 2001. PEREIRA, Maria Teresa Lopes, Alcácer do Sal na Idade Média, Lisboa, Colibri, 2000. Para uma visão geral sobre a historiografia urbana, cf.: Amélia Aguiar ANDRADE, Adelaide Millán COSTA, "Medieval Portuguese Towns: The difficult affirmation of a historiographical Topic", The Historiography of Medieval Portugal (c. 1950 – 2010), Lisboa, IEM – Instituto de Estudos Medievais (FCSH/UNL), 2011, pp. 283-301.

de Bracara Augusta, v. 37, 1983. José MARQUES, "A administração municipal de Vila do Conde em 1466", sep. de Bracara Augusta, v. 37, 1983. José MARQUES, "A administração municipal de Mós de Moncorvo, em 1439", Sep. de Brigantia — Revista de Cultura, Bragança, vol. V, n. 2, 3 e 4, 1985. CAETANO, Marcello, A administração municipal de Lisboa durante a primeira dinastia (1179-1383), Lisboa, Livros Horizonte, 1990. Adelaide L.P. Millán da COSTA, «Vereação» e «vereadores». O governo do Porto em finais do século XV, Porto, Câmara Municipal, 1993. Maria Amélia Da Silva Alves dos Santos FIGUEIREDO, A administração municipal do Porto entre 1488 e 1498 segundo o livro 6 de vereações, dissertação de mestrado, Faculdade de Letras, Porto, 1996. Laura de Jesus Viana LOURO, O Porto entre 1485 e 1488 segundo as actas das Vereações, dissertação mestrado em História, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1997. COSTA, Adelaide L.P. Millán da, Projecção espacial de domínios das relações de poder ao burgo portuense (1385-1502), dissertação de Doutoramento em Ciências Sociais e Humanas, Universidade Aberta, 1999. Mário FARELO, A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433), tese de doutoramento em História Medieval, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2008. RODRIGUES, M.ª Teresa Campos, Aspectos da administração municipal de Lisboa no século XV, sep. de Revista Municipal, n.º 101-109, Lisboa, s/d.

⁴² Arnaldo MELO, *O trabalho e produção em Portugal na Idade Média: o Porto, c. 1320 – c. 1415*, Tese de Doutoramento em História, Universidade do Minho, 2009.

transformados. Este trabalho distingue-se pela abordagem sistemática a um só sector de actividade, o que permite estabelecer uma visão de conjunto relativamente às suas lógicas de organização e aos ofícios em presença⁴³.

Mais recentemente, em 2017, foi também apresentada uma dissertação de mestrado referente ao trabalho na cidade de Évora, no qual foram estudadas as *Posturas Antigas* existentes para esta cidade, de modo a perceber a potencialidade da fonte, os espaços económicos da cidade e suas funções e, finalmente, o trabalho aí realizado. Este trabalho veio confirmar a potencialidade das fontes normativas para o estudo do trabalho nos séculos XIV e XV, ao mesmo tempo que estabeleceu novas perspectivas relativamente ao trabalho e organização económica no caso concreto da cidade de Évora.

Além disto, foram publicados três volumes relativos à história do trabalho, dedicados aos sectores da agricultura, das pescas e da indústria têxtil, de âmbito cronológico mais abrangente e com perspetivas de análise mais gerais⁴⁴. Dedicados a sectores de actividade específicos e aos seus mesteirais, por sua vez, destaquem-se os estudos produzidos relativamente à história da construção e aos seus agentes para a época medieval⁴⁵.

A presença dos mesteirais na paisagem urbana foi também abordada nas monografias sobre espaços urbanos, que apresentaram cartografias relativas aos espaços económicos⁴⁶, bem como noutros trabalhos científicos realizados nas últimas décadas,

⁴³ Joana SEQUEIRA, *O Pano da Terra: Produção têxtil em Portugal nos finais da Idade Média*, Porto, Universidade do Porto Edicões, 2014.

⁴⁴ MADUREIRA, Nuno Luís (coord.), *História do Trabalho e das Ocupações*, Oeiras, Celta Editora, 2001. 3. Vols.

⁴⁵ A este respeito, destaque-se a obra publicada em 2011 dedicada exclusivamente à história da Construção: Arnaldo Sousa MELO, Maria do Carmo RIBEIRO (coords.), *História da Construção – os construtores*, Braga, CITCEM, 2011. Veja-se ainda: Diana Neves MARTINS, O Paço da Alcáçova de Lisboa: uma intervenção manuelina, dissertação de mestrado, FCSH/UNL, 2018.

⁴⁶ Entre outros, vejam-se: Maria Ângela BEÏRANTE, Santarém Medieval, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1980. GOMES, Rita Costa, A Guarda Medieval. Posição, morfologia e sociedade (1200-1500), Guarda, Livraria Sá da Costa Editora, 1987. Amélia Aguiar ANDRADE, Um espaço urbano medieval: Ponte de Lima, Lisboa, Livros Horizonte, 1990. Maria Ângela BEÏRANTE, Évora na Idade Média, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995. Ana Maria RODRIGUES, Espaços, Gente e Sociedade no Oeste. Estudos sobre Torres Vedras medieval, Cascais, Patrimonia, 1996. Manuel Sílvio Alves CONDE, Tomar Medieval: o espaço e os homens, Cascais, Patrimonia, 1996. FERRO, João Pedro, Alenquer Medieval (séculos XII- XV). Subsídios para o seu estudo, Cascais, Patrimonia, 1996. FONSECA, Jorge, Montemor-o-Novo no século XV, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal, 1998. FERREIRA, Mª da Conceição Falcão, Guimarães: 'duas vilas, um só povo'. Estudo de história urbana (1250-1389), Braga, CITCEM, 2010. CORREIA, Fernando Branco, Elvas na Idade Média, Lisboa, Colibri, 2014. MARTINS, José António de Jesus, Lagos medieval, Vila Real de Santo António, 2001. PEREIRA, Maria Teresa Lopes, Alcácer do Sal na Idade Média, Lisboa, Colibri, 2000.

que se dedicaram à relação entre os mesteres e o poder concelhio ou ao estudo de espaços concretos nos espaços urbanos⁴⁷. A relação entre os mesteirais e o poder político, por sua vez, também foi o foco de alguns investigadores, que estabeleceram novas perspectivas acerca da relação do trabalho e dos trabalhadores com os espaços urbanos e suas autoridades⁴⁸. Por fim, destaque-se o projecto MEDCRAFTS, ainda em vigor, dedicado ao estudo da regulação dos mesteres nos séculos XIV e XV⁴⁹.

Quanto ao estudo das condições económicas dos centros urbanos portugueses, foram desenvolvidos estudos relativos aos espaços económicos em núcleos urbanos⁵⁰, bem como à influência das actividades económicas nos centros urbanos⁵¹, as características comerciais de uma dada economia urbana⁵² ou as estratégias de abastecimento alimentar⁵³.

_

⁴⁷ Ver, por exemplo: Arnaldo MELO, "Os mesteirais e o governo urbano do Porto nos séculos XIV e XV", *La gobernanza de la ciudad europea en la Edad Media*, ed. Jesús Ángel Solórzano Telechea e Beatriz Arízaga Bolumburu, Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, 2011, pp. 323-348 ou Arnaldo MELO, "Os mesteirais e o poder concelhio nas cidades medievais portuguesas (séculos XIV e XV)", *Edad Media: revista de historia*, vol. 14, Espanha, Universidad Valladolid, 2013, pp. 149-170. Sobre espaços concretos nos espaços urbanos, ver: BEIRANTE, M.ª Ângela, "As mancebias das cidades medievais portuguesas", *O ar da Cidade: ensaios de história medieval e moderna*, Lisboa, Colibri, 2008, pp. 7-24

pp. 7-24.

48 Cf. Projecção espacial de domínios das relações de poder ao burgo portuense (1385-1502), dissertação de Doutoramento em Ciências Sociais e Humanas, Universidade Aberta, 1999. Iria GONÇALVES, "Relação entre os concelhos e o espaço, segundo o Corpus legislativo de produção local, na Idade Média", Actas do Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português. 1415-1822, coords. Walter Rossa, Renata Araújo e Helder Carita, Lisboa, CNCDP, 2001, pp. 51-56. Iria GONÇALVES, "Posturas municipais e vida urbana na baixa Idade Média", Um olhar sobre a cidade medieval, Cascais, Patrimonia, 1996, pp. 155-172.

⁴⁹ Página do projecto: https://medcrafts2021.wixsite.com/medcrafts

⁵⁰ Iria GONÇALVES, "Na Ribeira de Lisboa, em finais da Idade Média", *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais, Patrimonia, 1996, pp. 61-76. Arnaldo Sousa MELO, "Os espaços dos mesteres nas cidades medievais e nas suas periferias: tipologia e metodologia de análise", *Espaços e poderes na Europa urbana medieval*, coords. Amélia Aguiar Andrade, Catarina Tente, Gonçalo Melo da Silva e Sara Prata, Lisboa, IEM e CMCV, 2018, pp. 337-358. Amélia Aguiar Andrade, "A paisagem urbana medieval portuguesa: uma aproximação", *Universo Urbanístico Português 1415-1822*, dir. Walter Rossa, Renata Araújo e Hélder Carita, Lisboa, 1998, pp. 11-38. Saul António GOMES, "A produção artesanal", "A circulação e a troca de produtos", *Portugal em definição de fronteiras...*, pp. 481-486 e pp. 487-520. Maria Amélia CAMPOS, Santa Justa de Coimbra na Idade Média: o espaço urbano, religioso e socioeconómico, tese de doutoramento, Coimbra, 2012.

⁵¹ Arnaldo MELO, Mª. Do Carmo RIBEIRO, "O crescimento periférico das cidades medievais portuguesas (séculos XIII-XVI): a influência dos mesteres e das instituições religiosas", *Evolução da Paisagem Urbana: Cidade e Periferia*, coords. Arnaldo Sousa Melo e Maria do Carmo Ribeiro, Braga, CITCEM e IEM, 2014, pp. 79-116. Mª Helena Cruz COELHO, "O povo - a identidade e a diferença no trabalho", *Portugal em definição...*, pp. 252-295.

⁵² Helena Maria Machado CEREJO, *O comércio e os mercadores portuenses (1383-1470)*, dissertação de Mestrado, Porto, Faculdade de Letras, 1995. Filipa Maria Ferreira da SILVA, *Os Forais Manuelinos do Entre Douro e Minho (1511-1520): Direito e Economia*, tese de mestrado, FLUP, 2012.

⁵³ Iria GONÇALVES, "Defesa do consumidor na cidade medieval: os produtos alimentares (Lisboa – séculos XIV e XV)", *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais, Patrimonia, 1996, pp. 97 – 116; Amélia Aguiar ANDRADE, Mário FARELO (coord.), *Pão, carne e água. Memórias de Lisboa Medieval*, Lisboa, Arquivo Municipal de Lisboa e Instituto de Estudos Medievais, 2019; Maria Amélia CAMPOS,

Todas estas novas contribuições sobre os espaços urbanos portugueses, nomeadamente no que refere à gestão dos poderes políticos e à sua organização social, permitiram, então, o desenvolvimento de trabalhos sobre a economia urbana, os ofícios em presença e, em menor escala, a participação feminina no trabalho urbano. A esse respeito, a historiografia portuguesa contou durante vários anos apenas com o contributo de Maria Helena da Cruz Coelho, que, em 1987, apresentou uma conferência, posteriormente publicada, dedicada à mulher e o trabalho nos centros urbanos portugueses⁵⁴.

Naquela necessariamente breve contribuição cientifica, Mª Helena da Cruz Coelho caracterizou o trabalho feminino durante os séculos XIV e XV, evidenciando os ofícios e tarefas desempenhadas pelas mulheres e abordando, sucintamente, o enquadramento normativo a que estavam sujeitas. Dado o seu carácter fundador quanto ao estudo do tema, este trabalho revela-se ainda hoje de maior importância para o estudo do trabalho feminino uma vez que abrange fontes de vários centros urbanos portugueses e as analisa sistematicamente, por um lado. Por outro lado, este trabalho é ainda relevante, dado que avança com novas perspectivas sobre a integração do trabalho feminino no contexto produtivo urbano, confrontando-o com o trabalho masculino e detectando-lhes complementaridades que ultrapassam a economia familiar⁵⁵.

A participação feminina no trabalho urbano só voltou revisitada já no século XXI. Desta feita, os trabalhos historiográficos dedicados ao tema restringiram a sua análise a um determinado centro urbano ou sector de actividade. Em 2007, Iria Gonçalves desenvolveu um trabalho relativo aos ofícios femininos presentes em Lisboa, nos séculos XIV e XV. A autora caracterizou as actividades económicas praticadas pelas mulheres, desta feita integrando-as na economia urbana e nos seus espaços económicos. Assim, a par das acções e comportamento feminino no trabalho, foi avaliado o seu enquadramento normativo pelo concelho de Lisboa⁵⁶.

"

[&]quot;Alimentar a cidade de Coimbra na Baixa Idade Média: notas sobre os alimentos, as estruturas de transformação alimentar e os ofícios", *Ensaios sobre Património Alimentar Luso-Brasileiro*, eds. Carmen Soares e Irene Coutinho de Macedo, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2019, pp. 113-326.

⁵⁴ Maria Helena da Cruz COELHO, "A Mulher e o Trabalho nas cidades medievais portuguesas", *Homens, espaços e poderes: séculos XI – XVI*, v. I, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 37-59.

⁵⁶ Iria GONÇALVES, "Regateiras, Padeiras e outras mais na Lisboa Medieval", *Lisboa Medieval. Os rostos da Cidade*, coords. Luís Krus, Luís Filipe Oliveira e João Luís Pontes, Lisboa, Livros Horizonte, 2007, pp. 1-29.

Os trabalhos de Helena Cruz Coelho e Iria Gonçalves são ainda hoje contributos fundamentais para o estudo da mulher e do trabalho, tanto pelo seu carácter pioneiro de um tema ainda hoje pouco revisitado, como pelas perspectivas que estabelecem, evidenciando a pertinência do estudo do tema.

Mais recentemente, a participação feminina no trabalho foi também estudada por Joana Sequeira, relativamente ao sector têxtil, no trabalho desta investigadora anteriormente citado, no qual analisou especificamente o trabalho feminino, integrando o nas lógicas de produção e comércio de têxteis. Este trabalho provou a exequibilidade do estudo específico do papel feminino num determinado sector de actividade⁵⁷.

Actualmente, as contribuições historiográficas sobre o trabalho feminino nos espaços urbanos restringem-se praticamente aos trabalhos apresentados, encontrando-se ainda como um tema em aberto. Assim, o quotidiano laboral feminino, bem como o enquadramento político, social e económica da mulher trabalhadora estão ainda por compreender. Este trabalho já foi em parte desenvolvido por Arnaldo Melo, num artigo em que procurou averiguar o enquadramento familiar do trabalho feminino e a relevância económica e social do trabalho feminino. Centrado no Porto medieval e recorrendo sobretudo às actas das reuniões da vereação concelhia, foram analisados os indícios presentes na legislação normativa para o estudo do da capacidade económica feminina. Este trabalho revelou a dificuldade de apreensão não só das ocupações femininas e dos âmbitos lexicais das suas ocupações.

Face à produção historiográfica acima apresentada, é possível estabelecer, por um lado, que o estudo da mulher e o trabalho nos meios urbanos portugueses se torna tão mais frutífero quanto mais abrangente for o *corpus documental* seleccionado. Tal como os trabalhos desenvolvidos demonstraram, dada a dispersão documental das referências à participação da mulher no trabalho, urge tratar um corpus documental variado, que vá desde documentos de lavra régia à concelhia, complementado com fontes de outras instituições e proveniências. Pela mesma razão, o estudo de uma cronologia e geografia alargadas também se torna necessário de modo a caracterizar as

⁵⁷ Joana SEQUEIRA, *O Pano da Terra: Produção têxtil em Portugal nos finais da Idade Média*, Porto, Universidade do Porto Edições, 2014. A este trabalho seguiu-se depois, pela mesma autora, em coautoria com Arnaldo Sousa Melo, um estudo sobre a participação feminina na produção têxtil. Joana SEQUEIRA, MELO, Arnaldo, "A mulher na produção têxtil portuguesa tardo-medieval", *Medievalista*, N°11, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, Janeiro – Junho 2012.

ocupações femininas de acordo com as diferentes conjunturas políticas, económicas, geográficas e sociais, por um lado, e as especificidades dos espaços urbanos no qual era desempenhado, de modo a compreender em que medida as diferentes dinâmicas económicas, populacionais e políticas tinham influência na prática laboral.

Por último, posto o estado da investigação sobre a mulher e o trabalho, é possível perceber que as fontes de cariz normativo são aquelas que mais dados apresentam para o tratamento do tema, sendo por isso mesmo necessário integrar a participação feminina no trabalho no panorama normativo. Esta análise, contudo, não pode ser levada a cabo apenas com o olhar sobre a normativa *per si*, mas tendo em vista o alcance dos comportamentos e as intenções das autoridades que o impunham.

Assim, o presente trabalho tem como intenção reforçar os cenários já apresentados, com um leque mais alargado de fontes documentais, tanto na cronologia selecionada como na geografia, que permitam caracterizar o trabalho feminino nos meios urbanos portugueses - de maior e menor dimensão – e contextualizar a normativa e os comportamentos nela denunciados.

<u>Capítulo 1 – A participação feminina no trabalho urbano</u>

As cidades e vilas portuguesas desenvolveram-se sobretudo nos séculos XIV e XV, atraindo pessoas do mundo rural mais ou menos próximo⁵⁸ que aí procuravam uma melhoria das condições de vida ou, simplesmente, uma nova ocupação. Atraídos pelas oportunidades urbanas⁵⁹ muitos homens e mulheres foram "do campo para a cidade, de todo o país para Lisboa"⁶⁰, contribuindo para o crescimento demográfico e económico desses espaços urbanos em expansão.

Ainda que seja difícil estabelecer uma escala de importância das cidades portuguesas, é indubitável que, no final do século XV, a cidade de Lisboa já se apresentava como a maior e mais importante do reino. A cidade desfrutava de uma posição que nenhuma outra do país podia almejar e era "o único núcleo urbano português que atingia a escala de uma cidade média europeia" Tal crescimento ímpar no contexto português deveu-se, por um lado, à sua proximidade ao rio Tejo, através do qual se podia alcançar o Norte, o Sul e o interior do reino, no qual ocupava uma posição central. Por outro lado, também através do porto de Lisboa foi possível estabelecer contactos "desde a Flandres até às cidades italianas", incrementando as actividades económicas da cidade e atraindo não só estrangeiros como, também, gentes de toda a parte do reino português⁶³.

O desenvolvimento da cidade de Lisboa conheceu, paralelamente, o seu favorecimento por parte da autoridade régia, que tomou a cidade por moradia cada vez mais fixa – não só da família real, como de toda a máquina administrativa que a acompanhava - a partir da segunda metade do século XIII⁶⁴. Com efeito, tais presenças conferiram aspectos particulares a Lisboa, tanto a nível comercial como espacial, ao mesmo tempo que contribuíram para a distinção da "muy nobre e sempre leal" cidade, cuja história muitas vezes se confundiu com a do próprio reino.

⁵⁸ Cf. A. H. Oliveira MARQUES, "O surto urbano, a moeda e os preços", *Portugal na crise dos séculos XIV e XV*, vol. IV, Lisboa, Editorial Presença, 1987, p. 181.

⁵⁹ Cf. Iria GONÇALVES, "Entre o campo e a cidade na segunda metade do século XIV", *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais, Patrimonia, 1996, p. 237-238.

⁶⁰ Cf. A. H. Oliveira MARQUES, "A base demográfica e tecnológica", op. cit., 1987, p. 32.

⁶¹ Cf. Amélia Aguiar ANDRADE, "Lisboa Medieval, Cabeça de Reino, cidade de muitas e desvairadas gentes", *Pão, Carne e Água: Memórias de Lisboa Medieval*, Arquivo Municipal de Lisboa e IEM, 2019, p. 37.

⁶² Cf. *Ibid.*, p. 41.

⁶³ Cf. A. H. Oliveira MARQUES, "O surto urbano, a moeda e os preços", op. cit., 1987, p. 183.

⁶⁴ Cf. Amélia Aguiar ANDRADE, op. cit., 2019, p. 40.

Contudo, apesar do claro destaque de Lisboa, outras cidades e vilas portuguesas também se diferenciaram no conjunto do reino pelas suas dimensões físicas, populacionais e, também, pelas suas dinâmicas económicas, administrativas e religiosas. Assim, centros urbanos como Santarém, Évora, ou o Porto encontravam um lugar na hierarquia urbana do reino durante a cronologia estudada. Quanto ao restante reino, nos séculos XIV e XV, caracterizava-se sobretudo por cidades e vilas de pequena e média dimensão, o que se exprimia não só na sua dinâmica demográfica⁶⁵ mas, também - e por consequência - na sua dinâmica económica e comercial.

Contudo, não obstante o crescimento urbano, o mundo rural continuou a ser dominante⁶⁶, pelo que as mulheres desenvolveram determinados trabalhos associados à agricultura, os quais não têm lugar no espaço de observação deste trabalho. Ainda assim, é possível estabelecer algumas das tarefas que eram realizadas pela mulher no campo, desde a produção agrícola até à pecuária. Assim, em Portugal, as fontes referem a participação de mulheres em tarefas como cavar ou colher e recolher os frutos. Sabese que a mulher também desempenhava diferentes trabalhos sazonais, não especializados, que permitiam auferir de algum pecúlio⁶⁷. Quanto à pecuária, cabia à mulher a alimentação dos animais, a sua tosquia e, também, a recolha de leite e preparação de lacticínios, como queijo e manteiga⁶⁸. E não é de excluir a possível produção rural para venda⁶⁹, que podia ser realizada pelas mulheres. Tanto em feiras⁷⁰, quanto nos mercados semanais e diários realizados nos espaços urbanos, a preferência dada pelas autoridades à venda de determinados produtos pelo próprio produtor, eliminando intermediários, levou provavelmente as mulheres dos termos às cidades e

_

⁶⁵ Cf. A. H. Oliveira MARQUES, "O surto urbano, a moeda e os preços", op. cit., 1987, pp. 181-187.

⁶⁶ Amélia Aguiar ANDRADE, "A paisagem urbana medieval portuguesa: uma aproximação", *Horizontes Urbanos Medievais*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004, p. 14.

⁶⁷ Cf. Ana Rodrigues OLIVEIRA, António Resende OLIVEIRA, *op. cit.*, 2010, p. 313; Claudia OPITZ, *op. cit.*, 1993-1995, pp. 393-394.

⁶⁸ Cf. Ana Rodrigues OLIVEIRA, António Resende OLIVEIRA, op. cit., 2010, p. 313.

⁶⁹ A preferência medieval por colocar directamente em contacto o produtor com o consumidor, pode ter levado diversas mulheres a participar no comércio não como ocupação mas, sim, como actividade paralela ao seu labor quotidiano de produção de animais. Cf. Iria Gonçalves, "Defesa do consumidor na cidade medieval: os produtos alimentares (Lisboa – séculos XIV e XV)", *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais, Patrimonia, 1996, pp. 97 – 116.

⁷⁰ Sobre este tema, ver: Virgínia RAU, *Feiras medievais portuguesas. Subsídios para o seu estudo*, Lisboa, Presença, 1981. Neste estudo, é apontada a presença feminina em determinadas feiras medievais, como a de Guimarães, fundada em 1258 por D. Afonso III. Logo em 1308, numa carta de regulação da feira dada por D. Dinis, se faz referência a presença de mulheres no comércio urbano. Na mesma feira, em 1372, D. Fernando determina a existência de padeiras na feira realizada no castelo. Cf. Virgínia RAU, *op. cit.*, 1981, p. 74.

vilas portuguesas, a fim de comerciarem os seus lacticínios, animais ou excedentes agrícolas⁷¹.

Todavia, tanto no mundo rural como no mundo urbano, o espaço destinado à mulher era fundamentalmente o lar. Aí, tinha como incumbências o cuidado da casa e dos filhos, para as quais desenvolvia um conjunto de tarefas que ocupavam o seu quotidiano. Entre outros, destaque-se que sobre a mulher que recaíam as actividades de adquirir os alimentos, cozinhar e alimentar a família⁷². Ao mesmo tempo, também podia ser a mulher a tratar da criação de animais⁷³, como aves de capoeira, que, mesmo em meio urbano, ocupavam um espaço essencial na alimentação familiar⁷⁴. Também era sua função contribuir para o vestuário da família, tarefa para a qual fiava e tecia, procedendo à produção caseira de peças de roupa⁷⁵.

O cuidado da casa era, portanto, uma actividade desempenhada pela mulher da e à qual podia juntar uma outra actividade, esta última remunerada. Este último tipo de trabalho, que aqui se pretende estudar, podia desencadear-se dentro do próprio espaço doméstico ou no espaço público. Foi através desse trabalho que a mulher pôde ganhar protagonismo nos espaços urbanos - onde por vezes deixava uma marca da presença na própria toponímia⁷⁶ - através da qual pôde participar na economia urbana.

A participação feminina no trabalho apenas pode ser entendida se enquadrada na dinâmica económica dos centros urbanos, a qual influenciou o seu acesso e desempenho a actividades artesanais e/ou mercantis. Com efeito, nas pequenas vilas que pautavam o reino português, fruto da sua menor diversidade social e menor dinamismo económico,

_

⁷¹ Numa postura realizada pela vereação de Lisboa, sem data, consta que as regateiras não podiam vender nem comprar produtos como galinhas, patos ou cabritos, de modo a que os seus donos os pudessem vender na cidade. Cf. *Livro das Posturas Antigas*, ..., p. 256. Ver também: Maria José Ferro TAVARES, *op. cit.*, 1998, p. 468.

⁷² Ana Rodrigues OLIVEIRA, António Resende OLIVEIRA, *op. cit.*, 2010, p. 234. A associação da mulher à compra de alimentos no espaço urbano para o agregado familiar é, também, visível em descrições de milagres, que evidenciam a actividade quotidiana da mulher, em relação ou não com tal actividade. Por exemplo, no conjunto das mulheres que surgem no Livro de Milagres de Nossa Senhora das Virtudes é possível encontrar as que compravam peixe e o preparavam, as que preparavam a comida ou criavam animais, como aves de capoeira, em contexto urbano. Cf. Maria Ângela Beirante, *O livro dos Milagres de Nossa Senhora das Virtudes. Estudo Histórico*, Azambuja, Câmara Municipal da Azambuja, 2005. p. 39, p. 44 e p. 129. Sobre este tema ver também: María Teresa López Beltrán, *op. cit.*, 2010, pp. 46 – 47.

⁷³ Ana Rodrigues OLIVEIRA, António Resende OLIVEIRA, *op. cit.*, 2010, p. 313.

⁷⁴ *Ibid.*, p. 230.

⁷⁵ *Ibid.*, p. 311.

⁷⁶ Cf. Anexo 3 – Toponímia de ofícios femininos presentes nas cidades e vilas portuguesas nos séculos XIV e XV.

a mulher tinha uma participação no mundo do trabalho caracterizada pela menor variedade de ofícios. Pelo contrário, nas cidades e vilas de maior dimensão, como Lisboa, Évora, Porto ou Santarém, sendo a oferta e procura bastante mais elevada, a mulher estava presente em um leque mais alargado de ocupações⁷⁷ e em maior número.

Além disso, o trabalho feminino encontrava-se dependente do próprio espaço urbano, ou seja, dos condicionamentos espaciais e interditos colocados não só à mulher como, também, aos próprios ofícios. A participação da mulher em trabalhos no meio urbano, ao mesmo tempo que lhe possibilitava o acesso à rua⁷⁸, condicionava os seus movimentos não só com base na sua condição feminina mais ainda consoante o ofício praticado. Assim, a sua ocupação do espaço urbano enquanto trabalhadora variava, evidentemente, em função da dimensão, edificados, população e, mesmo, de recursos hídricos, que geravam diferenças no exercício dos ofícios.

Outra questão que podia influenciar o acesso da mulher ao trabalho passava pelo acesso aos meios de produção. Não sendo espaço para dissertar sobre as questões de propriedade nas centúrias consideradas, importa referenciar que a propriedade urbana pertencia "com plena propriedade [...] a um dono que podia ser o rei, o bispo ou o cabido, um clérigo, uma ordem religiosa, um nobre, um cavaleiro-vilão, um popular ou o município local" Neste sentido, o acesso da mulher a uma ocupação dependia da aquisição ou domínio útil⁸⁰ dos meios de produção ou equipamentos necessário para a realizar.

Um outro aspecto importante na análise do trabalho feminino prende-se com o acesso às matérias-primas. Esta questão, premente para o desempenho do ofício, era, contudo, bastante variável consoante a ocupação em causa, uma vez que a mulher desempenhou o seu trabalho em sectores com esquemas de abastecimento de matérias-primas distintos conforme o espaço urbano em causa. Deste modo, o seu estudo torna-se

21

⁷⁷ Cf. Anexo 1 – Distribuição geográfica dos ofícios femininos nas cidades e vilas portuguesas nos séculos XIV e XV.

⁷⁸ Cf. Amélia Aguiar ANDRADE, "Espaços públicos e espaços privados nas cidades portuguesas de finais da Idade Média", *op. cit.*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004, p. 70.

⁷⁹ Cf. A. H. Oliveira MARQUES, "A propriedade fundiária e a produção", *op. cit.*, 1987, p. 90. Sobre a propriedade urbana, ver por exemplo: Adelaide Millán da COSTA, "A propriedade e o poder no espaço urbano quatrocentista", *Actas do Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português. 1415-1822*, coords. Walter Rossa, Renata Araújo e Helder Carita, Lisboa, CNCDP, 2001, pp. 23-36; Iria GONÇALVES, "Aspectos económico-sociais de Lisboa no século XV estudados a partir da propriedade", Um olhar sobre a cidade medieval, Cascais, 1996; António Pinto RAVARA, *A propriedade urbana régia (D. Afonso III e D. Dinis)*, dissertação de licenciatura, Lisboa, Faculdade de Letras, 1974.

⁸⁰ Cf. Arnaldo Sousa MELO, op. cit., v. 1, 2009, p. 253.

⁷

mais profícuo se analisado conforme o sector e ofício em causa, o que se procurará fazer com mais pormenor adiante.

Por fim, o estudo da mulher trabalhadora não pode ser separado do seu contexto familiar, enquanto "unidade de produção – de bens ou de rendimentos"⁸¹. O seu papel no quadro familiar, contudo, nem sempre é explicito, ora por ausência de fontes que o permitam realizar, ora pelo desconhecimento em absoluto "da dimensão quantitativa" dessa realidade⁸². Ainda assim, é possível avançar com alguns contributos para o seu estudo que indicaremos de seguida.

A mulher trabalhadora inserida num agregado familiar completo – ou seja, com um "marido ou parente masculino adulto de estatuto semelhante" – podia desempenhar actividades complementares em relação aos restantes membros ou, por outro lado, independentes, sem qualquer relação com esse agregado familiar. Em ambos casos, o seu "papel económico [..] no quadro da família [...] em geral não era de todo menor" Por sua vez, quando inserida num agregado familiar incompleto, a mulher podia apresentar maior vulnerabilidade, ainda que pudesse viver sozinha e dos seus próprios rendimentos. A evidenciá-lo, vejam-se as setes tendas destinadas a viúvas pobres em Aveiro, propriedade da Albergaria de S. Brás 5, ou a cedência pelo concelho de Loulé de um lugar de padeira a Maria Anes, mulher viúva que se encontrava em pobreza 6.

A importância do contexto familiar verifica-se ainda no próprio acesso à ocupação, sobretudo quando para o exercício do ofício é requerido um fiador. Esta figura, incluída na prestação do juramento do oficio, existia para assegurar, no caso de

⁸¹ Cf. Arnaldo Sousa MELO, "Mulher, trabalho e família: a dimensão económica do agregado familiar. Porto, 1340-1450", Reinos Ibéricos na Idade Média. Livro de Homenagem ao Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno, vol. I, Porto, Faculdade de Letras/Livraria Civilização, 2003, p. 273.

⁸² Cf. *Ibid.*, p. 286.83 Cf. *Ibid.*, p. 286.

⁸⁴ Cf. *Ibid.*, p. 286.

⁸⁵ A albergaria situava-se junto à Igreja de S. Miguel de Aveiro e detinha dois pisos, sendo que "no inferior abriam-se oito lojas para a rua e a porta dava para o adro de S. Miguel", sete das quais destinadas às viúvas. Cf. M.ª João Violante Branco Marques da SILVA, *Aveiro medieval*, Aveiro, Câmara Municipal, 1991, p. 33.

⁸⁶ Na sessão de vereação de 5 de Maio de 1408, surge mencionado que "os sobredictos oficiaes disseram que a eles he dicto e pidido em smolla que seya dado lougar a Maria Annes molher que foy de Pedr'Affomso que seya padeira franqueada e lhes de poderiou de sos oficios e em nome do dicto Concelho visto duas razooes a primeiro por o dicto logar ser mais onrado e as gentes stranheiras e homens onrados averem boo pam branco stremado e bem fecto de moo e a outra por darem logar com onra e poder do dicto Concelho a sobredicta per que foy molher rica e onrada e perdeo sos beens e ora he e pobreza [...]". Cf. Actas de vereação de Loulé. Séculos XIV-XV, ..., pp. 192-193.

incumprimento, o pagamento de todas as dívidas e serviços que a mulher devia prestar, sendo que nas Actas de Vereação do Funchal parece ser uma exigência para o exercício do ofício feminino. Era nessa situação frequente que entre a mulher e o seu fiador ocorram laços de parentesco, como por exemplo os casos de maridos⁸⁷ e genros⁸⁸.

O acesso ao trabalho implicava conhecimentos específicos necessários para o desempenho de determinado ofício. Contudo, algumas ocupações de participação feminina não o parecem ter exigido, dado que muitas mulheres se ocupavam em ofícios onde replicavam as suas actividades domésticas. O conhecimento das práticas relacionadas com a produção de vestuário, bem como da confecção de alimentos faziam parte da educação das mulheres desde a mais tenra idade⁸⁹, o que lhes permitiu rentabilizar tais práticas, produzindo para venda ou comerciando produtos que produziam.

A este conhecimento, porém, podiam juntar-se outras competências indispensáveis ao desempenho das suas ocupações diárias não familiares. As mulheres teriam necessariamente de saber contar, uma vez que lidavam com moeda corrente. Quando tais ocupações implicassem a manipulação de produtos passiveis de ser pesados e medidos, teriam de conhecer o sistema métrico e a sua manipulação.

Por outro lado, dado que o trabalho permitia às mulheres a conquista "do direito à rua através do trabalho" estas ficam subordinadas, de modo espcial, aos poderes políticos, nomeadamente, às autoridades régia e concelhia, que podiam condicionar a sua autonomia e, inclusive, a sua possibilidade de acesso ao trabalho⁹¹. Há que perceber,

⁸⁷ No ano de 1495, consta nas actas de vereação do Funchal que Cristovão Ennes, mercador, se apresentou como fiador da sua mulher, Catarina Vaz, no ofício de vendedeira. Cf. Sessão de vereação de 24 de Março de 1495 em *Vereações da Câmara municipal do Funchal. Século XV*, ..., v. 1, p. 498.

⁸⁸ Em 1495, Beatriz Eanes apresentou Rui Garcia, morador na vila do Funchal e seu genro, como fiador no seu ofício de vendedeira. No mesmo ano, Micia Roiz, viúva, apresentou como seu fiador Simão Roiz, escudeiro e seu genro, no seu ofício de vender peixe. Cf. Sessões de vereação de 14 de Julho de 1495 e 11 de Novembro de 1495 em *Vereações da Câmara municipal do Funchal. Século XV*, ..., v. 1, p. 501 e p. 504, respectivamente.

⁸⁹ Cf. Ana Rodrigues Oliveira, António Resende Oliveira, op. cit., 2010, p. 311

⁹⁰ Cf. Amélia Aguiar Andrade, *Um espaço urbano medieval: Ponte de Lima*, Ponte de Lima, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, p. 172.

⁹¹ As autoridades concelhias podiam proibir a participação das mulheres em determinados sectores, sobretudo nos que se relacionavam com o abastecimento alimentar urbano. A proibição da venda de pão a regateiras por parte dos seus produtos é disto exemplo. Em 1338, o monarca interveio relativamente a umas posturas emitidas pela vereação de Santarém, uma das quais referentes à venda do pão na vila. Assim, foi determinado pelo monarca que "mande cada hũu uender o sseu pam aas faangas assi come sse senpre husou a uender pero que o nom uendam nem mandem uender elas Regateiras que o soyam de Regatar ante destas posturas" Cf. *História florestal, aquícola e cinegética, ...*, vol. I (1208-1438), p. 76.

contudo, que acção e a regulação das autoridades, tanto régia como concelhia, variava consoante os sectores em causa, num primeiro momento, e, dentro destes, consoante as diferentes ocupações. Dada a importância desta intervenção no conjunto das ocupações femininas, este tema será tratado em capítulo próprio.

Posto isto, evidenciados os contextos geográficos e económicos do trabalho feminino nos meios urbano, convém referir que não é possível estabelecer qualquer profissão exclusivamente feminina para a cronologia e espaços considerados, ao contrário do que se verifica noutros reinos europeus⁹². A documentação portuguesa, é certo, indicia um predomínio feminino em determinados ofícios, através do uso recorrente do vocábulo feminino na sua designação, ou de imposições que apenas se aplicam ao sexo feminino. No entanto, para todas as profissões predominantemente femininas estudadas é possível estabelecer o seu correspondente masculino, ainda que seja menos frequente.

Houve, todavia, ocupações que parecem nunca ter sido exercidas por mulheres, independentemente da dimensão dos espaços urbanos. As limitações de cariz diverso que eram então associadas ao sexo feminino impediam a sua participação em ofícios relacionados com a força, como o abate de animais de grande porte⁹³. A medicina, por seu turno, apesar de não ser interdita, era praticada por poucas mulheres, ao contrário do cuidado dos doentes e do apoio ao parto, tarefas mais associadas ao sexo feminino⁹⁴.

Além disso, em determinadas penas inclusas em documentos concelhios podia estar prevista a perda da autorização para exercer a ocupação, se o erro fosse reiterado. Tal situação aconteceu, por exemplo, no Porto, quando, em 1442, a vereação estabeleceu que as regateiras eram obrigadas a cumprir o peso do pão. Cf. Sessão de vereação de 13 de Outubro de 1442 em "Vereaçoens". Anos de 1401-1449, ..., p. 224. ⁹² No espaço estudado pela autora Janire Castrillo Casado, a autora evidencia, num quadro, as menções femininas em contextos ocupacionais, demonstrando a sua maior ou menor frequência. As ocupações apenas desempenhadas por mulheres foram as de padeira, no sector comercial, e as de costureira e fiadeira em contexto artesanal. Cf. Janire Castrillo CASADO, "Participación de las mujeres en la economía urbana del País Vasco durante la baja edad media", Las mujeres en la Edad Media, coords. Mª. Isabel Del Val Valdivieso e Juan Francisco Jiménez Álcazar, Sociedad Española de Estudios Medievales, Murcia, 2013, p. 218.

⁹³ Cf. Maria Ângela BEIRANTE, Évora na Idade Média, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, p. 464-465. A isto juntava-se ainda o "tabu do sangue". Cf. Jacques Le Goff, "Profissões lícitas e profissões ilícitas no Ocidente Medieval", Para um novo conceito de Idade Média. Tempo, trabalho e cultura., Lisboa, Editorial Estampa, 1979, p. 87.

⁹⁴ Sobre este tema ver: Maria José Ferro TAVARES, "A mulher e a criança ante a sociedade e o poder (século XIV a XVI)", *Poder e Sociedade (Actas das Jornadas Interdisciplinares)*, org. Maria José Ferro Tavares, Lisboa, Universidade Aberta, 1998, p. 470; Ana Rodrigues OLIVEIRA, António Resende OLIVEIRA, "A mulher", *História da Vida Privada em Portugal – A Idade Média*, dir. José Mattoso, coord. Bernardo Vasconcelos e Sousa, Lisboa, Círculo de Leitores, 2010, p. 317.

1.1 – O sector alimentar

O trabalho feminino nos meios urbanos foi especialmente visível no sector alimentar, replicando por vezes as actividades que recaiam sobre a mulher no contexto doméstico. À alimentação do agregado familiar juntava-se, assim, a alimentação em meio urbano, cabendo à mulher produzir, transformar e vender os alimentos essenciais ao quotidiano. O trabalho feminino alcançou algum protagonismo graças não só à quantidade de mulheres que a ele se dedicavam, como, também, à sua inserção na economia e nos esquemas de abastecimento alimentar dos meios urbanos, que mereciam particular atenção das autoridades concelhias.

O protagonismo feminino no abastecimento alimentar urbano revelava-se, desde logo, na presença da mulher na produção e venda do alimento mais importante da dieta medieval: o pão. Mesmo que numa primeira fase do ciclo de produção do pão a presença masculina fosse maioritária – nomeadamente no transporte e moagem dos cereais⁹⁵ – foi sobre a mulher que recaiu a tarefa de amassar⁹⁶, vigiar a levedação da massa e cozer bem o pão⁹⁷. Por fim, era ainda à mulher que cabia colocá-lo à venda⁹⁸.

Se é certo que no *corpus documental* da presente dissertação seja esmagadora a predominância do feminino no ofício de padaria – tanto relativamente a designações específicas, como "padeira", ou genéricas, como "padeiras" ou "as mulheres que vendem pão" –, o facto de surgirem documentos que empregam o exercício da profissão no masculino não permite afirmar a exclusividade feminina dessa ocupação. A título de exemplo, veja-se o conteúdo de uma acta de vereação do Funchal onde ficou assente

⁻

⁹⁵ Cf. Arnaldo Sousa MELO, op. cit., 2009, p. 245. Ver também, para o caso de Évora: Rodolfo Nunes Petronilho FEIO, *Por Prol e Bom Regimento*. *A cidade e o trabalho nas posturas antigas de Évora*, Dissertação de mestrado, Coimbra, Faculdade de Letras, 2017, p. 125.

⁹⁶ No conjunto de funções atribuídas aos vereadores de Arraiolos, segundo o Regimento, consta que deviam estar junto das padeiras no acto de amassar, referindo-as no feminino. Cf. *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, ..., 2005, p. 97. O mesmo acontece nas Ordenações Afonsinas, nas quais está previsto que os vereadores estivessem presentes quando as padeiras amassassem, mais uma vez apenas as referindo no feminino. *Cf. Ordenações Afonsinas*, ..., v. 1, p. 179.

⁹⁷ Numa postura da vereação de Évora surge o exemplo mais paradigmático da participação da mulher na produção e transformação do pão, referindo que "mandarom que nom seja nemhuma padeira tam ousada que faça pam meor que de pesso que lhe for posto e sseja cozido como conpre e o pam que ouver de sseer sseja bem fintado e bem finto quall deve". Cf. *O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*, ..., p. 18.

⁹⁸ Os documentos provam a participação feminina na venda do pão durante o período estudado. Avançando apenas com alguns exemplos, para Évora, datado de 1280, surge um documento que refere explicitamente que "todalas paadeiras sabudas deuem a uender no açougue". Cf. *Documentos históricos da Cidade de Évora, ..., I parte, p. 28.* Além deste, veja-se um capítulo especial de Lisboa, apresentado em 1331, no qual a vereação discorre sobre os impostos que recaiam sobre "o pam que as paadeiras venderem". Cf. *Livro dos pregos, ..., p.* 120.

que "rrequererom Esteuom Fernandez e Ruj Fernandes almotaces que hes dem trigo pera o mandarem moer e pera amassarem com os padejros e ffazerem o que pertence a sseus hofficios [...]"99.

Ainda que haja possíveis indícios de especialização, como sugere a referência feita a "mulheres sabudas"¹⁰⁰, a sua produção generalizada em todas as casas medievais parece corresponder a uma aprendizagem que era realizada desde cedo, de mães para filhas¹⁰¹. A venda do produto, por seu turno, já parecia incluir algumas competências específicas, como a manipulação de moeda corrente e também dos pesos e medidas estipulados para a aferição do pão.

As várias fases da produção e venda do pão, porém, podiam ser também asseguradas por ofícios com maior grau de especialização, aos quais as padeiras podiam recorrer. Mais uma vez, a presença feminina é evidente, em tarefas que passavam pelo amassar, que se encontrava nas mãos das amassadeiras¹⁰², ou pela sua cozedura, que podia ser desempenhada pelas forneiras¹⁰³. Numa fase prévia, a farinha podia ser pesada pelas medideiras que, ao serviço das vereações concelhias, tinham como função a verificação da sua concordância com os padrões impostos por aquelas, detendo uma função específica no âmbito da fiscalização dos poderes concelhios, resultando "de uma especialização de parte das atribuições dos almotacés". Nesse sentido, as medideiras "actuavam sob a sua autoridade [dos almotacés], dependiam do concelho e actuavam em seu nome"¹⁰⁴. Contudo, são bastante menores as menções a mulheres especializadas

_

⁹⁹ Cf. Sessão de vereação de 29 de Julho de 1445 em *Vereações da Câmara municipal do Funchal. Século XV*, ..., 1995, v. 1, p. 375.

¹⁰⁰ Veja-se o mesmo documento apontado na nota 135, onde consta que ""todalas paadeiras sabudas deuem a uender no açougue". Cf. Cf. *Documentos históricos da Cidade de Évora, ...,* I parte, p. 28. De acordo com María Martínez Martinez e Ángel Molina Molina, a designação de "dona" podia também ser um sinónimo de veterania no exercício da ocupação das padeiras. Cf. María Martínez MARTÍNEZ, Ángel Luis Molina MOLINA, *op. cit.*, 2013, p. 192.

¹⁰¹ Cf. Ana Rodrigues OLIVEIRA, António Resende OLIVEIRA, op. cit., 2010, p. 311

¹⁰² Na lista do pessoal da Gafaria de Santarém surge mencionada uma amassadeira. Cf. Manuel Sílvio Alves CONDE, "Subsídios para o estudo dos leprosos no Portugal medievo. A gafaria de Santarém nos séculos XIII-XV)", Horizontes do Portugal Medieval. Estudos Históricos, Cascais, Patrimonia, 1999, p. 350

¹⁰³ No *Regimento de Arraiolos*, surge um título dedicado aos forneiros e forneiras do pão, no qual é dito "como he verdade que senpre as forneiras levam do pam que cozem [...]". Cf. *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, ..., p. 134. A menção a forneiras é ainda visível na documentação foralenga, como por exemplo no Foral de Azambuja, dado por D. Manuel em 1513, no qual é referido que devem existir forneiras nos fornos do senhoria. Cf. *Forais manuelinos do reino de Portugal e do Algarve*, ..., 1972, Estremadura, p. 128.

¹⁰⁴ Cf. Arnaldo Melo, op. cit., 2009, v. 1, p. 287.

nesta actividade do processo produtivo do que as referências a padeiras no *corpus* documental compulsado¹⁰⁵.

No Porto, surge uma menção a uma medideira logo no primeiro livro da Vereação, em 1391, seguindo-se varias menções nos livros de actas posteriores¹⁰⁶. Para Setúbal também se encontra prevista, por vontade régia, a existência de uma medideira no Paço da Ordem das Fangas, numa carta datada de 1341¹⁰⁷. Além destes exemplos, é possível detectar medideiras em Lisboa¹⁰⁸, em Évora¹⁰⁹, em Torres Novas¹¹⁰ e em Arraiolos¹¹¹. Sabe-se que as medideiras controlavam "as medidas de capacidade para cereais"¹¹² e, por isso mesmo, desempenhavam a sua função nos seus espaços de comércio, como na feira do pão do Porto¹¹³ ou no Paço das Fangas da Ordem de Santiago, em Setúbal¹¹⁴.

As forneiras, pelo contrário, surgem em referências documentais disponíveis para vários centros urbanos sem, contudo, se detectar a sua existência em alguns dos maiores centros urbanos como Lisboa ou Santarém, sem que tal signifique a sua inexistência¹¹⁵. As referências detetadas são pouco informativas quanto à sua relação

 $^{^{105}}$ Ver: Anexo 1 – Distribuição geográfica dos ofícios femininos nas cidades e vilas portuguesas dos séculos XIV e XV.

¹⁰⁶ Cf. "Vereaçoens". Anos de 1390-1395. ..., p. 51; «Vereaçõens», 1431-1432, ..., p. 109.

¹⁰⁷ Cf. Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV, ..., v. 3, p. 159.

¹⁰⁸ No *Livro das Posturas Antigas* de Lisboa, surgia uma postura não datada dedicada às "midydeiras do pom", determinando que aquelas não pudessem medir pão a ninguém nas Fangas, devendo fazê-lo o dono do pão, seus serventes ou outra pessoas que ajude naquele lugar. Cf. *Livro das Posturas Antigas*, ..., p. 74

¹⁰⁹ Nas *Posturas Antigas* de Évora, surgia também um título dedicado às medideiras no qual se definia a proibição de receberem alguma quantia por medirem no terreiro da cidade. Cf. *O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*, ..., p. 23.

¹¹⁰ No caso de Torres Novas, o único exemplo que se encontrou no corpus documental da dissertação corresponde a uma menção a "Jsabell fernamdez midideira", que surge enquanto detentora de uma propriedade. Cf.: *Confrarias medievais da região de Torres Novas: os bens e os compromissos*, Torres Novas, Câmara Municipal, p. 172.

¹¹¹ No Regimento de Arraiolos é definida a pena a ser aplicada caso a medideira ou medidor usassem uma medida falsa. Cf. *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, ..., p. 99.

¹¹² Cf. Arnaldo MELO, op. cit., 2009, v. 1, p. 306.

¹¹³ Na sessão da vereação do Porto de 18 Agosto de 1402, as medideiras que se trabalhavam na feira da cidade foram acusadas de "não cumprirem as ordenações da cidade", defraudando nas medidas. Cf. Sessão de vereação de 18 de Agosto de 1402 em "Vereaçõens". Anos de 1401-1449, ..., p. 143. Ver ainda: Helena Maria Machado CEREJO, O comércio e os mercadores portuenses (1383-1470), dissertação de mestrado em História, Porto, Faculdade de Letras, 1995, p. 56.

¹¹⁴ Na sequência de uma carta régia resultante de uma demanda entre o concelho de Setúbal, de um lado, e o Mestre da Cavalaria da Ordem de Santiago e o Convento de Santiago, o monarca regulou a quem cabia o exercício da justiça relativa às medidas usadas na vila. Neste contexto, o monarca determinou que o concelho pudesse pôr "medires ou medideiras". Cf. *Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV, ...,* v. 3, p. 159.

¹¹⁵ Cf. Anexo 1 – Distribuição geográfica dos ofícios femininos nas cidades e vilas portuguesas dos séculos XIV e XV.

com o trabalho desenvolvido. A referência mais recuada cronologicamente na documentação compulsada é relativa a uma forneira de Santarém, em 1234¹¹⁶, presente num aforamento. Na década de 20 do século XV, em Arraiolos, o trabalho das forneiras foi regulamentado pelas autoridades concelhias, estipulando-se o montante a ser-lhes pago pelo trabalho, a ordem com que deviam cozer o pão de quem procurasse os fornos e o modo como estes deviam ser mantidos¹¹⁷. Existe ainda um documento excepcional quanto à ocupação das forneiras. Datado de 1498, surge no livro de actas de vereação do Porto e informa que as forneiras tinham sido "chamadas à autarquia para se acertarem com elas as regras sobre o pão que cozem"¹¹⁸.

À semelhança das forneiras, também as amassadeiras são pouco referidas na documentação reunida. O seu trabalho consistia em amassar o pão, podendo levá-lo a cozer ou entregar tal tarefa a outra mulher¹¹⁹: a forneira. Esta complementaridade entre ofícios fica evidente, desde logo, num documento sobre a Gafaria de Santarém, a que já se aludiu. Nesse texto, mencionam-se no elenco de trabalhadoras da instituição tanto uma amassadeira como uma forneira¹²⁰.

Deste modo, e de acordo com a informação compulsada, tanto a forneira quanto a amassadeira parecem ter sido ofícios de presença mais reduzida nos meios urbanos, ainda que entre eles se tenham de estabelecer diferenças fundamentais. A primeira delas reside no facto de as amassadeiras surgirem normalmente associadas a uma determinada instituição, à qual prestavam essa actividade. As forneiras, pelo contrário, podem surgir associadas não só a fornos pertencentes a senhores leigos ou eclesiásticos, a ordens militares, a fornos concelhios e régios, mas também a fornos próprios de outras pessoas não privilegiadas¹²¹, que constituíam meios de produção indispensáveis ao seu labor e através dos quais prestavam um serviço a pessoas singulares ou instituições. Assim, o

1

¹¹⁶ Naquela data surge menção a "Lupa Forneira", que detinha uma casa na Alcáçova, junto dos açougues. Cf. Manuel Sílvio Alves CONDE, "Sobre o património da colegiada de Santa Maria de Alcáçova de Santarém. Das origens ao final do século XV", *Horizontes do Portugal Medieval. Estudos Históricos*, Cascais, Patrimonia, 1999, p. 96.

¹¹⁷ Cf. Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, ..., 2005, p. 134

¹¹⁸ Cf. Ma Emília FIGUEIREDO, *op. cit.*, 1996, pp. 89 – 90.

¹¹⁹ De acordo com a obra *História do Trabalho e das Ocupações*, o seu trabalho apenas "consistia em amassar a farinha para o forneiro cozer no forno", sem que seja prevista a realização dessa actividade. Maria Antónia Pires de ALMEIDA, "Amassadeira", *História do Trabalho e das Ocupações*, org. Nuno Madureira, Oeiras, Celta Editora, 2001, v. 3, p. 147.

¹²⁰ Cf. Manuel Sílvio Alves CONDE, "Subsídios para o estudo dos leprosos no Portugal medievo. A gafaria de Santarém nos séculos XIII-XV)", *Horizontes do Portugal Medieval. Estudos Históricos*, Cascais, Patrimonia, 1999, p. 350.

¹²¹ No Regimento de Arraiolos consta: "senpre as forneiras levam do pam que cozem em seus ffornos ou alheos". Cf. *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, ..., p. 134.

trabalho da amassadeira tinha como fim, nos casos citados, a produção e transformação de um produto para uma pessoa/instituição específico, ao passo que a forneira, que apenas finalizava o produto, desempenhava a sua ocupação num lugar fixo, trabalhando sempre que lhe fosse solicitado e por quem a procurasse. Por consequência, os públicos a quem se destinava o trabalho das forneiras variavam conforme a entidade para quem aquela desempenhasse as suas funções. No caso de Arraiolos, dado que estava ao serviço do concelho, a forneira devia cozer o pão pela ordem de chegada das pessoas que ocoressem aos fornos, cozendo "a cada humma a sua vez segundo ao forno for llevado o pam" ¹²².

Quanto às padeiras, elas estavam, desde o acesso ao cereal até ao comércio do produto final, bastante enquadradas pela autoridade concelhia, que pretendia desse modo garantir a sua existência constante e sem sobressaltos que pudessem pôr em causa o fornecimento de pão à população urbana. As padeiras deviam, por isso, obedecer a regras específicas quanto ao peso e preços de venda do pão.

A presença de regateiras na venda do pão, por sua vez, é verificável desde 1338, em Santarém. Nessa altura, o monarca enviou uma carta ao alcaide de Santarém na qual proibia que as "molheres abudas e juradas aos euangelhos" vendessem pão às regateiras, ao contrário do que tinha sido praticado até então¹²³. Poucos anos antes, em 1314, o concelho de Lisboa também tinha legislado sobre as regateiras, não as referindo explicitamente, mas proibindo-lhes a revenda de cereais para o fabrico do pão¹²⁴. A partir dessa data, os documentos compulsados que referem a venda de pão – em cereal ou já transformado - por parte das regateiras de Lisboa apenas a autorizavam quando o produto fosse proveniente de fora da área do concelho¹²⁵. Relativamente ao Porto, em 1401, primeiramente, a vereação deixou exarado que as regateiras que vendessem pão alvo e de sêmea tinham de se inscrever no concelho¹²⁶. Mais tarde, em 1442, foi

¹²² Cf. Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, ..., p. 135.

¹²³ Cf. *História florestal, aquícola e cinegética, ...*, vol. I (1208-1438), p. 76.

¹²⁴ Cf. Posturas do concelho de Lisboa: Século XIV, ..., p. 49.

Assim aconteceu em Lisboa, quando uma postura de 1314 estabeleceu que "as regateyras de ffora que compram trigo pera aduzer a uender aa uilla en farinha tragam essa farinha senom nom lhi den trigo outro ata que traga aquela farinha do trigo que leuou". Cf. *Posturas do concelho de Lisboa: Século XIV*, ..., p.

¹²⁶ Cf. Sessão de vereação de 30 de Dezembro de 1401 em "Vereaçoens". Anos de 1401-1449, ..., p. 76.

definido que as regateiras tinham de vender o pão com o peso acordado pelos magistrados locais ¹²⁷.

Com efeito, as vendedeiras de pão estavam sujeitas às regras de abastecimento determinadas pelas autoridades concelhias, mesmo que a sua presença seja fragmentária no *corpus documental* utilizado, pois deviam respeitar os preços estabelecidos¹²⁸. Datado de 1468, existe um documento para Loulé que parece indiciar que existia pelo menos uma vendedeira de pão ao serviço do concelho, afirmando-se que "como de senpre ha vendeira do pam e legumes do Concelho"¹²⁹.

Assim, pode considerar-se provável que as vendedeiras de pão, ou pelo menos parte considerável delas, fossem mulheres escolhidas pelas vereações concelhias, e que seguiam as regras por estas impostas. Esta ocupação seria então exercida por um número limitado e controlado de mulheres, que as autoridades concelhias considerassem indispensável ao abastecimento do núcleo urbano, sendo também possível que partilhassem esta actividade com as padeiras.

Por fim, há que referir que nenhuma das ocupações antes referidas detinha o monopólio da venda do pão nos espaços urbanos. A verdade é que qualquer mulher podia colocar à venda o pão que produzia em contexto doméstico¹³⁰, ainda que obedecendo a regras específicas determinadas pelas autoridades concelhias¹³¹. Este tipo de venda não se tratava de uma ocupação dominante mas de uma actividade complementar, tendo como objectivo obter algum rendimento para o agregado familiar.

_

¹²⁷ Cf. Sessão de vereação de 13 de Outubro de 1442 em "Vereaçoens". Anos de 1401-1449. O segundo Livro de Vereações do Município do Porto existente no seu Arquivo, ..., p. 224. Ver também: Helena Maria Machado CEREJO, op. cit., 1995, p. 57

¹²⁸ No Regimento de Évora, consta que se as vendedeiras fossem juradas e vendessem o "pescado ou pam e outras cousas por mais", incorriam na pena de 20 açoites na praça, dado que tinham ido contra o juramento. Cf. *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, ..., p. 72

¹²⁹ Cf. Actas de vereação de Loulé. Séculos XIV-XV, ..., p. 200

¹³⁰ No conjunto de posturas de Évora, relativamente à produção e venda de pão, surge uma que determina que "nom seja nenhuma atam housada que venda pam sem pesso salvo se for de pooas de forno ou de obradas que dem as egrejas. E quallquer que o vender sem pesso que pague dez libras ao rendeiro polla primeira vez e pella segunda xx e pella terçeira xxb libras amansando [sic] pam e vendendo afora os das poyas ou das obradas que ssejam apartadas das padeyras soo a diccta pena convem a saber as padeiras estem a par da picota e as casseiras e forneyras estem honde hora estam etc." Cf. *O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*, ..., p. 24.

¹³¹ O concelho de Évora estipulou que "nom seja nenhuma atam housada que venda pam sem pesso salvo se for de pooas de forno ou de obradas que dem as egrejas. E quallquer que o vender sem pesso que pague dez libras ao rendeiro polla primeira vez e pella /fl. 8 v./ segunda xx e pella terçeira xxb libras amansando [sic] pam e vendendo afora os das poyas ou das obradas que ssejam apartadas das padeyras soo a diccta pena convem a saber as padeiras estem a par da picota e as casseiras e forneyras estem honde hora estam". Cf. O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora, ..., p. 24.

A participação da mulher na produção e venda de pão é pois inequívoca, tanto na variedade de ofícios desempenhados, como na sua primazia da sua presença desde a amassadura até à venda do produto final. O destaque recai sobre as padeiras - pelo número de referências disponíveis e sua dispersão geográfica - mas conhecem-se outras designações ocupacionais. Com efeito, nenhum outro produto conheceu tal predominância feminina em contexto produtivo ou comercial¹³². Ainda que a mulher tenha desempenhado outras ocupações nas quais também se conseguiu afirmar quantitativamente, em nenhuma outra conseguiu uma predominância semelhante, face ao sexo masculino. Assim, o abastecimento de peixe, carne, legumes, hortaliças e frutas, mesmo contando com uma forte presença feminina, esteve sempre mais dependente de mãos masculinas do que acontecia com o pão.

O abastecimento de peixe aos meios urbanos medievais dependia, antes de mais, da sua captura, tarefa de pescadores, entre os quais nunca se encontravam mulheres¹³³. Nos centros urbanos do interior do reino, eram os almocreves os principais responsáveis por levar pescado fresco, salgado ou seco à população, ainda que algumas mulheres pudessem fazer pequenas travessias a fim de comprar para revenda esse produto¹³⁴. Por conseguinte, só a partir da captura e descarga do peixe nos centros urbanos portuários é que a mulher pode surgir, para se encarregar da preparação ou venda do pescado.

Uma vez mais, as mulheres estavam obrigadas a respeitar determinadas regras estabelecidas pelas vereações concelhias, quer através da fixação de preços, quer pela determinação de lugares específicos de trabalho, e ainda das condições de venda, aplicáveis a quem jurasse esse ofício¹³⁵.

O mesmo aconteceu, por exemplo, em Múrcia, na Baixa Idade Média. Cf. María Martínez MARTÍNEZ, Ángel Luis Molina MOLINA, *op. cit.*, 2013, p. 192.

¹³³ Como exemplo, observe-se o volume dedicado à pesca da obra *História do trabalho e das ocupações*, onde se torna perceptível a pouca representatividade das mulheres no sector. Cf. MADUREIRA, Nuno Luís (coord.), *História do Trabalho e das Ocupações*, Oeiras, Celta Editora, 2001, v. 2.

¹³⁴ No Regimento de Évora, é dito que "pera todos seerem em sseos mentiimentos igualdados e nom averem falimento os almocreves que ouverem de servir os pescados secos ou frescos e asy as regateiras que desto quiserem husar sse trabalhem em tal guisa que dem e tenham senpre pescados que avondem aos dias e tenpos que o ham de dar sem falimentos". Cf. *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, ..., p. 72.

Nas posturas antigas da mesma cidade surge que "as vendeiras que venderem ho pescado venham jurar cada mes aos almotaçees que nom llevem nem peçam mays do pescado que aquello que lhe for almotaçado nem escondam ho pescado de sseu dono que lho der a vender. E qualquer que ho contrayro ffezer seja privado do ofiçio e pague lx soldos ao rendeiro". Cf. *O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*, ..., p. 16.

Todavia, as vendedeiras nem sempre eram apenas intermediárias entre o produtor e o consumidor do pescado, sendo que podiam também vender o pescado oriundo de impostos e taxas pagas às autoridades régia ou concelhias. Assim sucedeu, no final do século XV, em Lisboa, onde as vendedeiras comerciavam o pescado proveniente da renda cobrada pela cidade, a mando das autoridades concelhias ¹³⁶. Ao serviço da autoridade régia, por seu turno, trabalhavam as vendedeiras do pescado da portagem de Lisboa ¹³⁷ ou as vendedeiras da dízima do pescado de Santarém ¹³⁸, ambas com ofício confirmado por carta régia. Quanto às suas tarefas, contudo, não é conhecer informações significativas, embora haja notícia, no caso da vendedeira da portagem de Lisboa, em 1489, de que o seu trabalho era pago anualmente pela quantia de 1200 reais, e que tinha sido designada para o ofício por morte da anterior titular ¹³⁹.

Por fim, também há indícios da existência de vendedeiras que se entregavam ao comércio livre de pescado. Este tipo de comércio verificou-se em Loulé, em 1385, onde as vendedeiras comerciavam os seus produtos "por eles aquillo que eles nom valem", não existindo, até aquela data, intervenção das autoridades no estabelecimento do preço do produto¹⁴⁰. Naquele ano, contudo, foi estipulado pelas autoridades concelhias que apenas os donos do pescado o pudessem comerciar, proibindo, assim, a venda do pescado a preços livres pelas vendedeiras. Não se pense, contudo, que isso determinou o desaparecimento das vendedeiras de pescado, dado que os donos de pescado, então encarregues da sua venda, podiam pedir ao concelho uma vendedeira – por este escolhida- que se encarregasse de o comerciar. Além de Loulé, em Lisboa foi também estipulado o exclusivo do comércio do pescado pelos seus donos, limitando assim a

..., vol. I, p. 71.

¹³⁶ "[...] nas vendedeiras hordenadas pera venderem ho pescado da Renda da çidade. / porque estas venderam soomente ho pescado das ditas Rendas nos luguares acostumados e nom venderam outro sob a dita pena". Cf. *Livro das Posturas Antigas*, ..., p. 220.

¹³⁷ Em 1489, o monarca referiu, por carta, que "confiando nos da bondade de maria ennes molher de Gonçalo ennes [...] confiando que o fara bem e como compre o noso serujço e querendo lhe fazer graça e merçe temos por bem e damo la por vendedeira do pescado da nosa portajem da nosa çidade de lixboa asy e pela gisa que ho atequy foe a sueira que o dicto oficjo tynha que ora finou com ho qual oficjo auera de mantimento em cada hũ ano mjl e duzentos Reais [...]." Cf. *História florestal, aquícola e cinegética*, ..., vol. III (1481-1493), p. 128.

¹³⁸ Em 1482, o monarca confirmou Catarina Afonso enquanto "vendedeira do pescado da nossa dizima da portajem da villa de ssantarem assy e per a gujssa que o elle ateequy foy per carta del rrey meu Senhor e padre que deus tem". Cf. *História florestal, aquícola e cinegética, ...*, vol. III (1481-1493), p. 28. ¹³⁹ Cf. *História florestal, aquícola e cinegética, ...*, vol. III (1481-1493), p. 128.

¹⁴⁰ Numa sessão de vereação de 1385, consta que "sendo assii juntos os dictos vereadores veendo que muitas molheres da dicta vila soom saiiaas em vender os pescados demandando por eles aquillo que eles nom valem poserom por postura que nom seja nenhum tam ousado homem nem molher que venda pescado alheio salvo que o venda seus donos e outro nenhum nom". Cf. *Actas das Vereações de Loulé*,

existência das vendedeiras¹⁴¹. Desta feita, contudo, a postura que o determinava não previa a possibilidade de requisição de um vendedeira ao concelho, ao contrário do que sucedido em Loulé.

Deste modo, as vendedeiras de pescado podiam comerciar de acordo com as regras impostas, conforme os casos, pela autoridade régia e concelhia ou ao seu serviço, sendo ainda possível perceber que se podiam entregar ao comércio desse produto a preços livres. Assim, o termo "vendedeira" parece designar tanto uma mulher que apenas comerciava o pescado enquanto intermediária ou livremente, intervindo, neste último caso, no preço do produto.

O uso de uma designação ocupacional podia, então, estar associada a diferentes funções por parte da mulher que o exercia, sendo que os exemplos não se esgotam no caso das vendedeiras. De acordo com a documentação compulsada, outras designações para as mulheres que comerciavam pescado podiam englobar funções várias. Assim, o termo "pescadeiras" foi aplicado a mulheres que vendiam pescado nos centros urbanos, sem que seja possível distinguir com rigor, na amostra documental utilizada, o seu contexto de actuação relativamente a outras ocupações, como as vendedeiras e as regateiras de pescado. Tal situação resulta evidente, desde logo, na aplicação do termo "pescadeira" em localidades interiores como Loulé e a Guarda. Em exemplos datados da última metade do século XIV, a regulamentação dos lugares de venda aplicada às pescadeiras é, igualmente, aplicada às regateiras, sem que lhes seja feita qualquer distinção no conteúdo do documento¹⁴².

Face ao exposto, os termos "vendedeira" e "pescadeira" parecem corresponder a ocupações semelhantes, quanto às funções, sem que nada as distinga os contextos de trabalho. Contudo, a variabilidade de designações que ocorre na documentação pode não indicar uma diferenciação de funções e contextos de actuação, tratando-se apenas

_

^{141 &}quot;[...] que nenhũua Reguateira nem outra pessoa nom compre pescado fresco pera rrevender / nem ho venda saluo ho pescador que ho pesca / o qual ho poderá vender per sy ou per sua molher ou per outra quallquer pessoa de sua cassa e nam em outra maneira [...]" Cf. *Livro das Posturas Antigas*, ..., p. 220. ¹⁴² No caso de Loulé, as autoridades concelhias aplicavam o termo regateiras e pescadeiras no início de uma carta de regulação da ordem de venda do pescado, sendo omisso o último termo no seu fim. Cf. Sessão de vereação de 22 de Janeiro de 1396 em *Actas de vereação de Loulé. Séculos XIV-XV*, ..., pp. 70-71. No caso da Guarda, tal informação é dada numa carta régia datada de 1364, onde se regulava o espaço de venda de produtos alimentares, como o do pescado. No seu conteúdo, pode ler-se que existia num determinado lugar — a igreja de S. Vicente — onde estava um alpendre, no qual as regateiras vendiam pescados, e das quais levava uma "coisa certa" a cada pescadeira. Neste caso, o termo de pescadeira é substituído pelo de "pescadeira". Cf. *Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I*, ..., p. 437.

de uma variação de léxico para uma mesma ocupação. Ou será que nos casos apresentados, em que o termo pescadeiras é equivalente ou substituído por "regateira" ou "vendedeira", a proximidade entre as duas ocupações é apenas aplicada na casuística explanada do documento?

A verdade é que, confrontando a informação disponível relativa às regateiras e pescadeiras, a segunda hipótese parece ser a mais provável, mesmo que tenham existido excepções pontuais, conforme se indicou. Assim, o ofício de pescadeira parece adequarse à venda de pescado de acordo com o esquema de abastecimento alimentar - estabelecido para o espaço urbano pelas autoridades concelhias de modo a assegurar ao fornecimento de víveres à população - dispondo até de um espaço próprio para o realizar¹⁴³, razão pela qual as pescadeiras parecem distinguir-se das regateiras, cujo ofício se baseava sobretudo na compra para revenda do pescado, estabelecendo o preço dos seus produtos conforme a procura.

As regateiras de pescado, por seu lado, surgiam associadas à venda sem controlo por parte das autoridades quer sobre os preços¹⁴⁴, na obtenção de matéria prima¹⁴⁵, quer no estabelecimento de lugares de venda. A escassez de documentação que determinasse lugares de venda para essas mulheres pode, desde logo, indiciar que o seu comércio era realizado por toda a cidade, onde deambulavam com os produtos.

Contudo, a aplicação do termo regateira também não se encontra liberta de interrogações sobre o seu âmbito pois, mais uma vez, encontram-se na documentação excepções ao sentido mais geral. Com efeito, mulheres que exerceram tal ocupação foram também reguladas na sua acção e/ou estiveram ao serviço das autoridades concelhias, servindo como intermediárias entre o produtor e o consumidor, para isso

¹

¹⁴³ Na Guarda, no final do século XIV, existia um alpendre destinado à venda por parte das pescadeiras, junto ao Adro de S. Vicente. Esse alpendre era de posse régia, estando alugado a tais mulheres por 3 libras e meia. Cf. Rita Costa GOMES, *A Guarda Medieval. Posição, morfologia e sociedade (1200-1500)*, Coleção Cadernos da Revista de História Económica e Social, Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1987, p. 213.

¹⁴⁴ Em Loulé, em 1404, foi definido o preço e a margem de lucro que as regateiras podiam obter, dado que as autoridades concelhias não concordavam com o negócio que aquelas mulheres praticavam até então, baseado na revenda do produto por preços superiores ao que pagavam para o adquirir. Cf. *Descobrimentos Portugueses*, ..., 1944, V. 2, Tomo I, p. 224.

¹⁴⁵ Por exemplo, nas actas de vereação do Porto no ano de 1393, ficaram exarados os comportamentos das regateiras daquela cidade, tidos como negativos pelas autoridades concelhias. Entre outros, a vereação queixava-se da especulação que as regateiras exerciam sobre o preço dos produtos e do açambarcamento que realizavam, para a sua obtenção. Cf. "Vereaçõens". Anos de 1390-1395, ..., p. 201.

respeitando os preços e lugares estipulados¹⁴⁶, à semelhança quer das pescadeiras quer das vendedeiras¹⁴⁷.

Enquadrando-se e integrando-se nas estratégias de abastecimento e na economia urbana, tanto as vendedeiras, quanto as regateiras e pescadeiras podiam ocupar as ribeiras ¹⁴⁸ e praças ¹⁴⁹ das cidades e vilas para aí venderem pescado. A maior parte destas mulheres dedicava-se à venda do pescado fresco ou seco.

Mas a participação da mulher no sector do pescado não se esgotava na venda, estando também presente na preparação do pescado para consumo ou ainda na confecção de pescado sob distintas formas, acrescentando-lhe valor através do seu labor. Assim acontecia, por exemplo, com a venda de peixe frito, documentada pelo menos para Coimbra, no século XV¹⁵⁰.

Nos espaços portuários, a mulher podia ainda desenvolver actividades associadas ao tratamento do pescado. Em Aveiro há documentação que refere a existência de salgadeiras¹⁵¹, ao mesmo tempo que eram também as mulheres quem

^{1.4}

¹⁴⁶ Um dos exemplos mais paradigmáticos deste conjunto de normas imposto às regateiras encontra-se no *Regimento de Arraiolos*, datado da segunda década do século XV. Nesse documento estabelecia-se que as regateiras "que desto quiserem husar sse trabalhem em tall guisa que dem e tenham senpre prescados que avondem aos dias e tenpos que os am de dar sem falecimento e nom sejam tam ousados [...] que vendam esses pescados em ssuas casas nem descarreguem os pescados em suas casas nem em outro llugar ssalvo na praça onde sse llogo ajam d'almotaçar". Além disto, era ainda determinado que as regateiras "guardem bem a almotaçaria e tenham em praça as mostras que lhes forem dadadas e o almocreve ou ssa mulher ou regateira que o sseu pescado vender por mais por cada vez pague pera o concelho iij c reais". Cf. *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, ..., pp. 136-137.

¹⁴⁷ Por fim, à semelhança destas últimas, foi possível encontrar na documentação compulsada o exemplo de uma regateira que actuava ao serviço do monarca, desta feita comerciando o pescado das rendas da sisa do rei, no Porto. *Cortes Portuguesas: reinado de D. Manuel (cortes de 1502), ...*, p. 96.

¹⁴⁸ Em Lisboa, no final do século XV, as regateiras de pescado seco apenas podiam vender entre a Fonte dos açougues da carne e os Açougues da verçaria e em mais nenhum lugar da Ribeira. Pelo contrário, a venda de pescado fresco estava mesmo proibida de se realizar na Ribeira, apenas podendo ser realizada dentro dos muros da cidades. Cf. *Livro das Posturas Antigas*, ..., p. 221.

¹⁴⁹ No Porto, em 1401, na sessão de vereação de 6 de Julho, ficou definido que depois da hora da terça as regateiras de pescado podiam comerciar na Praça da Ribeira da cidade, sendo que era feita menção a uma carta e ordenação régias que determinavam que a venda do pescado apenas pudesse ser aí realizada. Cf. "Vereaçoens". Anos de 1401-1449, ..., p. 17.

¹⁵⁰ Cf. "Olfante dom pedro duque dessa mesma uos enuyo muyto saudar façouos saber que vy acarta queme enuiastes Equanto he aoqueme screpuestes em rrazom dopescado frito que algumas rregateyra vendem. Eu hej por bem desse elle uender sem embarguo deuossa hordenaçom porque ainda que aleguas queo dam mais caro doque he rrazom Eque fazem em ello malliçias Eu som bem certo que tanto nom podem em ello fazer demall que muyto mais nom seia dhonrra e proueito peraessa çidade Ea nobre causa sera quaaes quer camjnhantes que per hi passarem em todo o tempo acharem pescado frito ou carne asada e cosida sem mais trabalho nem despesa deo cozinharem [...]. Carta datada de 3 de Maio de 1437. Cf. Belisário PIMENTA,, As cartas do Infante D. Pedro à Câmara de Coimbra (1429-1448), sep. de Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra, vol. XXIII, Coimbra, 1958, pp. 18-19.

¹⁵¹ Cf. M. a João Violante Branco Marques da SILVA, op. cit., 1991, p. 125.

acarretava o sal para as embarcações e que escalavam o pescado¹⁵². Para Évora, por outro lado, encontram-se talhadeiras do pescado¹⁵³. Importa salientar que um numero significativo de mulheres implicadas nestas actividades o faziam em enquadramento familiar, pois podiam desempenhá-lo em conjunto com o seu marido, ocupando-se da venda ou transformação do produto que este capturava¹⁵⁴.

À semelhança do que acontecia no sector do pescado, a mulher apenas participava no comércio e transformação da carne, integrando-se uma vez mais nas lógicas de abastecimento urbano. Não obstante, a participação feminina no sector da carne foi menos evidente quando comparada com os sectores do pão e do pescado. Com efeito, a mulher ficava arredada do corte dos animais e da venda da carcaça inteira¹⁵⁵, diminuindo por isso as suas oportunidades de trabalho. No entanto, ela estava presente na venda à enxerca de carne de ovelha, de cabra e de carneiro¹⁵⁶. Contudo, foi apenas para Lisboa¹⁵⁷, Porto¹⁵⁸, Évora¹⁵⁹, Arraiolos¹⁶⁰ e Santarém¹⁶¹ que se encontraram referências a enxerqueiras no *corpus* documental compulsado. Naqueles centros urbanos, mais populosos, o consumo de carne devia ser mais volumoso do que em

_

¹⁵² Cf. M.ª João Violante Branco Marques da SILVA, *op. cit.*, 1991, p. 149; Francisco Ferreira NEVES, "A confraria dos pescadores e mareantes de Aveiro (1200-1855)", Separata do *Arquivo do Distrito de Aveiro*, v. 38, Aveiro, 1973, p. 7.

¹⁵³ Numa postura de Évora, os homens da vereação "mandarom que aquelles que trouxerem pescado fresquo a esta çidade que nom vendam a rregateyra pera rregatar e quallquer que ho conprar pera rregatar que açoutem prubicamente. E aquelles que asy trouxerem o dicto pescado que ajam huma ou douas [sic] talhadeiras que lho talhem e estas que o asy talharem que nom peçam nada nem reçebam dinheirros e sse o fezerrem que as açoutem pubiçamente etc.". Cf. *O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*, ..., 2012, p. 90.

¹⁵⁴ Este tipo de participação complementar da mulher no âmbito do ofício do marido verificou-se em diversos centros urbanos, como Óbidos, onde os pescadores deviam dar a terça parte da sua captura às suas mulheres para realizarem a sua venda na localidade. Cf. Manuela Santos SILVA, *Estruturas urbanas e administração concelhia. Óbidos medieval*, Cascais, Patrimonia, 1997, p. 166.

¹⁵⁵ Este tipo de tarefas eram mester dos carniceiros. Cf. Arnaldo MELO, Op. cit., 2009, p. 294.

¹⁵⁶ A carne enxercada de carneiro e de cabra era bastante controlada pelas autoridades concelhias, devido às fraudes que podiam ser feitas relativamente à qualidade do produto. Ver: *Livro das Posturas Antigas*, ..., 1974, p. 42.

¹⁵⁷ Cf. "postura sobre os carnençeiros e enxerqueyras" em *Livro das Posturas Antigas*, ..., pp. 164-165.

¹⁵⁸ Cf. Sessão de 29 de Dezembro de 1401 em "Vereaçoens". Anos de 1401-1449, ..., p. 73.

¹⁵⁹ Em Évora, na referência feita às enxerqueiras são também referidos os enxerqueiros, determinando a vereação as regras relativas à quantidade e ao preço do produto. Cf. *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, ..., 2005, p. 75

¹⁶⁰ No caso de Arraiolos, o concelho determinou, por meio do Regimento, que era mester dos almotacés requerer e jurar as enxerqueiras quando não existissem. Cf. *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, ..., 2005, P. 101.

¹⁶¹ Cf. Mário VIANA, "A participação do concelho de Santarém em Cortes nos séculos XIV e XV. 1. Documentação", *Arquipélago-História. Revista da Universidade dos Açores*, 2ª série, vol. VIII, 2004, p. 362.

núcleos urbanos de pequena dimensão, pois era ali que "se acumulava população e riqueza, [...] [e] que o maior número de famílias queria e podia consumi-la"162.

Os lugares de trabalho destas mulheres eram variados, podendo resumir-se à venda no açougue¹⁶³ - onde dispunham de tabuleiros¹⁶⁴ ou bancos - ou alargar-se a todo o centro urbano, através da venda ambulante¹⁶⁵. Tal labor, de acordo com as autoridades concelhias, devia ser praticado fora de relações de carácter familiar, uma vez que estava proibido que as mulheres dos carniceiros o fizessem¹⁶⁶. No entanto, conforme avança Arnaldo Melo, existiam mulheres e mancebas de carniceiros que praticavam este tipo de comércio¹⁶⁷.

Contudo, para além da carne enxercada, as mulheres podiam ainda vender partes de animais menos nobres, como tripas, cabeças e buchos¹⁶⁸. As tripeiras, como eram designadas na documentação, dedicavam-se à limpeza de tais produtos e à sua posterior

¹⁶² Cf. Iria GONÇALVES, "A carne no abastecimento de Lisboa", Pão, carne e água. Memórias de Lisboa Medieval, Lisboa, Arquivo Municipal de Lisboa e Instituto de Estudos Medievais, 2019, p. 67.

¹⁶³ Na sessão de vereação do Porto de 29 de Dezembro de 1401 ficou estabelecido que os carniceiros, suas mulheres ou mancebas e enxerqueiras não pudessem vender "carne nenhuma [...] saluo dentro no aÇougue da carne [...]". Cf. "Vereaçoens". Anos de 1401-1449. O segundo Livro de Vereações do Município do Porto existente no seu Arquivo, ..., p. 73.

^{164 &}quot;que nom seja nenhũa enxerqueira tam ousada que venda ovelha mesturada com cernejro E quem na vender seJa em tauoleiro". Cf. Livro das Posturas Antigas, ..., p. 33.

¹⁶⁵ A venda ambulante seria uma prática recorrente no período considerado. Em Coimbra existem evidências disso. "Coimbra era cidade de forte dinâmica comercial, sobremodo em torno da produção e do consumo nas áreas alimentares, do vestuário e do calçado, marroquinaria e da ourivesaria. Entre os mesteirais que poderiam vir aos açougues reais por ocasião do mercado semanal das segundas-feiras, segundo o compromisso estabelecido, em 1269, entre o Município e o rei D. Afonso II, para venda dos seus produtos, citam-se tendeiros, correeiros, sapateiros, fanqueiros, peliteiros, manteeiros, esteireiros e tecelões de feltro e de burel, para além dos acougueiros de carnes e de pescados e, ainda, das muitas regateiras que se encarregavam da venda, fixa ou ambulante, de pão, lacticínios, méis, castanhas e de especiarias, como o cominho, açafrão e pimenta, entre outros produtos hortícolas e frutícolas." cf. GOMES, Saul António, «Coimbra-aspectos da sua paisagem urbana em tempos medievos», Biblos, n.s. IV (2006), pp. 126-127.

¹⁶⁶ No Regimento de Arraiolos estava determinado que "nenhuma molher de carniceiro nom venda a exerca carne nenhuma per ssy nem per utrem nem faça nenhuma exerqueira companhia com ella pera lhe carne vender e fazendo o contrairo pague por cada vez pera o concelho". Cf. Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, ..., 2005, p. 139. Também em Plencia, a mesma proibição foi aplicada, sendo que "las mujeres también colaboraron en el oficio marital cuando éste se desarrolló en el ámbito familiar. Se ocuparon de tareas secundarias, pero necesarias para el mantenimiento del negocio. Podemos comprobarlo, por ejemplo, en las ordenanzas municipales de Plencia, donde en 1508 se prohibió a las esposas de los carniceros que cortaran carne, lo que demuestra que hasta entonces lo hacían.". Ianire CASTRILLO, "Participación de las mujeres en la economía urbana del País Vasco durante la Baja Edad Media", Las mujeres en la Edad Media, coords. Mª. Isabel Del Val Valdivieso e Juan Francisco Jiménez Álcazar, Murcia, Sociedad Española de Estudios Medievales, 2013, p. 214.

¹⁶⁷ Cf. Arnaldo MELO, op. cit., 2009, p. 269. Tal situação ocorria também, por exemplo, em Lovaina. Cf. Nena VANDEWEERDT, op. cit., 2018, p. 461.

¹⁶⁸ No século XIV, em Lisboa, surge uma postura que refere que "as tripeyras que venden as cabeças e as tripas e buchos que as deuem dar ben linphas e ben cuytas e ben lauadas [...]". Cf. Posturas do concelho de Lisboa: Século XIV, ..., p. 51.

venda e, apesar da sua presença não ser numerosa na documentação reunida, a sua presença ficou impressa na toponímia de localidades como, por exemplo, em Montemor-o-Novo¹⁶⁹. Na Rua das Tripeiras ou na Rua da Triparia¹⁷⁰ as mulheres podiam vender os miúdos dos animais¹⁷¹.

Com efeito, ainda que a presença da mulher no sector da carne não fosse particularmente significativa, tendo em conta a amostra documental consultada, é certo que desempenhou um papel não despiciendo no abastecimento urbano. Tanto as enxerqueiras como as tripeiras contribuíram para a diversidade dos produtos disponíveis nos mercados. Por fim, podiam detectar-se mulheres que, vindas do termo ou das zonas periurbanas - onde procediam à criação dos animais - pretendiam angariar algum pecúlio através da venda dos seus excedentes da sua produção 172.

Outro sector de actividade feminina urbana medieval centrava-se na venda de hortaliças, frutas e legumes¹⁷³. Ainda que tais produtos pudessem ser facilmente obtidos nas hortas associadas às habitações ou nos arrabaldes¹⁷⁴, a sua presença era corrente nos mercados urbanos. Um exemplo dessa situação pode encontrar-se em Sintra, de onde provinham as vendedeiras que se dirigiam a Lisboa para comerciar fruta¹⁷⁵, como "cerejas, pêssegos, limões, laranjas, ameixas, uvas, cidras, maças, romãs e pêras"¹⁷⁶. No mercado de destino, a proveniência das peças de fruta devia ser porventura determinante na hora de atribuir um preço de venda, como parece poder-se concluir da leitura de uma postura da vereação lisboeta. Aí, procurava-se garantir a qualidade e origem das cerejas, o que nem sempre era cumprido pelas regateiras da cidade, que as vendiam indiferenciadamente¹⁷⁷. Também para Alenquer há informação de que determinadas

¹⁶⁹ Cf. Jorge FONSECA, *Montemor-o-Novo no século XV*, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, 1998, p. 42.

¹⁷⁰ Cf. José MARQUES, "Braga", *Atlas das cidades medievais portuguesas* A. H. Oliveira Marques, Iria Gonçalves, Amélia Aguiar Andrade (orgs.), Lisboa, INIC/Centro de Estudos Históricos da UNL, 1990, p. 11.

¹⁷¹ Cf. Nena VANDEWEERDT, "From the tavern to the meat hall. Women's economic activities in the fiftheenth and sixteenth century butchers guild in Leuven", MELO, Arnaldo Sousa, TELECHEA, Jesús Ángel Solórzano (cords.), *Trabajar en la ciudad medieval europea*, coords. Jesús Ángel Solórzano Telechea e Arnaldo Sousa Melo, Instituto de Estudios Riojanos, 2018, p. 463.

¹⁷² Cf. Posturas do concelho de Lisboa: Século XIV, ..., 1974, p. 50.

¹⁷³ Cf. Iria GONÇALVES, "A alimentação", *História da Vida Privada em Portugal – A Idade Média*, dir. José Mattoso, coord. Bernardo Vasconcelos e Sousa, Lisboa, Círculo de Leitores, 2010, p. 234. ¹⁷⁴ Cf. *Ibid.*, p. 235.

¹⁷⁵ Cf. Sérgio Luís CARVALHO, *A vila de Sintra nos séculos XIV e XV*, Sintra, Câmara municipal de Sintra, 1989, p. 58.

¹⁷⁶ Cf. *Ibid.*, p. 58.

¹⁷⁷ Além de cerejas de Sintra, também há informação da venda, em Lisboa, do mesmo produto mas oriundo de Alenquer. Cf. *Livro das Posturas Antigas*, ...,1974, p. 122. Ver também: João Pedro FERRO,

mulheres se dedicavam à venda de fruta a granel, fazendo-o a serviço dos pobres do Oratório de S. Gião¹⁷⁸.

Tanto as vendedeiras como regateiras actuavam como intermediárias sem, contudo, interferem no preço dos produtos. Para garantir que não o faziam, aquelas mulheres apenas podiam realizar o seu ofício mediante a apresentação de um alvará, autorizando a venda dos produtos¹⁷⁹. Além disso, sobretudo para o caso do Funchal, parecia ainda haver indícios de que algumas mulheres estariam ao serviço das vereações concelhias, perante as quais se obrigavam a exercer o seu ofício¹⁸⁰. Com efeito, as autoridades concelhias podiam, inclusive, conceder o exclusivo da venda de determinados produtos a certas mulheres¹⁸¹.

A par das regateiras e vendedeiras, atesta-se a presença de fruteiras e verceiras que comerciavam o mesmo tipo de produtos, mas em exclusivo. O seu ofício era semelhante aos das duas primeiras ocupações referidas, partilhando os espaços de comércio com demais vendedores – como era o caso dos açougues¹⁸² e praças¹⁸³. Há, no

Alenquer Medieval (séculos XII- XV). Subsídios para o seu estudo, Cascais, Patrimonia, 1996, pp. 137-138.

¹⁷⁸ Cf. João Pedro FERRO, op. cit., 1996, p. 190.

¹⁷⁹ Assim estava determinado no Funchal, sendo que em 1496 o concelho deixou exarado que ninguém podia atribuir mercadoria a qualquer vendedeira sem que esta mostrasse o alvará que assegurava que tinha dado fiança e juramento pelo seu ofício. Cf. Sessão de 19 de Outubro de 1496 em *Vereações da Câmara municipal do Funchal. Século XV*, ..., v. 1, p. 558.

¹⁸⁰ Na sessão de vereação do Funchal de 27 de Agosto de 1491 foram elencados os alvarás atribuídos a várias vendedeiras de uvas, fruta e pescado. Cf. *Vereações da Câmara municipal do Funchal. Século XV*, ..., v. 1, p. 344.

¹⁸¹ A vereação do Funchal atribuiu, em 1481, o exclusivo da venda de uvas a Briolanja Rui e Ana Pires, que estavam juradas ao concelho pelo exercício de tal ofício. Cf. Sessão de vereação de 11 de Agosto de 1481 em *Vereações da Câmara municipal do Funchal. Século XV*, ..., 1995, v. 1, p. 73.

¹⁸² O concelho de Lisboa apresentou, nas cortes de 1331, um capítulo especial relativo às "froyteiras", onde era referido que "reçebeu agravamento per Razom das froytas per esta guysa Quando tragem algũa froyta. Que sse vende no açouguy coberto del Rey leuam de cada Carrega hũu dinheiro [...]". Cf. *Cortes portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), ...,* 1982, p. 80. Em Évora, as fruteiras e verceiras surgem referidas no "Regimento do mercado dos açougues novos da praça", onde o monarca regula as imposições fiscais que recaíam sobre a venda em tal espaço. Cf. *Documentos históricos da Cidade de Évora, ...,* II parte (1887), p. 108.

¹⁸³ No que diz respeito às fruteiras, em Évora, estas comerciavam na Praça de Alconchel, onde dispunham de um poio "que foy fecto pera ello", não podendo vender noutro lugar da respectiva praça. Cf. *O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*, ..., 2012, p. 90. Quanto às verceiras, no foral novo de Coimbra de 1516 surge mencionada a venda de produtos por parte das verceiras nas praças de S. Bartolomeu e de Santa Cruz. Cf. Foral de Coimbra de 1516 *em Forais manuelinos do reino de Portugal e do Algarve*, ..., 1972, Estremadura, p. 276.

entanto, que ressalvar que as verceiras podiam também comerciar à porta de suas casas e por toda a cidade¹⁸⁴, ou seja também podiam efectuar venda ambulante.

A exclusividade da ocupação das fruteiras e verceiras, e a existência de poucos dados disponíveis, pode indiciar que estas mulheres vendessem os excedentes da sua produção, distinguindo-se das demais que compravam produtos para revenda. A corroborar tal hipótese, veja-se o caso de Valladolid, onde as fruteiras e "horteloas" estavam associadas, precisamente, à venda de excedentes da produção própria¹⁸⁵.

O comércio das frutas e hortaliças, contudo, não estava isento de especulação nos preços. À semelhança de outros produtos alimentares, aqueles podiam ser comerciados a preços livres depois das 9h da manhã¹⁸⁶, período até ao qual vigorava o comércio de produtos por preços controlados, destinados ao abastecimento da população urbana. Este tipo de negócio, por sua vez, estava nas mãos das regateiras, que tinham de ser casadas ou viúvas honestas e não solteiras¹⁸⁷, uma vez que o celibato não era valorizado pela sociedade medieval que considerava que a mulher devia estar tutelada por um elemento masculino¹⁸⁸.

Com efeito, a participação feminina em ocupações relacionadas com o sector alimentar era tão mais elevada quanto a importância desses produtos na dieta medieval e a consequente premência do seu abastecimento. Contudo, a participação feminina no mercado alimentar não se esgotava nos produtos mais consumidos pela. A verdade é que a mulher também se dedicou ao comércio de produtos suplementares à dieta

¹⁸⁴ No mesmo foral de Coimbra atribuído por D. Manuel, em 1516, é feita a menção à venda por parte das verceiras "fora da praça amte a sua porta" e "polla villa na cabeça". Cf. Foral de Coimbra de 1516 em *Forais manuelinos do reino de Portugal e do Algarve*, ..., 1972, Estremadura, p. 276.

¹⁸⁵ Nesse lugar, "en muchas ocasiones son vendedoras, regateras (es decir, revendedoras al por menor) o mujeres que ponen a la venta los excedentes de su propia producción (fruteras u hortelanas, por ejemplo)." Cf. María Isabel del VAL VALDIVIESO, "Los espacios del trabajo feminino en la Castilla del siglo XV", *Studia histórica. Historia medieval*, nº. 26, 2008, p. 71.

¹⁸⁶ O concelho de Évora determinou, por postura, que nenhuma regateira de fruta pudesse comprar fruta antes da hora da terça, estipulando uma punição pecuniária para a infração. Cf. *O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*, ..., 2012, p. 21. Sobre este tema, veja-se ainda o caso do Porto, em que a comercialização de produtos como legumes, fruta e hortaliça "era, muitas vezes, feita por regatões e regateiras, intermediários que os compravam por grosso, para depois os transportarem e venderem dentro dos limites do burgo". Cf. Mª Emília FIGUEIREDO, *op. cit.*, 1996, p. 92.

¹⁸⁷ Em 1434 surge uma postura de Lisboa onde constava que "nam seja nenhũa molher solteira que per ssy vyva que aJa de ser rregateira de nenhũua Coussa que aJa de vender saluo se for cassada ou vyuuva que viva honestamente". Cf. *Livro das Posturas Antigas*, leitura paleográfica de Maria Teresa Campos Rodrigues, Câmara Municipal de Lisboa, 1974, p. 54; No Porto, na sessão de vereação de 18 de Agosto de 1402, ficou também estabelecido que as regateiras de pescado, caça, fruta e pão "sseiam todas casadas e nom seiam solteiras ou sejam viuuas honestas". Cf. "Vereaçõens". Anos de 1401-1449, ..., p. 144.

¹⁸⁸ Iria GONÇALVES, "Regateiras, Padeiras e outras mais na Lisboa Medieval", op. cit., p. 12.

medieval, como o marisco e a mostarda, ainda que a sua presença tenha menor visibilidade pelo menos na documentação estudada para esta dissertação.

O abastecimento daqueles produtos não era tão premente quanto o do pão, do pescado ou da carne, o que justificava uma menor regulação por parte das autoridades concelhias. Posto isto, é possível avançar que todos os produtos enunciados obedeciam a diferentes esquemas de abastecimento alimentar, sendo por isso necessário atender às suas especificidades para enquadrar a participação feminina.

A venda de marisco cozinhado podia ser realizada por quem o pretendesse¹⁸⁹, sendo que algumas espécies, como o caranguejo ou o berbigão, podiam ser comerciadas livremente, pelo menos no caso de Lisboa¹⁹⁰. Ainda assim, é possível estabelecer que a venda desses produtos pudesse ser realizada pelas marisqueiras e ainda por regateiras. As marisqueiras, contudo, somente foram localizadas par Lisboa, quando lhes foi definido um lugar de venda pelas autoridades concelhias em 1436¹⁹¹, o que talvez se possa explicar pela dimensão atingida por esta cidade. Antes desta cronologia, contudo, sabe-se que as regateiras também se dedicavam a esta venda em Santarém, no início do século XIV¹⁹².

Sobre a venda da mostarda, as informações são escassas na documentação compulsada, ainda que a sua importância não fosse menor, posto que integravam o grupo das profissões que se consideravam mais ou menos imprescindíveis para os meios urbanos, como o evidenciam os documentos que preveem a necessidade de as providenciar quando não existissem¹⁹³. Além disso, a sua presença ficou patenteada na toponímia em Guimarães¹⁹⁴. Assim, a partir do pó originário das sementes esmagadas, as mostardeiras podiam seguir alguma das receitas já existentes nos finais da Idade

1

¹⁸⁹ O "pescado e marisco cozinhado porque quem quyser ho pode vender". Cf. *Livro das Posturas Antigas*, ..., p. 220.

¹⁹⁰ As "ameJeas berbeguões camgreJos qu vijerem da parte daalem que os poderam comprar e vender quem qujser" Cf. *Livro das Posturas Antigas*, ..., p. 220.

¹⁹¹ Cf. Livro das Posturas Antigas, ..., p. 10.

¹⁹² Na sequência dos agravamentos apresentados em 1309 pelo concelho de Santarém, o monarca discorreu sobre as imposições fiscais aplicadas às regateiras, nomeadamente sobre a dízima, que não era cobrada em produtos como o marisco. Cf. *História florestal, aquícola e cinegética*, ..., vol. I (1208-1438), 1980, p. 50.

¹⁹³ Tais como, por exemplo: Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, ..., 2005, pp. 29-30 e p. 101; Ordenações Afonsinas, ..., v. 1, p. 184.

¹⁹⁴ Cf. Mª da Conceição Falcão FERREIRA, Guimarães: 'duas vilas, um só povo'. Estudo de história urbana (1250-1389), Braga, CITCEM, 2010, p. 482.

Média, de modo a obter um preparado que trazia consigo "um acréscimo de mais-valia, introduzido pelos demais ingredientes adicionados e pelo trabalho de confecção" ¹⁹⁵.

O comércio do azeite, por seu turno, encontra-se igualmente pouco mencionado na documentação compulsada. Na verdade, as fontes consultadas só dão conta da existência de azeiteiras na realização de aforamentos de propriedade urbana, não as enquadrando no seu contexto ocupacional. Este foi o caso de Maria Peres que, em 1329, aforou um sótão e um sobrado em Lisboa¹⁹⁶, e o de Maria Azeiteira, sobre a qual se sabe que foi detentora de umas casas na rua da Ferraria, também em Lisboa, no ano de 1417¹⁹⁷.

Apesar desta informação apenas indicar existência de azeiteiras sem especificações, é sabido que se dedicavam à venda de azeite¹⁹⁸. A venda deste produto era realizada com recurso a "cântaros, potes, pipas, talhas ou quartos, de capacidade variável, nas praças, feiras, mercados¹⁹⁹ mas, também, em tendas²⁰⁰ e lojas, e rigorosamente fiscalizada para se evitar fraudes"²⁰¹, Parece pois plausível que tanto Maria Peres como Maria Azeiteira pudessem vender o azeite na sua própria casa, em Lisboa, à semelhança de Leonor Vaz, que tinha uma loja de azeite na sua casa, em Tomar²⁰².

Por fim, na venda da bebida mais consumida ao longo do período medieval, ou seja, o vinho, o papel feminino foi fundamental. A existência de vendedeiras de vinho não seria elevada ou, pelo menos, não seria alvo de maior regulação por parte das autoridades concelhias. Ainda assim, é verificável a sua presença em Évora²⁰³, entre outros lugares. Geralmente ligadas a espaços públicos de consumo, estavam as taberneiras, ainda que associadas a lugares de má fama, onde se jogariam dados, entre outros entretenimentos²⁰⁴, considerados inconvenientes pelas autoridades²⁰⁵. Estas

. .

¹⁹⁵ Cf. Iria Gonçalves, op. cit., 2017, p. 384.

¹⁹⁶ Cf. Chancelarias Portuguesas: D. João I, ..., v. IV, Tomo 1, p. 25.

¹⁹⁷ Cf. Chancelarias Portuguesas: D. João I, ..., v. IV, Tomo 1, p. 25.

¹⁹⁸ Cf. Maria José Azevedo SANTOS, "O Azeite e a vida do homem medieval", *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor José Amadeu Coelho Dias*, vol. II, Porto, Faculdade de Letras, 2006, p. 143.

¹⁹⁹ Cf. Maria José Azevedo SANTOS, op. cit., 2006, p. 144.

²⁰⁰ Cf. Mª da Conceição Falcão FERREIRA, op. cit., 2010, p. 484.

²⁰¹ Cf. *Ibid.*, p. 144.

²⁰² Cf. Maria José Azevedo SANTOS, op. cit., 2006, p. 144.

²⁰³ Ver: Rodolfo Nunes Petronilho FEIO, op. cit., 2017, p. 142.

²⁰⁴ Cf. Maria José Ferro TAVARES, "A mulher e a criança ante a sociedade e o poder (século XIV a XVI)", *Poder e Sociedade (Actas das Jornadas Interdisciplinares)*, org. Maria José Ferro Tavares, Lisboa, Universidade Aberta, 1998, p. 468.

últimas, podiam ainda ter estabelecidos por parte das autoridades concelhias os preços de venda do vinho e ter definidas as medidas a usar²⁰⁶.

²⁰⁵ Numa postura datada já de uma época avançada, de 1556, o concelho proíbe que as taberneiras tenham em casa qualquer tipo de jogo nem consinta que se jogue naquela, sob uma pena pecuniário e diz que "assim acordamos por se escusarem muitos inconvenientes que se disso podem seguir". Cf. "Livro I da Correa", …, 1930-1940, p. 51.

²⁰⁶ Maria Alice Da Silveira TAVARES, *Costumes e Foros de Riba-Côa – Normativa e Sociedade*, dissertação de Doutoramento, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2013, p. 144.

1.2 – Sector têxtil

Todavia, a participação feminina na economia urbana não se limita ao sector alimentar. Na cronologia estudada, o sector têxtil em Portugal caracterizou-se pela participação feminina, sobretudo no trabalho do linho, para o qual se encontram disponíveis mais informações na documentação medieval, encontrando-se associado a uma forte componente rural. Não obstante, no reino português este sector nunca alcançou a dimensão de outras regiões europeias.

Assim, desde a produção e preparação da matéria prima até à obtenção do produto final, multiplicam-se na documentação as designações de ofícios com presença feminina. Deste modo, numa primeira fase do processo produtivo têxtil encontram-se as gramadeiras²⁰⁷, tasquinhadeiras e penteadeiras²⁰⁸, que se ocupavam do tratamento do linho²⁰⁹. Este trabalho, de preparação da fibra, decorria entre Maio e Outubro, pelo que era sazonal e pago à jorna²¹⁰.

A fiação era também trabalho feminino – fiandeiras - que, desde a infância, em contexto doméstico, eram ensinadas pelas mães a usar o fuso e a roca, "instrumentos acessíveis e [que] permitiam uma mobilidade que o trabalho no tear não consentia"²¹¹. Esta ocupação era "relativamente fácil e perfeitamente conjugável com outras actividades"²¹², sendo que seria possível que as fiandeiras transformassem o linho para consumo familiar e, quando existissem excedentes, os vendessem. Neste tipo de actividade, existem indícios de alguma especialização, nomeadamente as mulheres que fiavam seda e que eram designadas por sirgueiras²¹³.

Por seu turno, a tecelagem era uma ocupação feminina, que podia ser realizada em contexto familiar ou individual, de forma constante ou sazonal, como complemento às actividades domésticas²¹⁴. À semelhança das fiandeiras, estas mulheres podiam também trabalhar para outrem²¹⁵, tanto em meio rural como urbano. Além disso, as

²⁰⁷ Cf. O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora, ..., 2012, p. 19.

²⁰⁸ Cf. O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora, ..., 2012, p. 55.

²⁰⁹ Cf. Joana Sequeira, op. cit., 2014, p. 134.

²¹⁰ Cf. Joana SEQUEIRA, Arnaldo MELO, "A mulher na produção têxtil portuguesa tardo-medieval", *Medievalista*, №11, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, Janeiro – Junho 2012, p. 6.

²¹¹ Cf. Joana Sequeira, op. cit., 2014, p. 135.

²¹² Cf. *Ibid.*, p. 7.

²¹³ Cf. Maria José Ferro TAVARES, op. cit., 1998, p. 469.

²¹⁴ Cf. Joana Sequeira, op. cit., 2014, p. 137.

²¹⁵ Cf. Joana SEQUEIRA, Arnaldo MELO, op. cit., 2012, p. 10.

tecedeiras tanto podiam tecer linho como lã²¹⁶, no seu próprio tear ou no de outrem²¹⁷, estando reguladas pelas autoridades concelhias em relação aos pesos usados, sendo que estas mulheres recebiam à tarefa, ou seja, "recebiam uma quantia por cada vara de pano tecido"²¹⁸.

O trabalho de tecer, apesar de poder ser também realizado em meio rural, parece adquirir uma especialização técnica em oficinas urbanas, sendo que é possível encontrar tecedeiras de cintas e de véus²¹⁹ em Portugal, o que vai de encontro, de resto, ao panorama ibérico da centúria de Quatrocentos²²⁰.

Por outro lado, no sector têxtil, é possível verificar a presença da mulher na tinturaria²²¹, ainda que este seja um ofício predominantemente masculino. De facto, neste sector produtivo, a predominância feminina fez-se notar em determinadas actividades, como o tratamento do linho, mas ombreava com a predominância masculina em outras, como a tarefa de maçar – que consistia em partir e moer a casca do linho -, uma vez que se localizam "maçoees e maçadeiras" em Évora²²².

A confecção de vestuário também podia protagonizada por mulheres, as alfaiatas, que se podiam dedicar, inclusivamente, a um determinado tipo de tecido, como o pano de linho²²³. Apesar de as referências documentais disponíveis serem escassas²²⁴, sabemos da existência de alfaiatas pelo menos no Porto²²⁵ e em Santarém²²⁶. A pouca expressão da presença feminina neste ofício prende-se com o

²¹⁶ Cf. Maria Ângela V. da Rocha BEIRANTE, op. cit., 1995, p. 412

²¹⁷ Cf. Joana SEQUEIRA, op. cit., 2014, p. 139

²¹⁸ Cf. *Ibid.*, p. 139

²¹⁹ Cf. *Ibid.*, p. 141

Cf. Tomás Puñal FERNANDÉZ, "Los oficios del vestir en la Castilla bajomedieval: algunas consideraciones sobre su estrutura y organización", *Trabajar en la ciudad medieval europea*, coords. Jesús Ángel Solórzano Telechea e Arnaldo Sousa Melo, Instituto de Estudios Riojanos, 2018, p. 79. Também para Múrcia o mesmo é assinalado por María Martínez MARTÍNEZ, Ángel Luis Molina MOLINA, "La cultura del trabajo femenino en la Murcia bajomedieval", *Las mujeres en la Edad Media*, coords. Mª. Isabel Del Val Valdivieso e Juan Francisco Jiménez Álcazar, Murcia-Lorca, Sociedad Española de Estudios Medievales, 2013, p. 194.

²²¹ Numa postura passível de ser datada entre 1514 e 1523, a vereação nomeia os mesteres que tinham de dar fiança para exercerem o seu oficio, nos quais se incluem os tintureiros e tintureiras. Cf. "Livro I da Correa", ..., 1930-1940, p. 138.

²²² Cf. O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora, ..., 2012, p. 19.

²²³ Cf. Maria Ângela V. da Rocha BEIRANTE, Santarém Medieval, Lisboa, 1980, p. 211.

²²⁴ Como já o referira Maria Alice Tavares. Cf. Maria Alice Da Silveira TAVARES, *Costumes e Foros de Riba-Côa – Normativa e Sociedade*, dissertação de Doutoramento, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2013, p. 145.

²²⁵ Cf. Maria Helena da Cruz COELHO, "A mulher e o trabalho nas cidades medievais portuguesas", *op. cit.*, 1990, p. 45.

²²⁶ BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha, Santarém Medieval, Lisboa, 1980, p. 211.

facto de que este era um sector "claramente dominado pelos homens"²²⁷, bem mais especializados que as mulheres²²⁸, uma vez que apenas podiam dedicar-se à reconversão arranjos de roupa²²⁹.

No sector têxtil, tal como se pode observar, a mulher participava nas áreas de produção e transformação de um produto como o linho, ainda que isso nem sempre seja visível na documentação. Efectivamente, a forte componente doméstica da produção e transformação têxtil limita a sua visibilidade na documentação compulsada - visto esta ser essencialmente normativa -, ainda que seja inequívoca nas cidades e vilas do Portugal medieval.

²²⁷ Cf. Joana SEQUEIRA, Arnaldo MELO, op. cit., 2012, p. 14.

²²⁸ Cf. *ibid.*, p. 14.

²²⁹ Cf. *ibid.*, p. 15.

1.3 - Outros Sectores

A forte presença feminina na venda de produtos em meio urbano não se limita, pois, apenas ao sector alimentar e, mais residualmente, ao sector têxtil. A necessidade de um outro tipo de produtos, como por exemplo as candeias, permitiu à mulher exercer outras ocupações através das quais participava na economia urbana e, consequentemente, no quotidiano das vilas e cidades medievais.

Com efeito, as candeias inseriam-se no quadro de abastecimento de um conjunto de produtos indispensáveis ao meio urbano, devido à sua utilização religiosa e doméstica²³⁰ e, também, pelo facto de constituírem um elemento fundamental na iluminação. A sua produção e venda estava nas mãos das candeeiras que, assim, realizavam uma dupla actividade. Este ofício era considerado de maior importância²³¹, dado que estava prevista a sua existência e juramento pelas autoridades concelhias sempre que necessário²³². A sua acção, contudo, apenas era controlada no caso dos pesos utilizados no seu fabrico²³³. Assim, as candeeiras podiam comerciar sem grandes restrições espaciais, ainda que o pudessem fazer em espaços relacionados ao seu ofício, tal como sucedia em Évora. Nessa cidade, a venda de candeias era realizada "de preferência, na Rua do Lagar da Cera [...] perto da Porta de Alconchel'²³⁴, onde o sebo era trabalhado. Em Coimbra, também é possível assinalar a presença de cirieiras, que eram responsáveis "pelo fabrico e/ou venda de cirios²³⁵.

Por fim, pode assinalar-se a presença de tendeiras, que se dedicavam ao comércio fixo de produtos vários, como as marçaria, as especiarias e o sal. Com efeito, era em Lisboa onde as tendeiras eram mais numerosas, ocupando diversos espaços da cidade, com destaque para a praça do Pelourinho²³⁶. Desde o reinado de D. Afonso III

_

²³⁰ Cf. Maria Amélia Campos, "A mulher da paróquia de Santa Justa de Coimbra na Baixa Idade Média", Ser mujer en la ciudad Medieval Europea, coords. Jesús Ángel Solórzano Telechea, Beatríz Arízaga Bolumburu, Amélia Aguiar Andrade, Instituto de Estudios Riojanos, 2013, p. 219.

²³¹ Cf. Arnaldo Sousa MELO, op. cit., 2009, p. 310.

²³² No regimento de Arraiolos surgia referido que quando os almotacés constatassem a falta de candeeiras as deviam requerer e jurar para que a localidade não se danasse por "mingua de guarda". Cf. *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, ..., 2005, P. 101.

²³³ Mais uma vez, o Regimento de Arraiolos determinava que era função dos almotacés "saberem se as paadeiiras dam o pam per a pesa e as candeeiras as candeas". Cf. *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, ..., 2005, p. 101.

²³⁴ Cf. Maria Ângela V. da Rocha BEIRANTE, op. cit., 1995, p. 427.

²³⁵ Cf. Maria Amélia Campos, "A mulher da paróquia de Santa Justa de Coimbra na Baixa Idade Média", *op. cit.*, 2013, p. 219.

²³⁶ Cf. Iria GONÇALVES, "Aspectos económico-sociais da Lisboa do século XV estudados a partir da propriedade régia", *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais, Patrimonia, 1996, p. 40.

que o investimento dos monarcas em propriedade na cidade de Lisboa tinha sido muito reforçado²³⁷, uma estratégia que foi seguida sobretudo pelo seu sucessor, D. Dinis. Este último realizou aforamentos de sessenta e cinco tendas²³⁸, situadas sobretudo nas freguesias da Madalena e de S. Nicolau. Nesse eixo, destacava-se, precisamente, o "elevado número de tendeiras com quem D. Dinis realizou um contrato enfitêutico, sobre as suas tendas da rua que ligava a Alfândega de Lisboa aos Açougues da Carne"²³⁹. Nesse local, no reinado de D. Afonso IV, em 1326, foram realizados aforamentos de 45 tendas a distintas mulheres qualificadas de tendeiras²⁴⁰, o que por certo conferiu uma marcada identidade feminina a esse espaço. As tendas sitas entre as freguesias da Madalena e de S. Nicolau mantiveram-se até ao início do século XVI²⁴¹, e situavam-se "na fachada direita da Rua das Carniçarias" sendo "provável que tenham sido erguidas em materiais mais frágeis como madeira"²⁴².

Por seu lado, as fanqueiras²⁴³ fixavam-se, em Lisboa, numa "rua que, pelo menos na prática, se pode designar das Tendeiras"²⁴⁴ em Lisboa. Contudo, a sua presença é assinalável para outros eixos, como "na freguesia de S. Nicolau, mais precisamente na rua das Tendeiras"²⁴⁵, nas rua da Correaria²⁴⁶, da Sapataria²⁴⁷ ou da Fancaria²⁴⁸.

_

²³⁷ Cf. Iria GONÇALVES, "Aspectos económico-sociais da Lisboa do século XV estudados a partir da propriedade régia", *op. cit.*, 1996, p. 19. De acordo com António Pinto Ravara, foram transacionadas pelo monarca "oitenta tendas e nove fracções ou partes de tendas e seis casas", situadas nas Ruas da Correaria, nas Fangas Velhas, na Rua dos Mercadores e junto à porta do Ferro. Cf. António Pinto RAVARA, *A propriedade urbana régia (D. Afonso III e D. Dinis)*, dissertação de licenciatura dact., Lisboa, Faculdade de Letras, 1974, p. 27.

²³⁸ António Pinto RAVARA, op. cit., p. 139.

²³⁹ *Ibid.*, p. 144.

²⁴⁰ Cf. Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV, ..., v. 1, p. 61.

²⁴¹ "Documentação posterior indica que estas tendas estiveram em funcionamento até ao início do século XVI altura em que foram mandadas demolir "casas com sobrados que estavam sobre os arcos apar da alfandega"". Cf. Manuel Fialho SILVA, *op. cit.*, p. 337.

²⁴² Cf. Manuel Fialho SILVA, op. cit., p. 338.

²⁴³ Cf. Iria GONÇALVES, op. cit., 2007, p. 18.

²⁴⁴ Cf. António Pinto RAVARA, op. cit., p. 144.

²⁴⁵ Cf. António Pinto RAVARA, op. cit., p. 144.

²⁴⁶ Nessa via, em 1339, o monarca afora duas tendas, com dois sótãos e dois sobrados, a Catarina Afonso, tendeira, por três vidas – a dela e mais duas. Cf. *Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV*, ... v.2, p. 239.

²⁴⁷ Em 1341, na sequência de uma compra régia de duas tendas, sabe-se que metade dela pertencia a Maria Apariça. *Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV, ...*, v. 3, p. 13; Mais tarde, em 1396, foi realizado um aforamento de uma tenda a Esteva Vicente. Esta tenda, por sua vez, confrontava com uma outra que estava, à data, aforada a mulher de Bernal João. *Chancelarias Portuguesas: D. João I, ...*, v. 2, Tomo II, p. 200.

²⁴⁸ Em 1405, o monarca aforou duas tendas a Leonor Domingues, na rua da Fancaria. Cf. *Chancelarias Portuguesas: D. João I, ...*, v. 3, Tomo I, p. 179.

Contudo, apesar de uma melhor documentada presença dessa actividade feminina em Lisboa, a sua existência ocorria em todo o reino português, pois deixam a sua marca na toponímia de localidades como Santarém²⁴⁹ ou o Porto²⁵⁰, onde se localizavam ruas das Tendeiras. Também em Guimarães existia uma "rua das Tendas", certamente ocupada por mulheres que vendiam mostarda, dado que, na centúria de Quatrocentos, a designação da rua se alterou para "Rua das Mostardeiras" ²⁵¹.

Este tipo de comércio fixo, realizado em tendas, disponibilizava produtos vários às sociedades urbanas e contava com uma forte presença feminina. Esta, contudo, não se limitava a uma maioria cristã, pois também ocorria nos espaços de confinamento das minorias religiosas: as judiarias e mourarias.

De facto, apesar da segregação a que estavam sujeitas, as mulheres judias chegaram a ocupar tendas nos principais eixos comerciais de centros urbanos pelo menos em Montemor-o-Novo. Neste lugar, as judias comerciavam os seus produtos provavelmente junto à igreja de Santa Maria do Açougue, próxima da judiaria²⁵². Também para Santarém foi possível referenciar a presença de duas mulheres judias junto à Praça e à Rua das Tendeiras²⁵³. Mais a sul, em Silves, também é notada a existência de judeus no pequeno comércio retalhista, ocupando tendas situadas na Rua Direita²⁵⁴. Além destes, sabe-se ainda da presença de mulheres judias enquanto tendeiras, ao longo do século XV, em Coimbra²⁵⁵, Évora²⁵⁶, Gouveia²⁵⁷, Guarda²⁵⁸,

²⁴⁹ Cf. Maria Ângela V. da Rocha BEIRANTE, Santarém Medieval, Lisboa, 1980, pp. 74-75.

²⁵⁰ Na sessão de vereação do Porto de 11 de Fevereiro de 1391, foi dada licença a Maria Diniz para que pusesse um tabuleiro à porta de suas casas, sita na Rua das Tendas, conquanto não embargasse o caminho. Cf. Vereaçoens". Anos de 1390-1395, ..., 1937, p. 50.

²⁵¹ Cf. Ma da Conceição Falcão FERREIRA, op. cit., 2010, p. 482.

²⁵² Cf. Jorge FONSECA, Montemor-o-Novo no século XV, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal, 1998,

p. 45.

253 Cf. Maria Ângela V. da Rocha BEIRANTE, *op. cit.*, 1980, p. 76. Além disto, sabe-se ainda que se dedicavam a este comércio as judias Ester e Sol, em 1442 e 1472, respectivamente. Cf. Maria José Pimenta Ferro TAVARES, Os Judeus em Portugal no século XV, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Cientifica, 1984, vol. 2, p. 327 e p. 336.

²⁵⁴ Cf. Maria de Fátima BOTÃO, Silves. A capital de um reino medievo, Silves, Câmara municipal de Silves, 1992, p. 26

²⁵⁵ Existem referências a duas tendeiras, Dona e Rina, que comerciavam naquele lugar em 1442. Cf. Maria José Pimenta Ferro TAVARES, op. cit., 1984, vol. 2, p. 52.

²⁵⁶ Para o ano de 1435, sabe-se que Cinfa e D. Ordonha comerciavam em tendas na cidade. Mais tarde, em 1442, também Jamila se dedicava a tal actividade. Cf. Maria José Pimenta Ferro TAVARES, op. cit., 1984, p. 80 e p. 88. Ver também: Maria Ângela V. da Rocha BEIRANTE, Évora na Idade Média, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, p. 464-465.

²⁵⁷ Em 1442, Rica, uma mulher judia viúva, dedicava-se ao comércio a retalho. Cf. Maria José Pimenta Ferro TAVARES, op. cit., 1984, vol. 2, p. 136

²⁵⁸ Em 1442, Maior também comerciava numa tenda na Guarda. Cf. Maria José Pimenta Ferro TAVARES, op. cit., 1984, vol. 2, p. 145.

Leiria²⁵⁹, Olivença²⁶⁰ e Tomar²⁶¹. Neste último, é possível estabelecer que as tendeiras vendiam produtos como "alfinetes, papel e cordéis, a lâmpadas de vidro ou perfumes para incensar"²⁶². Em Elvas, por fim, também Samuel Moucam e a sua mulher dispunham de uma tenda na Praça, onde comerciavam panos²⁶³.

Em Beja, note-se o aforamento, por parte do rei D. Pedro, de um conjunto de tendas "na Sapataria ou Rua da Sapataria (patenteando, se não já a existência da comuna, uma significativa população muçulmana)", nos quais se incluiam mulheres²⁶⁴. Este foi o único exemplo recolhido que evidencia a presença feminina muçulmana no comércio, ainda que a sua presença certamente não se esgotasse aí²⁶⁵.

Posto isto, torna-se evidente que apesar de determinadas ocupações adquirirem maior visibilidade na documentação compulsada - geralmente relacionadas com o abastecimento básico alimentar - não significa que noutros sectores a presença feminina fosse diminuta ou sequer despicienda. Pelo contrário, em determinados centros urbanos tais ocupações ganharam relevo suficiente para marcar a toponímia.

Por fim, há ainda que deixar claro que as ocupações femininas realizadas em contexto urbano não se esgotavam nas enunciadas. Se é comumente aceite que era nos sectores alimentar e têxtil que a mulher tinha mais frequentes oportunidades de trabalho, contudo sabe-se que se pode encontrar mulheres a desempenharem outras atividades em contextos urbanos. Conforme se avançou desde início, a presente dissertação encontrase bastante condicionada pelo *corpus documental* em que se baseia, o que impossibilitou o aparecimento de determinadas ocupações ou inviabilizou a sua análise sustentada.

²⁵⁹ D. Velida, em 1442, detinha também uma tenda para comerciar. Cf. Maria José Pimenta Ferro TAVARES, *op. cit.*, 1984, vol. 2, p. 176.

²⁶⁰ Em Olivença, Lediça dedicava-se também ao pequeno comércio fixo, em 1442. Cf. Maria José Pimenta Ferro TAVARES, *op. cit.*, 1984, vol. 2, p. 281.

²⁶¹ Neste lugar, em 1442, era tendeira a D. Rina e, em 1496, dedicava-se à mesma actividade a judia Arrondina. Cf. Maria José Pimenta Ferro TAVARES, *op. cit.*, 1984, vol. 2, p. 363-364.

²⁶² Cf. Manuel Sílvio Alves CONDE, *Uma paisagem humanizada: o Médio Tejo nos finais da Idade Média*, Cascais, Patrimonia, 2000, II, p. 520

²⁶³ Cf. Fernando Branco CORREIA, Elvas na Idade Média, Lisboa, Colibri, 2014, p. 307

²⁶⁴ Cf. Barros, M.ª Filomena Lopes de, «As comunas muçulmanas em Portugal (subsídios para o seu estudo)», *Revista da Faculdade de Letras-História*, Porto, vol. VII, 1990, p. 96.

²⁶⁵ Sobre este tema, ver: M.ª Filomena Lopes de BARROS, *Tempos e espaços de Mouros. A minoria muçulmana no reino Português*, Braga, Fundação Calouste Gulbenkian, 2007, pp. 497-530.

Um outro caso de ocupação feminina e de mais complexa análise mas que não se pode deixar de mencionar é a prostituição. Ao contrário do que foi avançado para os restantes trabalhos femininos, trata-se de um trabalho marginalizado, na medida em que na sociedade medieval se considerava que "era preciso que alguém fizesse aquilo" mas ninguém queria com elas conviver²⁶⁶. A prostituição era, assim, um mal menor, necessário para a manutenção da ordem social²⁶⁷, servindo quer "para evitar as violações coletivas a que estavam sujeitas as mulheres honestas, quer para evitar comportamentos sexuais conjugais excessivos que estavam associados à luxúria"²⁶⁸. Por isto mesmo, não era um trabalho proibido e chegou mesmo a ser tributado por D. Dinis, o que levou Luís Miguel Duarte a afirmar que "uma ocupação fiscalmente tributada é uma ocupação legal e admitida"²⁶⁹.

A prostituição era um fenómeno essencialmente urbano. Embora também existisse em contexto rural²⁷⁰, apenas nos centros urbanos portugueses a prostituição encontrava clientela suficiente para se manter de uma forma regular capaz de ocupar mais do que uma mulher. Assim, mesmo que fosse possível encontrar prostitutas nas feiras rurais, apenas nas cidades e vilas de maior escala se encontravam ruas ou até bairros de prostituição²⁷¹, ou seja, neste último caso, conjuntos de ruas onde essas mulheres habitavam e onde desempenhavam o seu trabalho. Tal ocupação de bairros ou ruas próprias nos centros urbanos correspondia, precisamente, à marginalização que era imposta às prostitutas, tendo-se verificado em locais como a Guarda²⁷², Leiria²⁷³,

²⁶⁶ Cf. Luís Miguel DUARTE, "Marginalidade e marginais", *História da Vida Privada em Portugal – A Idade Média*, dir. José Mattoso, coord. Bernardo Vasconcelos e Sousa, Lisboa, Círculo de Leitores, 2010, pp. 172.

²⁶⁷ Cf. María Martínez MARTÍNEZ, Ángel Luis Molina MOLINA, "La cultura del trabajo femenino en la Murcia bajomedieval", *op. cit.*, 2013, p. 178.

²⁶⁸ Cristina Patrícia Costa Constantino CORREIA, *A sexualidade feminina na Idade Média Portuguesa – Norma e Transgressão*, Dissertação de Mestrado, FCSH-UNL, 2016, p. 60.

²⁶⁹ Cf. Luís Miguel DUARTE, op. cit., 2010, p. 175.

²⁷⁰ Sobre esse tema, ver: M.ª Ângela BEIRANTE, "As mancebias das cidades medievais portuguesas", *O ar da Cidade: ensaios de história medieval e moderna*, Lisboa, Colibri, 2008, p. 8.

²⁷¹ Cf. Luís Miguel DUARTE, op. cit., 2010, p. 178.

²⁷² Cf. Rita Costa GOMES, "Guarda", *Atlas das cidades medievais portuguesas*, A. H. Oliveira MARQUES, Iria GONÇALVES, Amélia Aguiar ANDRADE (org.), Lisboa, INIC/Centro de Estudos Históricos da UNL, 1990, p. 33.

²⁷³ Cf. Saul António GOMES, "A organização do espaço urbano numa cidade estremenha: Leiria medieval", *A cidade. Jornadas inter e pluridisciplinares. Actas II*, coord. Maria José Ferro Tavares, Lisboa, Universidade Aberta, 1993, p. 85. Idem, "Leiria", *Atlas das cidades medievais portuguesas*, A. H. Oliveira MARQUES, Iria GONÇALVES, Amélia Aguiar ANDRADE (org.), Lisboa, INIC/Centro de Estudos Históricos da UNL, 1990, p. 51.

Santarém²⁷⁴, Torres Vedras²⁷⁵ ou Évora²⁷⁶, onde a sua presença ficou impressa na toponímia.

Ao confinar todas essas mulheres num espaço determinado, geralmente afastado das principais vias de circulação²⁷⁷, as autoridades concelhias medievais pretendiam inibir a "sua frequência por parte dos elementos minoritários"²⁷⁸, como judeus e mouros, ao mesmo tempo que lhe conferiam características pouco afamadas para as "pessoas honradas". Por isso mesmo, a prostituição podia também ser realizada noutros espaços, tal como indicam dois capítulos especiais, apresentados em cortes, pelos concelhos de Évora e Lisboa, em 1436 e 1439, onde foi pedido que as prostitutas possam ir às estalagens onde pernoitavam os homens honrados, ou seja, cavaleiros, escudeiros e mercadores, posto que não eram homens "dignos de ir à mancebia". A resposta régia foi favorável às pretensões concelhias, o que demonstra que aquelas mulheres também eram autorizadas a trabalhar nas estalagens, ao mesmo tempo que evidencia a má fama associada às mancebias²⁷⁹.

Para além disso, à distinção espacial acrescentou-se ainda a distinção do vestuário, dado que D. Afonso IV determinou o uso de vestuário diferenciado para as prostitutas, de modo a distinguirem-se das mulheres tidas como honestas²⁸⁰. Assim, foi estabelecido, na pragmática *de 1340*, o modo como as "mulheres de segre" deviam estar vestidas, proibindo-lhes o uso de ouro, prata, cintas ou ornamentos nos seus véus e camisas²⁸¹.

Ainda que reiteradas por D. Pedro²⁸², ambas medidas, contudo, não bastaram para colmatar os incómodos que as prostitutas representavam para a cidade, conforme

²⁷⁴ Cf. Maria Ângela V. da Rocha BEIRANTE, op. cit., 1980, p. 79.

²⁷⁵ Cf. Ana Maria RODRIGUES, "Torres Vedras", *Atlas das cidades medievais portuguesas*, A. H. Oliveira MARQUES, Iria GONÇALVES, Amélia Aguiar ANDRADE (org.), Lisboa, INIC/Centro de Estudos Históricos da UNL, 1990, p. 77.

²⁷⁶ Cf. Chancelarias Portuguesas: D. Duarte, ..., v. I, Tomo II, p. 402.

²⁷⁷ Cf. Isabel Maria de Moura Ribeiro de QUEIRÓS, *Theudas e Matheudas. A criminalidade feminina no reinado de D. João II através das cartas de perdão (1481-1485)*, dissertação de mestrado, Universidade do Porto, 1999, p. 48. Na Guarda, a rua da Putaria era próxima da Sinagoga no final do século XIII. Cf. GOMES, Rita Costa, *op. cit.*, 1987, p. 55.

²⁷⁸ Cf. M. Filomena Lopes de BARROS, *op. cit.*, 2007, p. 592.

²⁷⁹ Cf. Chancelarias Portuguesas: D. Duarte, ..., v. I, Tomo II, p. 402 e p. 381.

²⁸⁰ Cf. Cortes Portuguesas, reinado de D. Pedro (1357-1367), ..., 1986, p. 38.

²⁸¹ Sobre este tema, cf. Bernardo Vasconcelos e Sousa, *D. Afonso IV*, Lisboa, Temas e Debates, 2009, p.

²⁸² Sobre o vestuário das prostitutas, D. Pedro pronunciou-se nas Cortes de 1361, num capítulo geral do Povo. O rei argumentava que face "aos gramdes scadallos e erros" decorrentes do uso das mesmas vestes

se detecta na documentação concelhia consultada. Assim, para efectivar o confinamento das prostitutas, em 1395, a vereação de Lisboa chegou mesmo a determinar que os homens casados e suas mulheres não pudessem viver nas ruas destinadas às prostitutas²⁸³. Todavia, a concentração das prostitutas nas ruas estipuladas levou a que os proprietários de casas naquela zona aumentassem o preço do aluguer²⁸⁴, problema que foi retomado na segunda metade do século XV, quando, em 1461, a vereação relembrou que existia uma ordenação antiga na cidade que impunha uma pena pecuniária para quem alugasse uma casa a uma "molher solteira que fezesse majs que por hũu homem"²⁸⁵.

Este tipo de prática de prostituição foi, então, aquela que a sociedade medieval procurou que garantisse a moralidade pública, mesmo que fosse mal vista pelos preceitos religiosos pelos quais se regia. Assim, aquelas mulheres evitavam a violência sexual, canalizando os homens para os bordéis - designados por mancebias ou putarias²⁸⁶ - situados nas ruas definidas pelas autoridades. As mulheres que ali habitavam podiam ser designadas por "mancebas solteiras" 287, mulheres públicas 288 ou mundanais²⁸⁹, mulheres do segre²⁹⁰ ou, mais cruamente, por putas²⁹¹. Contudo, paralelamente a este tipo de prostitutas, existiam ainda mulheres que talvez fossem a casa ou recebessem na sua habitação os homens, "de um modo um pouco mais clandestino"292 – as chamadas "putas caladas"293.

pelas prostitutas e mulheres casadas, as primeiras deviam viver num "logar apartado". Cf. Cortes Portuguesas, reinado de D. Pedro (1357-1367), ..., 1986, pp. 38-39.

Numa carta régia datada de 20 de Maio de 1395, dado que "em aquel lugar onde se sempre ostumou" morarem as molheres mundanaaes como ainda moram, alguuns homeens casados com suas molheres comprarom e aforarom casas e veerom e veem morar a ellas", o monarca determina que "todas as molheres solteiras que fazem polos homeens estevessem apartadas no lugar em que se senpre costumou estarem, e que os casados se partam d[a] hi pera irem viver a outras partes". Cf. "Carta régia sobre a residência das mulheres públicas" em Documentos do Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa, Livros de Reis, Lisboa, Câmara Municipal, vol. II (1958), p. 72. De acordo com uma postura não datada, essas ruas seriam a de Rua de João Duvida e na Rua do Veado. Cf. Livro das Posturas Antigas, ..., 1974, p. 57.

²⁸⁴ Cf. Documentos do Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa, Livros de Reis, ..., vol. II (1958), p. 79.

²⁸⁵ Cf. Livro das Posturas Antigas, ..., pp. 23-24.

²⁸⁶ Ver: M.ª Ângela BEIRANTE, "As mancebias das cidades medievais portuguesas", *O ar da Cidade:* ensaios de história medieval e moderna, Lisboa, Colibri, 2008.

²⁸⁷ Cf. Cortes portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), ..., p. 74.

²⁸⁸ Cf. Cortes Portuguesas, reinado de D. Pedro (1357-1367), ..., p. 38.

²⁸⁹ Cf. Documentos do Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa, Livros de Reis, ..., vol. II (1958), p. 72.

²⁹⁰ Cf. Cortes portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), ..., p. 111.

²⁹¹ Cf. Cortes portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), ..., p. 75

²⁹² Cf. Luís Miguel DUARTE, op. cit., 2010, p. 178

²⁹³ Cf. M. Angela BEIRANTE, "As mancebias das cidades medievais portuguesas", op. cit., 2008, p. 13.

Por tudo isto, é perceptível que a prostituição se encontrava bastante presente no espaço urbano, reservando-se para tal, ruas próprias. Da actividade das prostitutas, contudo, pouco é possível estabelecer além de que eram exercidas num espaço próprio, decorrente das imposições régias e concelhias, numa das poucas facetas que podiam controlar.

Não se pense, contudo, que só à prostituição estavam associadas visões negativas sobre as mulheres. A verdade é que se se atender à literatura pastoral, nomeadamente aos manuais de confessores, as mulheres trabalhadoras surgem associadas a cenários de fraude nos seus ofícios. Por isso mesmo, atente-se no exemplo enunciado no *Libro de las confesiones* de Martín Perez²⁹⁴. Esta obra foi composta entre 1312 e 1317, sendo ainda no mesmo século copiada pelo Mosteiro de Alcobaça²⁹⁵ e citada por D. Duarte na sua obra *Leal Conselheiro*²⁹⁶, o que evidencia a sua repercussão na sociedade portuguesa Medieval.

Nesta obra são abordados vários pecados cometidos pela conjunto da sociedade, desde os clérigos à população comum, reflectindo também sobre os pecados e fraudes praticadas pelos trabalhadores. Com efeito, um dado interessante a que importa desde logo aludir é a referência no feminino a determinadas ocupações, como as padeiras, tripeiras e taberneiras. Mesmo que no decurso do texto se acrescente a designação no masculino para as ocupações enunciadas, o facto de surgirem primeiramente no feminino demonstra o seu predomínio no seu exercício e a conotação que assim era feira para um aspecto negativo.

A cada uma destas ocupações são associadas certas fraudes relativas ao produto e, também, ao consumidor, tidas como prejudiciais e negativas para a população. Deste modo, num discurso de aconselhamento para o contexto confessional destas mulheres, o autor discorre sobre as tripeiras, taberneiras e padeiras, apontando-as como profissões predominantemente femininas. Além destas, são também abordadas as ocupações

Cristianos, 2002, pp. IX-XXXI.

54

²⁹⁴ Esta obra terá sido redigida entre 1312 e 1317 por Martín Perez, do qual pouco se sabe. Terá sido provavelmente um clérigo secular, com ligação a Salamanca e, segundo o próprio, terá redigido esta obra para que pudesse ser útil aos clérigos, para realizarem as confissões e, também, para "predicar, amonestar, reprender y aconsejar". A obra encontra-se divida em três partes que, por sua vez, se encontram divididas em capítulos, no qual o autor discorre sobre os pecados cometidos. Cf. Martin PÉREZ, *Libro de las confesiones. Una radiografia de la sociedad medieval española*, Madrid, Biblioteca de Autores

²⁹⁵ Martin PÉREZ, *Libro de las confesiones. Una radiografia de la sociedad medieval española*, Madrid, Biblioteca de Autores Cristianos, 2002, pp. XVII-XX.

²⁹⁶ Cf. *Ibid.*, p. XXIII.

relativas ao comércio por regatia e ao comércio fixo, no qual se incluem as regateiras e tendeiras.

Assim, às tripeiras são associadas as mulheres dos carniceiros, referindo que ambas podiam vender produtos mal confeccionados e em mau estado de limpeza. A juntar-se a isto, são também referidas as fraudes cometidas relativamente ao preços dos produtos, em conluio com os carniceiros²⁹⁷.

Sobre "en que cosas pecan" as padeiras, mais uma vez, Martín Perez recorda as fraudes na qualidade do produto - através da sua confecção defeituosa, a mistura com água, e ao conteúdo do pão ("muy grande a paresçencia e poco meollo") – e no preço do pão. Por fim, relativamente a estas mulheres, acrescentam-se "las palabras malas que fablaron en las açenas e en los molinos", os "escarnios que fazen en las plaças mientra que estan baldias" e ainda é referida a sua apetência para beberem "vino a demasia" como causa para as fraudes cometidas no exercício da sua ocupação²⁹⁸.

Quanto às taberneiras, são referidos comportamentos em relação aos produtos e, também, aos espaços de venda. Primeiramente, o autor centra-se na questão das medidas – aconselhando a averiguação do motivo para a fraude ("si midio mal a sabiendas o por priesa") -, e, também, na qualidade do produto, realizadas através da mistura de água ou na deturpação da informação sobre a proveniência dos vinhos. Numa segunda parte, referindo-se a taberneiros e não a taberneiras, é referida a associação das tabernas a "fornícios", "mugeres del siglo", "reyr, jugar e mentir e fazer otros pecados"²⁹⁹.

Contudo, a reflexão mais pejorativa é dirigida às regateiras e tendeiras, que praticavam uma "peligrosa manera de regatería". As "maestras del mal" são associadas à venda em casa, tendo como fim a obtenção de lucros à custa do açambarcamento que provocavam³⁰⁰.

Por tudo isto não será de estranhar que, no contexto da sociedade medieval, o papel destas mulheres fosse menorizado, o que se espelhava nas cerimónias e, sobretudo, na procissão do Corpo de Deus. Tal como já foi antes mencionado, nestas

_

²⁹⁷ Cf. Martin PÉREZ, op. cit., 2002, p. 471

²⁹⁸ Cf. *Ibid.*, p. 471

²⁹⁹ Cf. *Ibid.*, p. 473

³⁰⁰ Cf. *Ibid.*, pp. 484-488

cerimónias pretendia-se espelhar a sociedade, organizando "todos os corpos sociais das vilas" de uma maneira ordenada e "segundo um plano bem estratificado e definido"³⁰¹. Esta organização era planeada tendo por base o lugar da Hóstia Sagrada, detendo, assim, "as camadas mais distintas da sociedade urbana um lugar privilegiado"³⁰² junto dela.

Com efeito, a posição dos mesteres no contexto da procissão era antecedida dos homens nobres e dos "homens mais abastados do concelho" dos clérigos. Dentro daqueles, por sua vez, também era estabelecido o mesmo critério de ordenação face à Hóstia, sendo que cada um devia "ostentar visivelmente os elementos definidores da sua classe, como bandeiras, castelos e estandartes com as suas insígnias" de dos clérigos.

Neste contexto, as ocupações de participação feminina integravam-se na procissão do Corpo de Deus, posicionadas nos lugares mais afastadas. Assim, se se atender à Procissão de Coimbra, as regateiras e vendedeiras de pescado surgem antes dos Tintureiros, Albardeiros e Odreiros, precedidas pelos oleiros, inserindo-se num dos lugares finais do conjunto de mesteirais urbanos nela presentes. As padeiras, por seu turno, surgem logo após a clerezia, constituindo em Coimbra o mester mais próximo do Corpo de Deus. Este panorama, contudo, altera-se na procissão de Évora. Nesta última, as pescadeiras seguiam-se às padeiras, ocupando os lugares finais da Procissão. A estas duas, ao contrário do que acontecia em Coimbra, procediam as fruteiras, regateiras e vendedeiras. Todas elas, por sua vez, desfilam nas posições mais afastadas do Corpo de Deus.

Face ao exposto, e atendendo ao exemplo avançado das perspectivas traçadas por Martín Perez, é possível antever o modo como as mulheres trabalhadoras eram vistas pela sociedade Medieval. Ainda que a sua presença fosse premente e constituíssem um corpo social da sociedade urbana, nunca estiveram nos lugares cimeiros da sua organização, pertencentes aos clérigos, que sobre elas reflectiam, e aos homens bons da cidade, que sobre elas legislavam.

³⁰¹ Cf. M.ª João Violante Branco Marques da SILVA, "A procissão na cidade: reflexões em torno da festa do Corpo de Deus na Idade Média portuguesa", *A cidade. Jornadas inter e pluridisciplinares. Actas I*, coord. Maria José Ferro Tavares, Lisboa, Universidade Aberta, 1993, p. 197 e p. 199.

³⁰² Cf. *Ibid.*, p. 199.

³⁰³ Cf. *Ibid.*, p. 200.

³⁰⁴ Cf. *Ibid.*, p. 200.

Capítulo 2 - Enquadramento normativo do trabalho feminino

A participação da mulher no trabalho submetia-a às autoridades régia e concelhia do reino, as quais intervieram em relação ao espaço e às pessoas de modos distintos, tanto cronológica quanto geograficamente. Cada uma delas, por seu turno, dispôs de um conjunto de funcionários e mecanismos de aplicação do seu poder, através dos quais intervieram decisivamente no quotidiano laboral feminino, cujo alcance aqui se procurará averiguar.

Assim, por um lado, pretende-se analisar qual a situação laboral feminina na normativa régia, seguindo as fontes por ela emanada e pelos seus agentes de poder aplicada. Por outro lado, sendo que as autoridades concelhias regulavam o conjunto de pessoas e actividades desempenhados no âmbito local, importa igualmente perceber qual o seu âmbito de actuação relativamente às mulheres trabalhadoras. Dadas as diferenças entre os dois poderes e as mutações sofridas ao longo da cronologia estudada, optou-se por realizar tais análises separadamente — originando dois subcapítulos -, mesmo que cientes da complementaridade entre aquelas entidades.

Assim, é intenção perceber em que áreas, de que forma e quais os objectivos das intervenções políticas relativamente ao trabalho feminino. Para tal, percorrem-se as fontes normativas emanadas pelas autoridades referidas, perscrutando-lhes a intenção do legislador face à mulher trabalhadora e os instrumentos/agentes da sua aplicação para, por fim, perceber qual era a prática das mulheres trabalhadoras. Este último ponto, o terceiro e último subcapítulo, permite apreender as práticas associadas a diferentes ofícios e avaliar, também aqui, as suas particularidades.

2.1 - O papel da autoridade Régia

A crescente importância dos núcleos urbanos no reino português, seja do ponto de vista político, económico, judicial ou social, foi acompanhada por uma crescente intervenção e controlo régio, através dos seus agentes, da sua legislação ou do controlo administrativo e fiscal.

Este particular interesse dos monarcas ficou desde logo patente na atribuição dos cartas de foral, que regulamentavam sobretudo a relação política e fiscal entre o rei e os concelhos³⁰⁵. Por outro lado, os monarcas pretenderam fomentar o comércio interno e externo, promovendo o povoamento dos lugares aos quais atribuíam cartas para além de foral, de feira. Em acréscimo, a documentação apresentada e formulada nas reuniões de Cortes permitia perceber a acção interventiva do monarca, nomeadamente sobre o trabalho feminino, questão que interessa a esta dissertação. Apesar de serem diversos os documentos emanados em cortes, os que se revestem de maior interesse para o conhecimento dos espaços urbanos e, sobretudo, para o tema desta dissertação, são os capítulos do povo, quer sejam gerais ou especiais³⁰⁶.

Os capítulos de cortes consistem em textos elaborados anteriormente para apresentação em cortes, os capítulos especiais, ou nela elaborados, caso dos capítulos gerais. Os primeiros eram redigidos e apresentados por cada concelho, submetidos em cortes ao monarca, e versavam "sobre assuntos de seu exclusivo interesse" 307. Os capítulos gerais do povo, por seu turno, eram resultado da exposição das diversas delegações concelhias 308 presentes face aos temas propostos nos capítulos especiais e que, quando deferidos pelo monarca, tornavam-se lei do reino. Ambos tipos de capítulos eram redigidos com o propósito de obter uma resposta positiva por parte do monarca daí a recurso a argumentação que Armindo de Sousa clarificou 309 -, resultando de temas que os procuradores concelhios e, também, que as próprias Vereações, que os mandatavam, consideravam necessitar da intervenção do monarca. Deste modo, os capítulos de cortes eram construídos de modo a alcançar o beneplácito régio, tarefa para a qual havia que recorrer a estilos de linguagem ou argumentos que facilitassem o

_

³⁰⁵ Cf. *Ibid.*, p. 575.

³⁰⁶ Cf. Armindo SOUSA, *op. cit.*, 1990, pp. 470 – 476.

³⁰⁷ Cf. Marcelo CAETANO, op. cit., 1985, p. 63.

³⁰⁸ Cf. Armindo SOUSA, op. cit., 1990, p. 495.

³⁰⁹ Armindo SOUSA, "O discurso político dos concelhos nas Cortes de 1385", *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto - História*, IIª série, nº2, Porto, 1985, pp. 9-44.

objectivo³¹⁰. Como tal, os capítulos de cortes são parte de um discurso político, com fins e públicos específicos. Embora não faça sentido analisar aqui, de forma detalhada, o contexto das reuniões de cortes medievais, pois tal já foi realizado por historiadores como Armindo de Sousa³¹¹ ou Maria Helena Cruz Coelho, importa prestar atenção ao discurso empregue nos capítulos que versam sobre o trabalho e a mulher, de modo a tentar perceber o seu alcance e finalidade, bem como a própria intervenção régia sobre o trabalho feminino, expressa nas respostas que o monarca deu³¹².

Da maior parte das vezes em que o monarca foi levado a pronunciar-se sobre as mulheres enquanto trabalhadoras, fê-lo no âmbito dos capítulos especiais — ou seja, apenas naqueles que versavam acerca de temas relativos ao concelho específico que os apresentava, ainda que os assuntos possam ter semelhanças com os apresentados por outros. Apesar da sua dispersão geográfica e cronológica, os capítulos especiais que analisamos abordam apenas temas económicos, fiscais e sociais relativos ao trabalho das mulheres e, em maior número, incidem sobre os seus espaços de trabalho. Nesses textos, as autoridades concelhias denunciavam o incumprimento por parte das mulheres trabalhadoras do espaço que tinha sido imposto ou procuravam promover a criação ou renovação de locais onde o trabalho feminino pudesse ter lugar.

O assentimento dos monarcas a todos os pedidos relacionados com os espaços de trabalho apresentados em cortes pode ser analisado, por um lado, pelos interesses fiscais que muitas vezes estes detinham sobre esses espaços de trabalho. Por outro lado, há também que ter em conta as alterações urbanísticas que foram levadas a cabo tanto pelo poder central como pelo concelhio, tais como o alargamento ou construção de

³¹⁰ Armindo SOUSA, "O discurso político dos concelhos nas Cortes de 1385", op. cit., 1985, pp. 9-44.

³¹¹ Em trabalhos como, entre outros: Armindo de SOUSA, *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de História da Universidade do Porto, 1990, 2 volumes; *Id.*, "O discurso político dos concelhos nas Cortes de 1385", *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto - História*, IIª série, nº2, Porto, 1985, pp. 9-44. COELHO, Mª Helena da Cruz, RÊPAS, Luís Miguel, *Um cruzamento de fronteiras. O discurso dos concelhos da Guarda em Cortes*, Porto, Centro de Estudos Ibéricos/Chão da Palavra, 2006; COELHO, Mª Helena da Cruz, *Montemor-o-Velho a caminho da corte e das Cortes, Montemor-o-Velho*, Câmara Municipal de Montemor o Velho, 2010; *Id.*, "«Em prol do bom governo da cidade»: a presença das elites urbanas nas cortes medievais portuguesas", *La gobernanza de la ciudad europea en la Edad Media*, coords. Jesús Ángel Solórzano Telechea e Beatriz Arízaga Bolumburu, Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, 2011, pp. 299-322; *Id.*, "O social: do vivido ao representado em Cortes", *Actas dos 2ºos Cursos Internacionais de Verão de Cascais* (24 a 29 de Julho de 1995), Cascais, Câmara Municipal de Cascais, 1996, pp. 15-44.

³¹² Sobre as respostas régias, ver: Armindo de SOUSA, *As cortes medievais portuguesas* (1385-1490), Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de História da Universidade do Porto, 1990, 2 volumes.

novos espaços económicos³¹³. A aprovação régia aos pedidos de construção de novos espaços demonstram o interesse no processo de afirmação urbanística das cidades portuguesas "e a sua determinação em aglutinar as principais funções urbanas"³¹⁴. As alterações urbanísticas, ainda que tivessem partido sobretudo de iniciativa concelhia, estavam sempre dependentes "da autorização e auxilio dos monarcas"³¹⁵.

Os concelhos procuravam que a intervenção régia procedesse de modo a que fossem cumpridas as suas pretensões, denunciando a situação e os danos decorrentes. Assim, por exemplo, em 1331, o concelho de Coimbra denunciou ao monarca que o alcaide ia contra o conteúdo de cartas enviadas pelo rei e pelo seu pai, nas quais se definia que era função do alcaide fazer as padeiras e carniceiros venderem nos açougues régios. O concelho pretendia refrear a acção do alcaide, de modo a que regulasse o lugar de trabalho das padeiras conforme o conteúdo das cartas régias anteriores – isto é, fazendo-as vender no açougue régio, sendo que o monarca confirmou o que lhe era pedido³¹⁶.

O concelho de Lisboa, por seu lado, nas cortes realizadas em 1372, apresentou uma queixa que tinha como principais visados as padeiras juntamente com os carniceiros. O concelho agravou-se, dizendo que estes dois mesteres vendiam os seus produtos fora dos lugares determinados, impedindo por isso a regulação por parte dos almotacés e dos jurados. Desta situação, segundo a vereação, decorria grande prejuízo, uma vez que fazia escassear o pão e a carne nos lugares definidos pelas autoridades concelhias para a sua venda. Neste caso, o monarca acedeu ao pedido, determinando que as padeiras e carniceiros que não vendessem nos lugares estipulados pelo concelho fossem castigados severamente³¹⁷.

Uma situação semelhante foi apresentada pelo concelho de Elvas, em 1498, quando informaram o monarca de "que os do pouoo" tinham feito açougues na praça, deixando de usar os açougues régios existentes na vila. Nesse espaço, existente pelo menos desde 1472³¹⁸, vendiam as padeiras e as regateiras e o concelho pediu ao monarca que determinasse a mudança para os açougues régios antigos, obtendo uma

³¹³ Cf. Luísa TRINDADE, op. cit., 2013, p. 588.

³¹⁴ Cf. *Ibid.*, p. 591.

³¹⁵ Cf. *Ibid.*, p. 591.

³¹⁶ Cf. Cortes portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), ..., 1982, pp. 57-58.

³¹⁷ Cf. Capítulo especial de Lisboa apresentado nas cortes de 1372 em *Cortes portuguesas: Reinado de D. Fernando I (1367 -1383)*, ..., vol. 1, p. 108.

³¹⁸ Cf. Fernando Branco CORREIA, *Elvas na Idade Média*, Lisboa, Colibri, 2014, pp. 306-307.

resposta favorável. Neste caso, o concelho procurava afastar os mesteirais da praça, lugar onde se tinham fixado contra vontade concelhia³¹⁹.

Através da leitura de capítulos especiais apresentados por localidade como Coimbra, Lisboa e Elvas é possível perceber a importância dada ao respeito pelos espaços de trabalho por parte das autoridades concelhias, por um lado, e da autoridade régia, por outro. No caso de Lisboa, o concelho pretendia refrear a acção de um funcionário régio que não cumpria o seu dever - ratificado por cartas régias - de obrigar as padeiras a venderem no espaço antes definido³²⁰. A importância da venda num espaço definido prendia-se, provavelmente, com controlo concelhio dos ofícios, fosse no cumprimento dos pesos e medidas ou de preços, por exemplo, o que levou a vereação a argumentar, naquele capítulo especial, sobre a impossibilidade de controlarem as vendas realizadas pelas padeiras, visto serem realizadas fora do local para isso determinado³²¹. O caso de Elvas, por seu turno, difere dos anteriores, na medida em que não estava em causa o controlo dos ofícios mas sim a honorabilidade da praça, como o demonstra, desde logo, o argumento usado pelo concelho. A elite elvense pretendia que a praça fosse um lugar "o mais livre possível de maus cheiros e frequência popular"322, daí que tenham pedido ao rei a mudança da localização dos açougues em uso para o açougue anteriormente usado, pedido que foi deferido pelo monarca³²³.

Não obstante, a análise de outras queixas apresentadas em cortes, nos quais a mulher na sua relação com o trabalho era referida, permite perceber outros campos de intervenção régia. Nesses casos, os concelhos fazem pedidos ao rei de modo a alcançar o cumprimento ou a alteração de determinada(s) norma(s), explicitando os motivos e, por vezes, as vantagens que daí advinham.

A este respeito, atente-se a um capítulo especial exposto por Ponte de Lima, datado de 1444, onde o concelho referia que era sua missão, atribuída pelo monarca, fazer com que as padeiras, candeeiras e regateiras usassem dos seus ofícios mediante determinadas penas. Estas penas, explicitadas pelo concelho no capítulo em estudo,

³¹⁹ Cf. Cortes portuguesas: reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498), ..., p. 391; Ver também: Capítulos do concelho de Elvas apresentados em Cortes, ed. de Pedro de Azevedo, Elvas, 1914, p. 85.

³²⁰ Cf. Capítulo especial de Lisboa apresentado nas cortes de 1372 em *Cortes portuguesas: Reinado de D. Fernando I (1367 -1383), ...*, vol. 1, p. 108.

³²¹ Cf. Ibid., p. 108.

³²² Cf. Fernando Branco CORREIA, op. cit., 2014, p. 310.

³²³ Cf. *Ibid.*, p. 310.

remetem para as Ordenações do reino, nas quais o monarca definiu determinados temas de índole económica relativo ao trabalho feminino, entre os quais, precisamente a pena a aplicar àquelas mulheres caso não cumprissem o peso determinado pelo concelho³²⁴. Contudo, o estabelecimento dessas penas fez com que essas trabalhadoras não renovassem o juramento de ofício quando findasse, razão pela qual o concelho pediu ao monarca que pudesse ser da competência o estabelecimento das penas, a fim de garantir que as padeiras, candeeiras e regateiras prestavam novo juramento. O monarca acedeu a este pedido, deixando todavia explícito que caso as mulheres não cumprissem o que era mandado no juramento, reservaria para si o direito a duplicar a quantia das penas em vigor até então³²⁵.

O mesmo tipo de intervenção régia foi requerido pelo concelho de Santarém, em 1459. Em cortes, o concelho pediu ao monarca que confirmasse as posturas e regimentos existentes sobre os horários de trabalho das regateiras, que não deviam comprar e revender nada antes da hora da terça, ou seja, antes das 9h. A resposta do monarca, porém, foi ambígua, na medida em que determinou que quaisquer frutas, cabritos, carneiros e outros mantimentos apenas se pudessem vender nos lugares estipulados e que todos pudessem aí comprar, incluindo regateiras³²⁶.

A intervenção régia foi também requerida face a decisões régias que os concelhos pretendiam ver revertidas ou sobre a acção de agentes régios, que pretendiam ver corrigida. A primeira situação pode detectar-se em Santarém, através de um capítulo especial apresentado nas cortes de 1455. Aí se pode ler que o monarca tinha emanado alvarás, nos quais determinava que o concelho não pudesse constranger as padeiras a amassarem pão contra a sua vontade, podendo fazê-lo quando quisessem. O concelho não concordava com esta determinação, uma vez que as padeiras abrangidas eram cadimas, ou seja, continuadamente abasteciam de pão tanto cristãos, como mouros e judeus, pelo que tinham um especial papel no abastecimento urbano. Perante esta argumentação, o monarca respondeu favoravelmente à pretensão apresentada³²⁷.

³²⁴ Ordenações Afonsinas, ..., 1984, v. 1, p. 182

³²⁵ Cf. Capítulo especial de Ponte de Lima apresentado na cortes de 1444 em *Cortes Portuguesas:* reinado de Afonso V (cortes de 1441-1447), ..., p. 303.

³²⁶ Cf. Capítulo especial de Santarém apresentado em Cortes em 1459 em Mário VIANA, "A participação do concelho de Santarém em Cortes nos séculos XIV e XV. 1. Documentação", ..., 2004, p. 369.

³²⁷ Cf. Mário VIANA, "A participação do concelho de Santarém em Cortes nos séculos XIV e XV. 1. Documentação", ..., 2004, p. 365.

Sobre a acção dos agentes régios, o concelho de Santarém, em 1325, agravou-se ao rei sobre o comportamento do alcaide, o qual, na opinião do concelho fazia avenças, entre outros, com padeiras e com mulheres que vendiam pescado, aumentando o preço dos produtos e, por isso, não respeitando o que era definido pelos alvazis e almotacés do concelho³²⁸. Esta situação evidencia, antes de mais, um conflito de jurisdição entre o poder concelhio e os representantes do poder régio, na medida em que o alcaide, enquanto representante do rei, actuava em sentido contrário às determinações concelhias ou, eventualmente, em proveito próprio. Neste caso específico, estava em causa a prerrogativa concelhia de regulação das actividades económicas e do tabelamento de preços, de modo a garantir o abastecimento alimentar dos meios urbanos. E está longe de ser um caso isolado. Tal como já foi analisado anteriormente, em Coimbra, nas cortes realizadas em 1331, foi apresentado pelas autoridades concelhias um capítulo especial onde se queixavam também do comportamento do alcaide, visto este não cumprir o conteúdo das cartas régias que determinavam que as padeiras e os carniceiros deviam realizar a sua venda nos açougues. Tanto na queixa de Coimbra como na de Santarém foi concedido o deferimento régio.

Há ainda que ter em conta que os agravos apresentados sobre a acção dos representantes régios não se limitavam ao caso do alcaide. Na reunião de cortes realizada em 1502, foi apresentado um capítulo especial pelo Porto, onde este se queixava da acção de Maria Álvares, que era rendeira da dízima e sisa do pescado do rei. Esta função era praticada por esta mulher há vinte anos, sendo que, quando foi apresentado o agravo, acumulava a tais funções o ofício da regatia, o que era o concelho considerava negativo para os seus interesses. Apesar das penas que já tinham sido aplicadas pelos oficiais régios, devido a esta acumulação, que a tornava simultaneamente cobradora e passível de ser cobrada, Maria Álvares nunca tinha deixado de ser regateira de pescado, pelo que o concelho pediu ao monarca que a impedisse de comprar, vender ou regatear pescado. Mais uma vez, a resposta do monarca é positiva em relação aos interesses concelhios³²⁹.

³²⁸ Cf. Capítulo especial de Santarém apresentado nas cortes de 1325 em *Cortes portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), ...*, p. 14.

³²⁹ Cf. Cortes portuguesas: reinado de D. Manuel I (cortes de 1502), ..., p. 96

As acções de corrupção protagonizadas por oficiais régios foram também um motivo das queixas apresentadas em reuniões de cortes. Tanto no caso de Santarém (1325)³³⁰, como no de Coimbra (1331)³³¹, os concelhos queixaram-se de que os alcaides juntamente com as padeiras e as peixeiras levavam a cabo comportamentos lesivos aos interesses e à normativa concelhios, chegando inclusive a intrometerem-se nas suas competências. Este tipo de queixa, aqui relatada em dois momentos por concelhos distintos, evidencia, por parte das autoridades concelhias, o receio da perda do seu poder, dado que estava em causa, em Santarém, o estabelecimento do preço dos produtos, e em Coimbra, o incumprimento dos espaços de trabalho definidos pela autoridade régia mas controlados pelo governo urbano.

Por fim, importa perceber que as respostas dos monarcas aos agravos, indo sempre ao encontro das pretensões concelhias, apenas no caso de Santarém (1325) é que foi remetida parte da culpa da situação verificada para as mulheres trabalhadoras, dado que D. Afonso IV impôs penas para os dois participantes — o alcaide e as padeiras e pescadeiras³³². Assim, pode compreender-se que os capítulos analisados representavam interesses específicos por parte dos concelhos, nem sempre em ligação directa com a mulher trabalhadora mas, sim, com os seus espaços de trabalho ou com a intervenção de agentes régios em assuntos da alçada concelhia. Apenas nos capítulos de Lisboa (1372)³³³ e de Santarém (1325)³³⁴ é que as mulheres enquanto trabalhadoras foram visadas directamente na resposta do monarca, devido à sua directa implicação no conteúdo do agravo apresentado.

O mesmo se verifica quanto aos capítulos de natureza fiscal, ou seja, aqueles que versavam sobre impostos e taxas concelhias e/ou régias. Nestes textos, o trabalho feminino foi referido em dois contextos distintos: quando o concelho se queixava dos aumentos ou abusos pelos oficiais régios na cobrança de impostos e quando pretendia que o monarca desagravasse a cobrança de impostos e taxas no concelho.

-

³³⁰ Cf. Capítulo especial de Santarém apresentado nas cortes de 1325 em *Cortes portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), ...*, p. 14.

³³¹ Cortes portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), ..., 1982, pp. 57-58.

³³² Cf. Capítulo especial de Santarém apresentado nas cortes de 1325 em *Cortes portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), ...*, p. 14.

³³³ Cf. Capítulo especial de Lisboa apresentado nas cortes de 1372 em *Cortes portuguesas: Reinado de D. Fernando I (1367 -1383), ...*, vol. 1, p. 108.

³³⁴ Cf. Capítulo especial de Santarém apresentado nas cortes de 1325 em *Cortes portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), ...*, p. 14.

Quanto aos aumentos e abusos na cobrança de impostos e taxas por oficiais régios, atente-se em dois capítulos especiais de Lisboa, apresentados nas cortes de 1331, que versavam sobre o caso das fruteiras e padeiras. Acerca das primeiras, o concelho referiu que, à data das cortes, elas eram obrigadas a pagar um dinheiro por cada carga de fruta vendida no açougue coberto pertencente ao rei, ao qual acresceu um dinheiro por cada cesto, quando neles transportada. As padeiras, por seu lado, eram constrangidas a pagar por cada seda de cesto de pão um dinheiro, além da quantia já paga por cada cesto de pão³³⁵.

Este tipo de situação foi também denunciada pelo concelho de Santarém, em 1439, através de capítulos especiais. O concelho apresentou um capítulo que se iniciava com a remissão para o foral antigo, no qual estava determinado que o pagamento do salaio somente por "qualquer paadeiraa continoada que uender pam"³³⁶ no açougue régio, não abrangendo quem vendesse fora e não fosse padeira continuada – ou seja, que não praticasse o ofício quotidianamente. A queixa assenta, precisamente, na cobrança do salaio por parte dos rendeiros a todos aqueles que vendessem pão na vila, tanto dentro como fora dos açougues. O mesmo sucedia com as enxerqueiras, a quem "nouamente" era cobrada um taxa quer vendessem fora ou dentro dos bancos que tinham nos açougues, sendo que apenas sobre estes últimos incidia o direito régio "como sse usou antigamente". Nos dois casos apresentados a resposta do monarca foi idêntica, remetendo para os seus representantes na vila a resolução do assunto³³⁷.

No reinado de D. Afonso V, em 1444, foi o concelho de Sintra que apresentou uma queixa em cortes de abusos cometidos na cobrança da sisa por parte dos siseiros. Estes cobravam o dobro da sisa estabelecida às vendedeiras de fruta e às mulheres dos donos da fruta, o que o concelho considerava que "iustamente nom he". Para refrear tais abusos, o concelho propunha ao monarca uma outra forma de cobrança da sisa, baseada no depósito dos "dinheirros em mealheiros per iuramento dos auangelhos", recebendo o monarca todo o direito que lhe pertencesse no fim da venda, altura em que se quebrariam os ditos mealheiros. O monarca, em resposta, não concorda com tal método de cobrança, argumentando que "nom sse segue de necessário", remetendo a respostas

³³⁵ Cf. Capítulo especial de Lisboa apresentado nas cortes de 1331 em *Cortes portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), ..., p. 80*

³³⁶ Cf. Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso V: cortes de 1439, ..., p. 401

³³⁷ Cf. Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso V: cortes de 1439, ..., p. 402

às eventuais queixas sobre a cobrança da sisa para o juiz das sisas e para o vedor da fazenda³³⁸.

Os pedidos de desagravamento de impostos e taxas régias gerava em cortes um vasto aparato argumentativo, a fim de atingir o objectivo pretendido³³⁹. Tal como foi, por exemplo, apresentado por Santarém, nas cortes de 1498. O concelho exaltou a cidade pela abundância de pão, de vinho, azeites, carnes e pescados para, depois, referir que, apesar disso, "outros que a ella de fora ueem" se queixam do pequeno mercado de pão, do preço da carne e do pescado e que, mesmo com os esforços concelhios, não consegue refrear tal "maa gouernanca da vjlla". Esta situação decorria, no entender das autoridades concelhias, dos direitos que o monarca cobrava, como as açougagens, a alcavala, a portagem e o salaio, que faziam aumentar o preço dos víveres, pedindo que o monarca desagravasse os direitos segundo "for seu seruico"³⁴⁰. As mulheres surgiram, porém, aqui apenas enquanto trabalhadoras sobre a quais recaiam os direitos régios, nomeadamente o pagamento do salaio e da açougagem, não decorrendo da sua acção o conteúdo da queixa³⁴¹.

Dado o exposto, é possível perceber que a análise de agravos de natureza económica e fiscal apresentados em cortes demonstram que a intervenção régia em relação aos ofícios femininos não assentava tanto no controlo ou regulação do trabalho, mas antes sobre o contexto e obrigações que lhe estava associados. A mulher na sua relação com o trabalho, embora possa surgir como protagonista de uma determinada situação, apenas em dois casos, como se pode observar, se tornou o foco de preocupação quer para o concelho, quer para o monarca, que lhes atribuíram inequívoca responsabilidade face ao comportamento considerado lesivo.

Esta realidade, contudo, altera-se quando se procede à análise dos capítulos de natureza social. Neste tipo de capítulos, a mulher surgia, neste âmbito, como usufruindo de determinados privilégios no exercício da sua ocupação, que lhe tinham sido atribuídos a título individual ou enquanto grupo, ou que tinham sido atribuídos aos seus maridos e por elas eram apropriados. Logo no inicio do século XV, o concelho de

³³⁸ Cf. Capítulo especial de Sintra apresentado nas cortes de 1444 em *Cortes Portuguesas: reinado de Afonso V (cortes de 1441-1447)*, ..., p. 315.

³³⁹ Sobre este tema, ver: Armindo Sousa, "O discurso político dos concelhos nas Cortes de 1385", *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto - História*, II^a série, n°2, Porto, 1985, pp. 9-44.

³⁴⁰ Cf. Cortes portuguesas: reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498), ..., 2002, p. 504.

³⁴¹ Cf. Cortes portuguesas: reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498), ..., 2002, p. 504.

Santarém levou a cortes uma queixa onde se agravava do privilégio usufruído pelas regateiras e padeiras casadas com besteiros de cavalo que, entre outros³⁴², detinham o privilégio de poder vender sem satisfazerem almotaçaria, pedindo o concelho que essas cartas de privilégio não fossem guardadas³⁴³. Mais tarde, nas cortes de 1439, foram apresentados dois agravos por Almada³⁴⁴ e um por Setúbal³⁴⁵, nos quais era pedida a isenção da aplicação de privilégio em assuntos relativos à almotaçaria de que beneficiaram juízes e homens com o privilégio da adiça e de besteiros do conto, bem como as suas mulheres que desempenhavam o ofício de padeiras, regateiras e vendedeiras. Em todos estes pedidos, os concelhos não pretendiam pôr em causa outro privilégio senão o da almotaçaria, justificando que "he feito grande agrauo ao dicto conçelho"³⁴⁶. Num dos capítulos apresentados por Almada era referido, inclusive, que tanto os homens privilegiados como as suas mulheres tinham o "costume de Irem a lixboa conprar pescados e carnes e outras cousas e fazem paam pera a uendeer e uendem em a dicta ujlla" e que "comem e am as cousas que se uendem Em a dicta ujla per os moradores della e pella almoteçaria e as suas uendem como lhes apraz", aspectos que consideravam prejudiciais aos interesses do concelho³⁴⁷, provavelmente pelo facto de que as autoridades concelhias não podiam cobrar determinada taxa ou imposto relativos aos produtos.

As queixas dos concelhos em causa resultavam do não cumprimento da almotaçaria e de posturas do concelho, que tinham como consequência, na sua perspectiva, a carestia dos mantimentos e os impedia de cobrar a renda da almoçaria. O cumprimento da almotaçaria era considerado, pelas autoridades concelhias, como um mecanismo de garantia do abastecimento alimentar³⁴⁸, o que fica patente na veemência com que recorriam ao rei para garantir esse cumprimento.

Este tema, contudo, não surgiu somente a partir do reinado de D. João I, tal como o próprio concelho de Santarém afirma quando argumentou que "nenhuum nom

³⁴² Sobre os besteiros de cavalo e seus privilégios, confrontar: João Gouveia MONTEIRO, *A guerra em Portugal na Idade Média*, Tese de Doutoramento, Coimbra, Faculdade de Letras, 1997, pp. 72 -76.

³⁴³ Cf. Mário VIANA, "A participação do concelho de Santarém em Cortes nos séculos XIV e XV. 1. Documentação" ..., 2004, p. 323

³⁴⁴ Cf. Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso V: cortes de 1439, ..., p. 156

³⁴⁵ Cf. Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso V: cortes de 1439, ..., p. 411

³⁴⁶ Cf. Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso V: cortes de 1439, ..., p. 156

³⁴⁷ Cf. Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso V: cortes de 1439, ..., p. 156

³⁴⁸ Cf. BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha, *Évora na Idade Média*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, p. 436.

pode vender sem almotaçaria e que esto foi senpre gardado per os rex dante nos"³⁴⁹. Com efeito, no reinado de D. Pedro, a almotaçaria tinha sido levada a cortes e, nessa altura, não apenas por concelhos específicos mas antes mediante a ratificação de todos eles, originando um dos dois capítulos gerais do povo sobre esta questão³⁵⁰. Apresentado nas cortes de 1361, discorria sobre o cumprimento da almotaçaria, que era posto em causa pelas padeiras e regateiras directamente privilegiadas pelo monarca. Nesse contexto, as queixas formuladas iam no mesmo sentido daquelas que foram apresentadas quase um século mais tarde, argumentando-se que "hera gram dampno das gentes da nossa terra porque aujam por ello os Mantijmentos mays caros"³⁵¹. Foi pedido ao monarca a não concessão desse tipo de privilégios, pretensão a que acedeu e que também se alargou a cartas antes atribuídas³⁵².

Da análise dos textos apresentados em cortes, fica patente a importância, para os concelhos, da almotaçaria, a qual todas as mulheres que comerciassem deviam cumprir. A venda por preços controlados e a cobrança de rendas, impostos ou taxas seriam os objectivos das autoridades concelhias, como deixavam explícito na argumentação usada, prerrogativas que eram postas em causa pelas mulheres que usufruíam de privilégios régios.

Por fim, é precisamente no mesmo contexto que se deve integrar um outro capítulo geral, resultante das cortes de 1361, relativo ao privilégio concedido às regateiras pelo monarca. Com efeito, através de cartas régias, tinha sido permitido a algumas regateiras que comerciassem antes da hora da terça, o que era contrário ao estipulado pelas autoridades concelhias³⁵³. A intervenção do monarca foi sempre ao encontro dos pedidos concelhios, sendo retirado ou vedado o uso do privilégio antes usufruído por estas mulheres trabalhadoras.

O poder régio, sobre o trabalho urbano e as actividades económicas, contudo, não era somente aplicado por meio dos capítulos de cortes. Através da análise de outros documentos, como cartas régias, usadas para a administração fiscal e da justiça³⁵⁴, pode

69

³⁴⁹ Cf. Mário VIANA, "A participação do concelho de Santarém em Cortes nos séculos XIV e XV. 1. Documentação", ..., 2004, *p. 322*

³⁵⁰ Cf. Cortes Portuguesas, reinado de D. Pedro (1357-1367), ..., p. 47 e p. 53.

³⁵¹ Cf. Cortes Portuguesas, reinado de D. Pedro (1357-1367), ..., p. 47 e p. 53.

³⁵² Cf. Cortes Portuguesas, reinado de D. Pedro (1357-1367), ..., p. 47 e p. 53.

³⁵³ Cf. Cortes Portuguesas, reinado de D. Pedro (1357-1367), ..., p. 53.

³⁵⁴ Cf. *Ibidem*, pp. 68 - 69

evidenciar-se que os monarcas tiveram um papel activo na regulação do trabalho feminino ao longo dos séculos XIV e XV. Em Évora, no ano de 1413³⁵⁵, por meio de uma carta régia, o rei regulou a cobrança de taxas que insidiam sobre as fruteiras e regateiras que operavam na Praça de Alconchel. Esta carta surgiu na sequência de uma demanda entre o procurador régio e o concelho, tendo como causa o facto desse último constranger as regateiras e fruteiras a realizarem a venda num espaço pelo qual cobravam taxas, em detrimento do uso da Praça, onde as taxas que recaíam sobre as mulheres eram a favor do monarca. Como é facilmente compreensível, o monarca decidiu em seu próprio favor, determinando que as regateiras e fruteiras vendessem obrigatoriamente na Praça de Alconchel e pagassem as taxas a favor do erário régio, e não do concelho.

Anteriormente, em 1309, tinha sido apresentada a D. Dinis uma carta pelos ouvidores por si nomeados para julgar uma situação de conflito entre o seu procurador em Santarém e o concelho homónimo. Aí, entre outros temas, o monarca foi informado pelo seu procurador que estava a ser lesado devido à conduta das regateiras e mercadores, uma vez que não pagavam a portagem e a dízima dos produtos comerciados³⁵⁶. A decisão dos ouvidores tinha sido, então, favorável ao monarca, determinando o pagamento da portagem de todos os produtos levados à vila de Santarém. Além disso, ainda na mesma carta, surgiram também queixas relativamente às regateiras das lagostas, as quais não queriam pagar dizima, argumentando que o produto estava isento da cobrança do imposto, dado que era marisco, ao que os ouvidores assentiram"³⁵⁷.

Do ponto de vista económico, atente-se numa carta datada de 1338, dirigida aos alvazis, alcaide e concelho de Santarém, na qual o rei informava que "as Regateiras e alguñas outros dessa vila"³⁵⁸, bem como os seus vedores e almoxarifes, o fizeram saber que algumas posturas postas pelo concelho eram contrários aos interesses régios na Vila. Esta carta apresenta, desde logo, a particularidade da referência às queixas das regateiras, que manifestaram a sua insatisfação face às posturas do concelho de tal modo

³⁵⁵ Cf. "Questão entre El-rei e o concelho por causa da Praça D'Alconchel, chão ou terreiro d'Elrei, e do terrado do mercado, géneros alimentícios e artigos diversos expostos á venda" em *Documentos históricos da Cidade de Évora*, ..., II parte, p. 25.

³⁵⁶ Cf. História florestal, aquícola e cinegética, ..., vol. I (1208-1438), p. 47

³⁵⁷ Cf. História florestal, aquícola e cinegética, ..., vol. I (1208-1438), p. 50

³⁵⁸ Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV, ..., 1990-1992, v. II, p. 227

que, por meio dos agentes régios locais, o monarca tomou conhecimento e reviu o seu conteúdo. Assim, na regulação do monarca em relação ao trabalho das regateiras de Santarém, ficou determinado que estas pudessem comprar e vender os seus produtos, desde que a venda respeitasse a almotaçaria³⁵⁹.

A juntar-se a este aparente protagonismo que a mulher trabalhadora podia adquirir em determinadas cartas régias, surgiram ainda outras que regulavam aspectos relacionados com o seu trabalho. Nesse contexto, o monarca pronunciava-se sobretudo sobre contendas relativas ao estabelecimento de espaços de trabalho das mulheres.

D. Pedro I foi chamado a resolver uma contenda entre o procurador do concelho e homens bons da Guarda e o corregedor na comarca na Beira, sobre os espaços de mercado daquele núcleo urbano³⁶⁰. Os primeiros pretendiam a continuação da venda de "pam cozido e o pescado e marçaria e panos de burel e de linho e fructas" na praça junto à Igreja de S. Vicente, ao passo que o corregedor defendia que tais vendas se realizassem na praça de Santa Maria do Mercado. Nos argumentos do procurador e homens bons do concelho, a escolha da praça junto à Igreja de S. Vicente apresentava vantagens fiscais para o monarca que se iam perder com a mudança de espaço, nomeadamente porque existia um alpendre pelo uso do qual as regateiras pagavam ao monarca, pedido que foi aceite. Questão semelhante foi trazida ao monarca pelo mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. A utilização do adro de Santa Cruz pelas regateiras de carne e pescado era autorizada e taxada pelo concelho, contrariamente aos interesses do mosteiro, que pede ao monarca o fim dessa situação³⁶¹.

Deste modo, a intervenção do monarca foi marcada pela regulação de aspectos específicos, relativos a cada meio urbano, no caso dos capítulos de cortes. Nas suas respostas, o monarca procurou a manutenção dos ingressos provenientes da cobrança de impostos que recaiam sobre o trabalho feminino. Tal realidade não é só visível nos capítulos que versavam sobre temas fiscais - onde a remissão da resposta aos capítulos remete para outros oficiais, tornando-se assim evasiva — mas, também, nos capítulos relativos a espaços de trabalho, nos quais o monarca também realizava a cobrança de impostos e taxas régias, e nas cartas régias relativas a contendas.

³⁵⁹ Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV, ..., 1990-1992, v. II, p. 227

³⁶⁰ Cf. Carta Régia dada por D. Pedro, em 1366, que contem os agravos relativos à contenda entre os concelhos de Sesimbra e Azeitão em *Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I*, ..., pp. 437-438

³⁶¹ Cf. Saul António GOMES, *Documentos Medievais de Santa Cruz de Coimbra: I-Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, ..., 1988, p. 142

Quanto aos capítulos relativos a privilégios usufruídos pelas mulheres trabalhadoras, uma vez que não foram consultadas as cartas que os concederam, a análise aqui realizada é mais esclarecedora dos interesses e regulação concelhios sobre o trabalho feminino do que propriamente da regulação régia, da qual apenas sabemos que invalidou o seu uso por parte das mulheres. Contudo, fica a noção de que este tema alcançou elevada importância nas cortes em que foi apresentado, posto que, para o documentação de cortes consultada nesta dissertação, foi o único a gerar um capítulo geral. Nos capítulos relativos a assuntos fiscais, a resposta foi sempre de acordo com os seus interesses, visto que salvaguardou a cobrança de taxas e impostos a seu favor, em detrimentos de outros agentes.

Por outro lado, fica também patente a regulação do trabalho urbano por parte da autoridade régia, que podia inclusive pronunciar-se e invalidar as posturas concelhias. A vontade e legislação do monarca eram, assim, as que mais peso tinham no reino, mesmo quando se tratasse de assuntos quotidianos e frequentemente visados apenas pelas governos urbanos.

2.2 - O papel da autoridade Concelhia

A autoridade concelhia exercia o seu poder num espaço circunscrito, limitado ao núcleo urbano e ao seu termo³⁶², constituindo-se por um corpo de oficiais que se reuniam, em espaço próprio para o efeito a partir da segunda metade do século XIV³⁶³, para tomar decisões relativas ao espaço urbano governado. Quanto à sua composição, "se o governo do concelho era de todos os vizinhos, só alguns o protagonizavam", sendo que os principais cargos concelhios eram desempenhados por oligarquias concelhias³⁶⁴, tendencialmente fechadas, das quais os mesteirais estavam afastados, mesmo que pudessem comparecer em determinados momentos³⁶⁵.

O poder concelhio era praticado por meio de reuniões, cujo conteúdo e decisões eram exarados em livros próprios para o efeito e das quais resultava "o repositório das decisões tomadas pelo governo concelhio, constituindo um dos suportes probatórios da actividade desenvolvida"³⁶⁶. Nestas ocasiões, os detentores de cargos municipais deviam actual de modo a que o bem comum se sobrepusesse aos interesses particulares, devendo seguir tal máxima em todos os momentos do seu governo³⁶⁷. A sua acção foise alargando com o avanço da cronologia, sendo variável entre os espaços urbanos portugueses, ainda que fosse objectivo comum a normalização das relações nos meios urbanos. Assim, entre as suas competências, estavam a regulação de "todos os aspectos o quotidiano económico e social [e] do abastecimento aos locais de venda no mercado, do tabelamento dos preços à aferição dos pesos e medidas, da higiene e saúde ao urbanismo"³⁶⁸, o que os levava a intervir e regular, por meio da sua capacidade legislativa, os trabalhos de participação feminina.

O sector do abastecimento alimentar era um dos que mais captava a atenção das autoridades concelhias e, também, aquele onde um maior número de mulheres

-

Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2008, p. 36

³⁶² Cf. Maria Helena Cruz COELHO, "Concelhos", Portugal em definição de fronteiras", *op. cit.*, p. 561 ³⁶³ Cf. *A oligarquia camarária de Lisboa* (1325-1433), tese de doutoramento em História Medieval,

³⁶⁴ Sobre este tema, ver por exemplo: *A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433)*, tese de doutoramento em História Medieval, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2008; Adelaide Millán COSTA, *Projecção espacial de domínios das relações de poder ao burgo portuense (1385-1502)*, dissertação de Doutoramento em Ciências Sociais e Humanas, Universidade Aberta, 1999.

³⁶⁵ Cf. Adelaide Millán COSTA, «Vereação» e «vereadores». O governo do Porto em finais do século XV, Porto, Câmara Municipal, 1993, p. 35

³⁶⁶ Cf. *Ibid.*, p. 16

³⁶⁷ Cf. Mário FARELO, op. cit., 2008, p. 97.

³⁶⁸ Cf. Maria Helena Cruz COELHO, "Concelhos", Portugal em definição de fronteiras", op. cit., p. 562

desempenhava um ofício fora de casa. Garantir o acesso a alimentos básicos, como a carne ou o pão, era um dos objectivos mais importantes para os governos urbanos, o que os levava a intervir de forma directa sobre trabalhadores do sector, de modo a assegurar a sua conduta de acordo com planos concelhios.

A intervenção das autoridades concelhias no abastecimento alimentar pode caracterizar-se, em primeiro lugar, pela necessidade de assegurar a existência de pessoas que desempenhassem ofícios de produção e venda dos produtos alimentares. Para tal, as autoridades concelhias recorriam ao juramento de ofício, um mecanismo através do qual o trabalhador se prestava a exercer a sua actividade durante um período determinado, sujeitando-se às regras impostas pelo concelho.

O juramento de ofício consistia numa declaração verbal ou escrita³⁶⁹, perante os oficiais concelhios, por parte de um número específico de mesteirais, por vezes escolhidos. Deste modo, além de controlarem o número de pessoas que desempenhavam um determinado ofício no meio urbano, as autoridades concelhias podiam ainda designar uma pessoa específica para o exercer. Tal parece acontecer no Funchal, em 1481, quando foi definido que apenas Briolanja Ruiz e Ana Pires pudessem vender uvas, jurando determinadas condições perante os oficiais concelhias³⁷⁰. No Porto, o juramento parece ter sido uma estratégia inequívoca de limitação do número de mesteirais. Assim, em 1402, a vereação procura solucionar os enganos que se ali ocorriam na medição do farelo, em sua opinião resultantes do elevado número de medideiras, limitando, por isso, o seu número a seis mulheres³⁷¹.

-

³⁶⁹ Veja-se por exemplo as enxerqueiras que prestaram juramento na Câmara de Lisboa, no final do século XV, onde surge que "Jtem em xxiiijo" dias do dito mes Na camara perante os ofiçiãaes pareçeo margarida Rodriguijs emxerqueira molher de Joham ferrnandez merchamte e sse obrigou de cortar pella dita guysa em vijnte Reses vaquarijs as quaaes Cortara aos dias e tempos que lhe for mandado E nam as cortamdo pague dous mjll Reais pera as obras da dicta cidade E porquamto ella nom sabe stpriuer Rogou a diogo gill guarda da dita camara que asynasse por ella Cf. Maria Filomena MELO, "O abastecimento de carne à cidade de Lisboa (1495-1516): registos inéditos", *Cadernos do arquivo Municipal*, 2ª série, 8 (julho-dezembro 2017), p. 171.

³⁷⁰ Cf. Sessão de vereação de 11 de Agosto de 1481 em *Vereações da Câmara municipal do Funchal. Século XV*, ..., 1995, v. 1, p. 73. A restrição do exercício de uma ocupação a um número limitado de mulheres foi também praticado em Castela. Cf. Mª. Isabel VAL DE VALDIVIESO, "Los espacios del trabajo feminino en la Castilla del Siglo XV", *Strudia historia*, 26, 2008, p. 85.

³⁷¹ Cf. Sessão de 18 de Agosto de 1402 em "Vereaçoens". Anos de 1401-1449, ..., p. 143. O mesmo mecanismo foi aplicado, também, em Múrcia. Cf. María MARTÍNEZ MARTÍNEZ, "Tiempo y espacio de las mujeres trabajadoras en una ciudad de frontera (Murcia, siglos XIII-XV)", *Trabajar en la ciudad medieval*, coords. Jesús Ángel Solórzano Telechea e Arnaldo Sousa Melo, Instituto de Estudios Riojanos, Logroño, 2018, p. 434.

A escolha de determinadas pessoas para jurar um ofício, por sua vez, podia ser realizada por acordo dos presentes em reunião da vereação³⁷², sem que fiquem muitas vezes explícitos quais os critérios estabelecidos para essa escolha. O desempenho de alguns desses ofícios, por um lado, não parecia pressupor qualquer grau de especialização, sobretudo naqueles que não exigiam "especificidades técnicas"³⁷³, como a regatia ou a simples venda de produtos. Por outro lado, nos ofícios produtivos também não é certo que tal critério da competência no ofício fosse aplicado, embora seja plausível que em casos específicos, como as padeiras, "houvesse algum controlo ou o mínimo de competência técnica exigida para se poder exercer o mester"³⁷⁴.

Nos casos em que foi indicada a razão para a escolha de certa mulher para prestar o juramento, é mencionada a sua condição conjugal³⁷⁵ ou considerações de ordem moral ³⁷⁶, sendo ainda referido a sua experiência anterior³⁷⁷. O primeiro critério foi aplicado às regateiras e correteiras, referindo-se que deviam ser casadas ou viúvas e nunca solteiras³⁷⁸, para assim evitar que as solteiras caíssem em "má fama"³⁷⁹. Com efeito, tal como assinalamos anteriormente, pretendia-se que as mulheres que exerciam a actividade de regateiras ou correteiras tivessem "boa fama"³⁸⁰ e vivessem "onestamente"³⁸¹. Por fim, deve referir-se que nos documentos em que era prestado o juramento se justifica a escolha de determinada mulher para exercer um ofício com base no seu trabalho anterior. Neste contexto, surge uma alfaiata, tomada como mulher "idónea", que é escolhida pela vereação portuense para ser medideira no ano de 1432³⁸², bem como uma criada de Vasco Fernandes Ferraz, importante homem e presença frequente na Vereação da cidade³⁸³, que foi jurada como medideira em 1391³⁸⁴.

³⁷² Cf. Sessão de vereação de 4 de Junho de 1468 em *Actas de vereação de Loulé. Séculos XIV-XV*, ..., 1999, p. 210.

³⁷³ Cf. Arnaldo MELO, op. cit., 2009, p. 304.

³⁷⁴ Cf. Arnaldo MELO, op. cit., 2009, p. 304.

³⁷⁵ Cf. Helena Maria Machado CEREJO, op. cit., 1995, p. 163.

³⁷⁶ Cf. «Vereaçõens», 1431-1432, ..., 1985, p. 109.

³⁷⁷ Cf. "Vereaçoens". Anos de 1390-1395, ..., 1937, p. 51.

³⁷⁸ Cf. Helena Maria Machado CEREJO, op. cit., 1995, p. 163; Livro das Posturas Antigas, ..., 1974, p. 54 e p. 89; "Vereaçoens". Anos de 1401-1449. O segundo Livro de Vereações do Município do Porto existente no seu Arquivo, ..., p. 144.

³⁷⁹ Cf. Maria José Ferro TAVARES, op. cit., 1998, p. 468.

³⁸⁰ Cf. Livro das Posturas Antigas, ..., p. 89.

³⁸¹ Cf. Livro das posturas Antigas, ..., p. 54.

³⁸² Cf. «Vereaçõens», 1431-1432, ..., p. 109.

³⁸³ Cf. Arnaldo MELO, *op. cit.*, 2009, v. 2, p. 333.

³⁸⁴ Cf. "Vereaçoens". Anos de 1390-1395, ..., 1937, p. 51.

As autoridades concelhias parecem ter dado mais atenção ao número necessário de mulheres para exercer determinado ofício – fixo ou variável – do que às suas qualificações, que na maior parte das vezes nem surgem mencionadas no documento do juramento. Neste tipo de documento, geralmente incluso nas actas de vereação, parece importar mais assentar quem é a pessoa que presta juramento, através do nome e/ou de uma filiação familiar – marido³⁸⁵ ou irmão³⁸⁶ –, bem como a periodicidade pela qual se obriga a exercer o dito ofício.

A periodicidade e a validade temporal do juramento constituem dados muito importantes para o estudo deste mecanismo, demonstrando a sua utilidade para assegurar o abastecimento urbano. A prestação do juramento parece, pois, ter-se ajustado ao calendário camarário, sendo que desde o reinado de D. Afonso IV que estava estipulado o dia de S. João – 24 de Junho – como única data em que os mesteirais podiam quebrá-lo³⁸⁷, sendo que nesse dia que se iniciava o novo ano administrativo dos concelhos. Esta situação foi visível no Funchal, onde Mor Vaz jurou o ofício a 21 de Julho de 1491, comprometendo-se a exercê-lo até ao dia de S. João do ano seguinte³⁸⁸. O mesmo sucedeu com Inês Fernandes, que prestou o juramento no dia 24 de Junho e se obrigou a completar um ano no exercício do ofício de vendedeira³⁸⁹.

Durante o tempo acordado para exercer o ofício, os mesteirais, homens ou mulheres, eram obrigados a "obrar bem o seu ofício"³⁹⁰ e usá-lo "direitamente"³⁹¹, ou seja, estavam obrigados ao "cumprimento da almotaçaria"³⁹². A almotaçaria compreendia a imposição das regras impostas pelo almotacé aos mesteirais para o

-

³⁸⁵ Na sessão da vereação do Porto de 13 de Junho de 1403, o juramento foi prestado por Catarina Martins, referindo-a como "molher de Martim anes" e só depois a definindo como "pateira". Cf. "Vereaçõens". Anos de 1401-1449, ..., p. 192.

³⁸⁶ Atente-se ao exemplo de Beatriz Correia, que vendia as uvas de seu irmão, Pero Correia. Cf. Sessão de 27 de Agosto de 1491 em vereação de *Vereações da Câmara municipal do Funchal. Século XV*, ..., v. 1, p. 344.

³⁸⁷ "E sse o carnjçeiro ou paadeira sse quiserem ssair do mester da carnjçaria ou paadaria o carnjçeiro venha-o dizer E deite-sse de carniçeiro em dia de ssam Joham vaão ao conçelho perante os Juizes ou aluazijs ou almotaçees que em esse tenpo forem. E sse em cada huum desses dias sse nom forem deitar de carnjçeiros ou de paadeiras dhi em deante nom o possam fazer ataa que o ano sseia conprido [...]". Cf. Ordenações del-Rei D. Duarte, ..., 1988, p. 367.

³⁸⁸ Cf. Sessão de vereação de 21 de Julho de 1490 em *Vereações da Câmara Municipal do Funchal. Século XV*, ..., v. 1, p. 343.

³⁸⁹ Cf. Sessão de vereação de 28 de Junho de 1495 em *Vereações da Câmara Municipal do Funchal. Século XV*, ..., v. 1, p. 496.

³⁹⁰ Cf. "Vereaçoens". Anos de 1390-1395, ..., 1937, p. 51.

³⁹¹ Cf. «Vereaçõens», 1431-1432, ..., p. 109.

³⁹² Cf. Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, ..., p. 72.

exercício do seu ofício, envolvendo o cumprimento dos preços impostos³⁹³, a venda somente das quantidades estabelecidas³⁹⁴ ou a correcta manipulação dos pesos e medidas³⁹⁵. Este tipo de imposições inerentes ao juramento do ofício eram aplicadas de modo a evitar "o escândalo do povo"³⁹⁶, ou seja, de modo a assegurar o seu abastecimento e a manter a paz social, desiderato das autoridades urbanas. Por isso mesmo, não eram aplicadas somente às mulheres que prestavam juramento mas, também, aos homens que desempenhavam ofícios relacionados com o abastecimento alimentar.

O papel das autoridades concelhias em relação ao trabalho e concretamente às mulheres que o faziam não se limitava ao juramento, passando também pelo controlo do ofício propriamente dito, nomeadamente dos preços e salários praticados e a gestão dos distintos espaços de trabalho e venda. Mais uma vez, esta intervenção das autoridades concelhias era realizada com o propósito de garantir o abastecimento alimentar, sendo praticada de acordo com as especificidades de cada ofício considerado.

O controlo dos preços dos produtos e dos rendimentos auferidos pelos trabalhadores de determinados sectores era uma competência das autoridades concelhias, prevista nas Ordenações³⁹⁷, sendo o tabelamento dos preços e salários estabelecido pelas vereações e fiscalizado pelo corregedor³⁹⁸, tendo em vista atingir o "preço tão baixo quanto possível" e o "salário justo" ³⁹⁹, que permitiriam o acesso aos produtos por toda a população. A fixação dos preços e salários não foi, contudo, uniforme geograficamente ou cronologicamente, embora sejam "prova insofismável da

-

³⁹³ Cf. Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, ..., p. 72; Veja-se o exemplo de Ana Roiz, vendedeira, que no seu juramento viu estipulado que não pudesse vender "as cousas por mais alto preço do que lhe for mandado per seus donos [...]". Cf. Sessão de vereação de Abril de 1496 em Vereações da Câmara municipal do Funchal. Século XV, ..., v. 1, p. 505.

³⁹⁴ Cf. O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora, ..., p. 16.

³⁹⁵ No juramento de Ana, vendedeira de sabão e sal, surge "que bem e verdadeiramente huse de seu ofiçio e meeça e pese o sabão e sall ao pouoo bem e verdadeiramente gardamdo e damdo ao pobo seu djreito". Cf. Sessão de vereação 7 de Janeiro de 1497 em *Vereações da Câmara municipal do Funchal. Século XV*, ..., v. 1, p. 579.

³⁹⁶ Tal expressão surge num juramento de oficio de vendedeira dado a Maria Gonçalves, Leonor Gonçalves e Clara Esteves. Cf. Sessão de vereação de 11 de Julho de 1495 em *Vereações da Câmara municipal do Funchal. Século XV*, ..., v. 1, p. 343.

³⁹⁷ Cf. Ordenações Afonsinas, ..., pp. 182-183.

³⁹⁸ Cf. Arnaldo MELO, op. cit., 2009, p. 316-317.

³⁹⁹ Cf. Iria GONÇALVES, "Defesa do consumidor na cidade medieval: os produtos alimentares (Lisboa – séculos XIV e XV)", *op. cit.*, 1996, p. 31.

pressão económica que a regulamentação urbana exercia sobre a actividade dos mesteirais",400.

A regulação dos preços do pão, da carne e do peixe era realizada pelos almotacés. Os "ciclos irregulares e imprevisíveis de produção agrícola" 401, o abastecimento de cereais e a capacidade de armazenamento determinavam um maior controlo sobre o ofício das padeiras, de modo a garantir acesso da população urbana ao pão, base da alimentação. O preço do pão era fixado pelos almotacés, que deviam vigiar as padeiras enquanto o amassavam⁴⁰² e vigiar o seu ofício de modo a verificar a prática de todas as regras. Em contextos desfavoráveis, a estratégia dos governos urbanos passava por alterar o peso do pão não alterando o seu preço, que era fixado com base naquele, como o demonstra uma acta da vereação do Funchal. Em reunião no dia 4 de Agosto de 1481⁴⁰³, deixaram assente a "rregra que se tem em Purtugal sobre os padejros", dizendo que quando o trigo valesse 50 reais, os padeiros deviam fazer pão de real com o peso de 6 onças, quando valesse 40 reais o peso devia ser de 8 onças, ao passo que quando o trigo estivesse a 30 reais, o pão deveria pesar 10 onças e, por fim, quando valesse 25 reais, o peso do pão seria de 12 onças. Esta "medida psicológica de alcance positivo aquando do encarecimento dos cereais" ⁴⁰⁴ era verificada não só em cidades portuguesas mas, também, catalãs⁴⁰⁵ e aragonesas⁴⁰⁶. Deste modo, a estratégia de abastecimento das autoridades concelhias não se coadunava com o aumento do preço dos cereais e do pão, tendo existido, por isso, "uma apertada regulação e vigilância" também sobre os ofícios que se dedicavam à sua revenda⁴⁰⁷.

A proibição de revenda de pão e cereais em determinados espaços, como as fangas, foi também uma das estratégias adoptadas para impedir a especulação, nomeadamente

⁴⁰⁰ BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha, op. cit., 1995, p. 437.

⁴⁰¹ Cf. Arnaldo MELO, op. cit., 2009, p. 320.

⁴⁰² Cf. Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, ..., 2005, p. 97.

⁴⁰³ Cf. Sessão de vereação de 4 de Agosto de 1481 em *Vereações da Câmara municipal do Funchal*. Século XV, ..., v. 1, p. 72.

⁴⁰⁴ Cf. Iria GONÇALVES, "Defesa do consumidor na cidade medieval: os produtos alimentares (Lisboa – séculos XIV e XV)", op. cit., 1996, p. 105.

⁴⁰⁵ Cf. Antoni RIERA MELIS, ""Tener siempre bien aprovisionada la pobrácion". Los cereales y el pan en las ciudades catalanas durante la baja Edad Media", Alimentar la ciudad en la Edad Media, coords. Beatriz Arízaga Bolumburu e Jesús Ángel Solórzano Telechea, Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, 2009, p. 51; Pilar HERNANDÉZ IÑIGO, "Produccion y consumo de pan en Cordoba a fines de la Edad Media", Meridies: Revista de historia medieval, nº. 3, 1996, Universidad de Córdoba, Facultad de Filosofía y Letras, p. 175.

⁴⁰⁶ Alí, "el precio se mantenía inalterable mientras que el peso de cada pieza de pan sufría las varaciones de precio del trigo". Cf. Ana Del CAMPO GUTIÉRREZ, "El status feminino desde el punto de vista del trabajo (Zaragoza, siglo XIV)", Aragón el la Eda Media, nº. 18, 2004, p. 272.

⁴⁰⁷ Cf. Arnaldo MELO, *op. cit.*, v.1, 2009, p. 319.

na primeira metade do século XIV, durante a qual o preço dos cereais disparou em Portugal⁴⁰⁸. Em 1314, os homens da Vereação de Lisboa "acharom e esguardarom" posturas relativas ao comércio do pão, onde consta "que o pan nom sse regate no corpo da uylla nem enno termho" e "que as rregateyras nom comprem farinha aaqueles que a trouxe/rem de ffora parte para uender"⁴⁰⁹, impedindo assim o açambarcamento ou tentativa de revenda por parte das regateiras. No final do século XV, por sua vez, a situação cerealífera apresentava fragilidades em todo o reino, pelo que no Funchal em 1486, "o alqueire chegou mesmo aos 120 reais"⁴¹⁰. Nessa altura, de modo a assegurar o cumprimento do peso do pão de acordo com o estipulado pela vereação, as padeiras do Funchal são proibidas de amassar pão sem a anuência da vereação⁴¹¹.

No entanto, não era só em época de carestia que as autoridades concelhias regulavam o preço dos pão. Este era controlado não só pelas mulheres que tinham prestado juramento – e que, por isso, estavam comprometidas às regras da almotaçaria - mas, também, pelas regateiras de pão. No primeiro caso, a fiscalização era realizada desde a produção até à venda do pão, assegurando-se o cumprimento das normas estabelecidas pelo concelho para colmatar as dificuldades de abastecimento. No segundo caso, as autoridades concelhias procuraram coarctar as possibilidades de comércio às regateiras - através de aquisição às produtoras – ou chamando a si o controlo da venda e dos preços praticados quando era permitido o comércio a essas mulheres⁴¹².

O mesmo tipo de medidas foram aplicadas, também, em relação à venda de pescado e, especificamente, da sardinha, desta feita tendo em vista o seu abastecimento corrente e evitar o açambarcamento do produto. O impedimento da regatia de peixe foi aplicado, por exemplo, no último quartel do século XIV, em Loulé⁴¹³, Évora⁴¹⁴ e em

4

⁴⁰⁸ Cf. Sérgio Carlos FERREIRA, *Preços e salários em Portugal na Baixa Idade Média*, dissertação de mestrado, Porto, Faculdade de Letras, 2007, pp. 29-30.

⁴⁰⁹ Cf. Posturas do concelho de Lisboa: Século XIV, ..., p. 49.

⁴¹⁰ Cf. Sérgio Carlos FERREIRA, op. cit., 2007, p. 40.

⁴¹¹ "Item acordarom e mandarom que os almotaçes dar pregom que toda a padeira que amassar pam pera uender que o nom uenda a nenhũa pesoa (...) sem primeiro mostrar as almotaces (...) aos officjaes da camara [...]". Cf. Sessão de vereação de 22 de Dezembro de 1485 em *Vereações da Câmara municipal do Funchal. Século XV*, ..., v. 1, p. 119.

⁴¹² Cf. Sessão de vereação de 10 de Novembro de 1403 em *Actas de vereação de Loulé. Séculos XIV-XV*, ..., pp. 145-146.

⁴¹³ Cf. Actas das Vereações de Loulé, vol. I, ..., 1984, p. 71; Descobrimentos Portugueses, ..., V. 2, Tomo I, p. 220. Ver também nota 191.

⁴¹⁴ Cf. O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora, ..., p. 90.

Lisboa⁴¹⁵. Nestes três locais, a venda do pescado ficava exclusivamente a cargo do dono do pescado e, no caso de Évora, aos que trouxessem o produto à cidade, sendo-lhes impedida a venda às regateiras. Além disso, também o controlo dos preços de venda e a imposição das regras da almotaçaria foram aplicados pelas vereações de Évora⁴¹⁶, de Lisboa⁴¹⁷ ao longo do século XIV, do Porto⁴¹⁸, em 1401, e em Alcochete e Aldeia Galega⁴¹⁹, em 1421.

Um outro mecanismo usado pelas vereações de modo a controlar a venda de pescado baseou-se na contratação de mulheres para o seu serviço, que vendiam o peixe de acordo com as suas regras, sendo obrigadas a prestar juramento. Esta medida foi aplicada pelo menos no Funchal⁴²⁰, em 1481. Por fim, a imposição de horários restritos de venda foi, igualmente, uma estratégia imposta pelas vereações do Porto⁴²¹ e de Setúbal⁴²² às regateiras de peixe, que só podiam vender após a hora da terça – as 9h da manhã. Esta medida teve um grande alcance a nível nacional⁴²³ e também internacional⁴²⁴ pois permitia à população adquirir os alimentos a preços acessíveis, sem intermediários.

⁴¹⁵ Cf. Livro das Posturas Antigas, ..., p. 221.

⁴¹⁶ Cf. Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, ..., p. 72; O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora, ..., p. 15.

⁴¹⁷ Cf. Posturas do concelho de Lisboa: Século XIV, ..., p. 47; Livro das Posturas Antigas, ..., p. 89.

⁴¹⁸ Cf. Sessão de 30 de Dezembro de 1401 em "Vereaçoens". Anos de 1401-1449, ..., p. 76.

⁴¹⁹ Cf. Livro de vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422), ..., p. 153.

⁴²⁰ Cf. Sessão de vereação de 9 de Março de 1482 em *Vereações da Câmara municipal do Funchal*. *Século XV*, ..., v. 1, p. 84.

⁴²¹ Cf. Sessão de 6 de Julho de 1401 em "Vereaçoens". Anos de 1401-1449, ..., p. 17.

⁴²² De acordo com Paulo Drumond Braga, "um documento de 1421 explicita que, dois anos antes, o concelho emanara uma postura segundo a qual cada barca devia tirar dois cestos do pescado trazido para vender ao concelho, sob pena de 100 reais brancos ou cadeia para o mestre da barca ou comprador. Haveria uma postura mais antiga que obrigava os mestres de avargas e de chinchas a, cada vez que descarregassem os enxalavares e as redes foles, a vender em primeiro lugar ao concelho, e só a partir da hora da terça aos almocreves e regateiras.". Cf. Paulo Drumond BRAGA, *Setúbal medieval (séculos XIII a XV)*, Setúbal, Câmara municipal de Setúbal, 1998, p. 116.

⁴²³ Foi aplicada em Santarém, Lisboa e Évora, por exemplo. Cf. Mário VIANA, «A participação do concelho de Santarém em Cortes nos séculos XIV e XV. 1. Documentação» ..., 2004, p. 369; *O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*, ..., p. 21; *Livro das Posturas Antigas*, ..., p. 12. A importância deste tema ficou também patente num capítulo geral do povo, apresentado nas cortes de 1361, quando os concelhos pediram ao monarca que não concedesse cartas a regateiras que as autorizavam a regatear antes da hora da terça. Cf. *Cortes Portuguesas, reinado de D. Pedro (1357-1367)*, ..., 1986, p. 53.

⁴²⁴ A imposição de horários de venda verificou-se em cidades como Cuenca, Guadalajara, Toledo, Madrid, sendo que nestes dois últimos espaços urbanos o horário estabelecido era exactamente o mesmo que foi aplicado em localidades portuguesas. Cf. José Luis ESCRIBANO ABAD, *Política de aprovisionamieto de alimentos: el mercado urbano en el antíguo Reino de Toledo durante la Baja Edad Media*, Tese de doutoramento, Espanha, Universidad Nacional de Educación a Distancia, 2013, p. 184-185.

Deste modo, as autoridades concelhias privilegiavam o contacto directo entre o consumidor e o produtor⁴²⁵, sobretudo quando se tratasse de produtos alimentares básicos, como o pescado⁴²⁶, as aves e os lacticínios⁴²⁷, evitando a subida dos preços, que se queriam o mais baixo possível⁴²⁸. Para tal, as autoridades concelhias utilizaram e multiplicaram vários mecanismos de controlo da venda, de modo a atingir o preço justo pelos produtos. Através do juramento, o Concelho procurou garantir não só o número de mesteirais suficientes mas também o cumprimento de preços fixados, impondo-o mesmo a ofícios exclusivamente mercantis, de modo a enquadrar o abastecimento urbano. Por outro lado, o almotacé estabelecia e verificava de alguns produtos logo à sua chegada ao espaço urbano, como se verificou com o pescado em Aveiro, que era almotaçado logo no cais onde era descarregado⁴²⁹. Quando a oferta não era suficiente ou os abusos podiam afectar as disponibilidades do mercado, chegou-se mesmo a proibir a regatia de determinados produtos, como o pão e o peixe, produtos essenciais na alimentação medieval e, por isso, mais regulados pelas autoridades concelhias⁴³⁰.

Com efeito, as mulheres que vendiam produtos alimentares de primeira necessidade eram bastante mais reguladas e controlados nos seus ofícios face àquelas que vendiam produtos como o caranguejos, berbigões, ameijoas⁴³¹ ou até mesmo o pescado e marisco cozido⁴³² - que podiam ser vendidos livremente em Lisboa⁴³³. Quem comerciasse tais produtos auferia, assim, do preço que o consumidor estivesse disposto a pagar, ao contrário de todas aquelas que prestavam juramento ou estavam sob alçada das regras da almotaçaria.

Porém, as fontes são parcas em apresentar os valores de venda, sendo por vezes impossíveis de calcular. Há, contudo, um documento que se destaca a este respeito,

⁴²⁵ Cf. Iria GONÇALVES, "Defesa do consumidor na cidade medieval: os produtos alimentares (Lisboa – séculos XIV e XV)", *op. cit.*, 1996, pp. 33-34.

⁴²⁶ Cf. *Livro das Posturas Antigas, ..., p. 220; Descobrimentos Portugueses*, edição de João Martins da Silva Marques, Lisboa, Instituto para a Alta Cultura, 1944, V. 2, Tomo I, p. 220; *O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora, ...*, p. 15 e p. 90; *Actas das Vereações de Loulé*, vol. I, ..., 1984, p. 71. Ver notas 191 e 608.

⁴²⁷ Cf. Livro das Posturas Antigas, ..., p. 256.

⁴²⁸ Cf. Iria GONÇALVES, "Defesa do consumidor na cidade medieval: os produtos alimentares (Lisboa – séculos XIV e XV)", *op. cit.*, 1996, p. 37.

⁴²⁹ SILVA, M. ^a João Violante Branco Marques da, op. cit., p. 34.

⁴³⁰ BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha, op.cit., 1995, p. 459.

⁴³¹ Cf. Livro das Posturas Antigas, ..., p. 220.

⁴³² Cf. *Livro das Posturas Antigas*, ..., p. 220.

⁴³³ Cf. Livro das Posturas Antigas, ..., p. 220.

integrado nas actas de vereação de Loulé, datado de 1404⁴³⁴. Nessa data, os magistrados concelhios, nesta data, informa que eram cometidos abusos nos preços do pescado e da Sardinha vendidos pelos regatões e regateiras, que iam a Faro e Tavira adquiri-los para vender ali. Estes mesteirais eram obrigados a jurar ao almotacé o preço de compra, segundo o qual era calculado, pelos almotacés, o preço de venda em Loulé. Assim, estabelece-se que se em Faro a pescada valesse entre 5 e 6 reais, em Loulé valia 12 ou 15 reais, integrando esta quantia já o cálculo do custo do aluguer da besta para a viagem. A excepcionalidade deste documento prende-se, assim, com a exposição de valores exactos de venda dos produtos e da explicitação do cálculo elaborado para o estabelecer, não sendo possível encontrar, na documentação compulsada, dados semelhantes. Para além disto, este documento torna-se também importante para o estudo dos rendimentos das mulheres trabalhadoras no período em estudo, uma vez que através dele é possível calcular o lucro obtido pelas regateiras, traduzindo-se entre 6 e 10 reais por cada pescada.

Mais uma vez, tal como sucede em relação aos preços, o estudo dos rendimentos é dificultado pela ausência de fontes numéricas e descritivas a seu respeito, daí que apenas seja possível avançar com algumas teorias sobre o tema.

Em relação às mulheres que eram juradas para o exercício de um determinado ofício, o seu rendimento parece ter sido fixado aquando do mesmo, cabendo aos almotacés atribuir-lhes os "ganhos aguisados" pela prestação dos serviços⁴³⁵. Não existem, na documentação compulsada, valores relativos ao que era pago a estas mulheres, o que dificulta a apreensão sobre a retribuição auferida pelo exercício do ofício.

No que refere às mulheres que exerciam ofícios pelos quais não prestavam juramento, é possível perceber duas realidades de auferir os seus ganhos. Por um lado, as mulheres cujo exercício da sua profissão se baseava na venda de um produto pelo qual tinham de cumprir almotaçaria, parecem ter sido pagas pelo seu trabalho através do cálculo dos almotacés entre o preço de custo do produto e o preço de venda,

⁴³⁴ Cf. Sessão de Vereação de 10 de Novembro de 1403 em *Actas de vereação de Loulé*. *Séculos XIV-XV*, ..., pp. 145-146.

⁴³⁵ Cf. "Título dos Vereadores" em *Documentos históricos da Cidade de Évora*, …, I parte, …, p. 162; *Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV*, …, p. 23; Jorge FONSECA, *op. cit.*, 1998, p. 127; Cf. "Carta de vendedeira do pescado da dízima da portagem de Santarém Catarina Afonso" em *História florestal*, *aquícola e cinegética*, …, vol. IV (1495-1521), p. 26

estabelecendo-se o lucro da venda para a mulher que o comerciava⁴³⁶. O exemplo máximo desta situação é, conforme se disse, o das regateiras de Loulé, mas é possível ainda avançar com outras realidades, como a de Catarina Farelo que, em 1403, no concelho de Loulé, vendia baraços de 4 braças por 5 libras⁴³⁷. Por outro lado, as mulheres podiam obter os seus ganhos com base no lucro que conseguissem obter pela venda dos seus produtos, sem tecto máximo para o estabelecimento do preço⁴³⁸.

Nestas duas modalidades, o preço de venda dos produtos determinava, directamente, os ganhos auferidos pelas trabalhadoras. Se, no primeiro caso, os ganhos das trabalhadoras eram estabelecidos pelas autoridades concelhias, que punham um determinado preço aos produtos e limitavam a capacidade de obtenção de lucro pelas mulheres, no segundo caso, os ganhos das trabalhadoras eram baseados na sua capacidade de escoar os seus produtos, ficando assim apenas dependentes da procura para o estabelecimento dos seus ganhos.

Deste modo, a avaliação dos ganhos auferidos pelas mulheres pelo seu trabalho torna-se dificultada pela ausência dos critérios de estabelecimento de preços por parte dos almotacés, apenas visível, na documentação compulsada, no caso das regateiras de Loulé. Mesmo nos casos em que o preço dos produtos vendidos por uma mulher surge especificado, a avaliação do ganho obtido é impossível de se realizar, pela ausência dos valores relativos aos custos de produção⁴³⁹. A juntar-se a isto, há ainda considerar as questões monetárias ao longo da Idade Média, em que "os valores facial e real da

-

⁴³⁶ Cf. *Livro das Posturas Antigas*, ..., p. 89; Na sessão da vereação de Alcochete e Aldeia Galega de 10 de Agosto de 1421 foram transcritas as posturas do passado ano, ou seja, de 1420, nas quais consta que "puseram por postura que o mês que os almotaceis houverem o dito ofício e derem mais as regateiras que o terço, assi como é mandado, que o almotacé pague por cada uma vez corenta reais brancos e se lhe for provado que lhe não deram juramento, cumpra-se a ordenação d'El Rei como em ela é conteúdo". Cf. *Livro de vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422)*, ..., p. 153.

⁴³⁷ Cf. Sessão de vereação de 7 de Julho de 1403 em *Actas de vereação de Loulé*. *Séculos XIV-XV*, ..., p. 134.

⁴³⁸ Por exemplo, veja-se o conteúdo da sessão de vereação de 5 de Maio de 1408 de Loulé, onde consta que deu o lugar de padeira franqueada a Maria Anes, não incorrendo nas coimas aplicadas a outras mulheres. Cf. *Actas de vereação de Loulé. Séculos XIV-XV, ...*, pp. 192-193. Anteriormente, "em Março de 1385 a Câmara de Loulé, em consequência das muitas mulheres que, nesta vila, se entregavam à venda do pescado, pedindo por este aquilo que não valia, deliberou que só os donos do peixe o pudessem vender. E, segundo esta postura, homem ou mulher que procurasse vender o pescado alheio, pagaria, para o concelho, a peia de vinte soldos". Cf. *Descobrimentos Portugueses*, ..., 1944, V. 2, Tomo I, p. 220. Além disto, é possível perceber que este tipo de liberdade também era dada a padeiras em Turo, por exemplo. Cf. María del Carmen GARCÍA HERRERO, "Actividades laborales femeninas en la Baja Edad Media Turolense", *Aragón en la Edad Media*, nº. 19, 2006, p. 191.

⁴³⁹ Cf. Sessão de vereação de 7 de Julho de 1403 em *Actas de vereação de Loulé*. *Séculos XIV-XV*, ..., p. 134.

moeda" não coincidem⁴⁴⁰ e durante a qual circularam moedas de nomenclatura igual e distinta sem especificarem qual o seu valor - uma vez que houve determinados "períodos em que circulam espécies com o mesmo nome, mas de valores diferentes" ⁴⁴¹.

Na sua dissertação, Sérgio Ferreira estudou os ganhos das padeiras. Em 1392, a vereação eborense estabeleceu que as padeiras auferiam de um real por cada vinte reais obtidos na venda do pão⁴⁴². Este valor, no entanto, dado que não tem em conta a desvalorização monetária, pode-se ter traduzido numa "perda real no ganho das padeiras"⁴⁴³. Para o Porto, avaliando dados como o preço do alqueire, o autor avança que "para uma padeira arrecadar um vencimento mensal na ordem do que auferia, na mesma cidade e período, um bom carpinteiro de casas ou um bom pedreiro (250 reais), tinha de conseguir vender cerca de 3375 pães alvos de quatro onças (169 pães por dia)"⁴⁴⁴. Estes dados evidenciam, por um lado, a dificuldade inerente ao estudo deste tipo de questões, ao mesmo tempo que demonstram que o trabalho realizado pelas padeiras nem sempre era proporcional aos ganhos auferidos.

Quanto ao controlo dos preços dos produtos vendidos por mulheres, que por vezes tinha influência nos rendimentos auferidos, tinha como fim a garantia do abastecimento alimentar nos espaços urbanos, integrando-se e interligando-se a outras medidas tomadas pela vereação concelhia para o seu controlo, como o estabelecimento dos pesos e medidas. Tanto o estabelecimento de preços quanto a regulação dos pesos e medidas foram medidas aplicadas não com base na ocupação que as mulheres exerciam mas, sim, sobre os produtos que comerciavam ou produziam, às quais se juntava a regulação dos espaços de trabalho pelas autoridades concelhias⁴⁴⁵.

O estabelecimento de espaços de trabalho obrigatórios tinha como objectivo garantir mais facilmente o cumprimento das normas concelhias, relacionadas tanto com os trabalhadores como com os produtos produzidos e/ou transaccionados, através da permanência de agentes de concelhios nos espaços definidos. Os critérios de escolha aplicados pelos magistrados concelhios podiam basear-se na proximidade a recursos

⁴⁴⁰ Cf. Sérgio Carlos FERREIRA, op. cit., 2007, p. 10.

⁴⁴¹ Cf. *Ibid.*, p. 10.

⁴⁴² No "título das Paadeiras e vendedeiras de pam cosido" surge que "toda a vendedeira que vender pam cosido leve de vinte rs. Hum, segundo senpre foi de costume […]". Cf. *Documentos Históricos*…, parte I, p. 184.

⁴⁴³ Cf. Sérgio Carlos FERREIRA, op. cit., 2007, p. 197.

⁴⁴⁴ Cf. Sérgio Carlos FERREIRA, op. cit., 2007, p. 197.

⁴⁴⁵ Cf. Arnaldo MELO, op. cit., v. 1, 2009, p. 306.

naturais – como fontes -, na própria disponibilidade de edificados no centro urbano ou, mesmo, nos espaços abertos disponíveis. Nesses espaços, os agentes concelhios vigiavam e, quando necessário, puniam as trabalhadoras que infringissem as normas a que estavam sujeitas podendo, por um lado, controlar tanto a existência de produtos e trabalhadores, ou os preços praticados, a manipulação dos pesos e medidas e a qualidade dos produtos, por outro. Tal vigilância, por sua vez, era realizada de modos distintos mediante o produto controlado.

Um dos produtos que mais condicionou a definição dos espaços de trabalho foi a carne, por envolver não só a necessidade de proximidade a cursos de água como, também, pelos odores que podia criar⁴⁴⁶. Tal implicou a construção de edifícios específicos para os trabalhos de talhamento e venda de carne: os açougues da carne. Este espaço consolidou-se, com o avanço da cronologia, como lugar de trabalho de carniceiros e de enxerqueiras⁴⁴⁷.

Em Santarém, as enxerqueiras vendiam "nos açougues de Marvila e da Ribeira" onde dispunham de bancos para vender a sua carne 449. Em Évora, essas mulheres realizaram o seu ofícios 50 nos açougues junto à igreja de S. Pedro 51, que no início do século XIV 52 foram mudados de lugar, situando-se junto ao antigo templo. Já depois de 1470, as enxerqueiras passaram a trabalhar nos novos açougues da cidade, mandados construir por ordem régia 53, no qual ocupavam lugares "tirados à sorte todos os anos por dia de S. João" No Porto, em 1401, a vereação deixou registado que as enxerqueiras só podiam vender carne à enxerca nos açougues, proibindo a venda fora desse lugar, que se situava na Rua da Sapataria 55, sendo que o incumprimento desta medida implicava a pena de cem libras pela primeira vez, duzentas libras pela segunda

-

⁴⁴⁶ Cf. Arnaldo MELO, Mª. Do Carmo RIBEIRO, "O crescimento periférico das cidades medievais portuguesas (séculos XIII-XVI): a influência dos mesteres e das instituições religiosas", *Evolução da Paisagem Urbana: Cidade e Periferia*, ed. Arnaldo Sousa Melo e Maria do Carmo Ribeiro, Braga, CITCEM e IEM, 2014, p. 153.

⁴⁴⁷ Cf. Anexo 2 – Espaços de venda onde se podem encontrar ofícios femininos nas cidades e vilas portuguesas nos séculos XIV e XV.

⁴⁴⁸ BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha, Santarém Medieval, Lisboa, 1980, pp. 244-245.

⁴⁴⁹ Cf. Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso V: cortes de 1439, ..., p. 402.

⁴⁵⁰ As enxerqueiras surgem mencionadas no "Regimento do Mercado dos Açougues Novos da Praça", datado de 1470. Cf. *Documentos históricos da Cidade de Évora*, ..., parte II, p. 108.

⁴⁵¹ Cf. Luísa TRINDADE, op. cit., 2013, p. 578.

⁴⁵² Cf. Maria Ângela V. da Rocha BEIRANTE, op. cit., 1995, p. 116.

⁴⁵³ Cf. Documentos históricos da Cidade de Évora, ..., I parte, ..., p. 108.

⁴⁵⁴ BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha, op. cit., 1995, p. 466.

⁴⁵⁵ Cf. Luís Miguel DUARTE, Mário Jorge BARROCA, "Porto", *Atlas das cidades medievais portuguesas*, org. A. H. Oliveira Marques, Iria Gonçalves, Amélia Aguiar Andrade, Lisboa, INIC/Centro de Estudos Históricos da UNL, 1990, p. 24.

e, numa terceira vez, perderia a carne a favor do concelho⁴⁵⁶. O mesmo, por fim, acontecia em Lisboa, onde as enxerqueiras apenas podiam vender e talhar carnes de carneiro, porco, ovelha ou porca nos açougues da cidade, podendo as penas alcançar os mil reais, a perda da carne e, mesmo, uma pena de prisão⁴⁵⁷.

A importância dispensada pelas autoridades às enxerqueiras e, no geral, aos ofícios relacionados com o corte e venda da carne - patenteada na obrigação e exclusividade de desempenho do ofício numa área fechada como os açougues - prendese com vontade de garantir a qualidade do produto, cuja vigilância era realizada por um oficial concelhio como o almotacé, que devia permanecer nos açougues desde manhã até à hora da terça⁴⁵⁸ e cuja função ficava facilitada pela concentração dos mesteres num único espaço. Este oficial tinha aí como incumbência o cumprimento das normativas concelhias que, no caso em específico da qualidade dos produtos das enxerqueiras, se traduzia sobretudo na obrigação de agirem de modo a que diferentes carnes fossem reconhecidas pelo comprador. Assim, as enxerqueiras eram obrigadas a separar as peças de carne de carneiro e de ovelha, tarefa para a qual dispunham de tabuleiros⁴⁵⁹.

Contudo, o espaço dos açougues não era exclusivo ao talhamento e venda de carne, sendo que nesse espaço foram vendidos vários outros produtos alimentares, como frutas ou pão⁴⁶⁰. Em Évora, no século XIV, os açougues eram mesmo o espaço obrigatório de venda do peixe de mar e da carne de talho⁴⁶¹. Mais uma vez, a concentração dos mesteres do sector alimentar favorecia o controlo do almotacé, e a importância dos açougues ficou patente na construção de novos edifícios em cidades e vilas como Elvas, Évora, Coimbra, Beja e Braga⁴⁶², no final do século XV e no início da centúria seguinte⁴⁶³.

A reconstrução dos açougues, em algumas cidades, originou ainda a especialização do edifício com base nos produtos ali comerciados⁴⁶⁴, sem que, contudo,

⁴⁵⁶ Cf. Sessão de 29 de Dezembro de 1401 em "Vereaçoens". Anos de 1401-1449, ..., p. 73.

⁴⁵⁷ Cf. Livro das Posturas Antigas, ..., pp. 164-165.

⁴⁵⁸ Cf. Ordenações Afonsinas, ..., v. 1, p. 183.

⁴⁵⁹ Cf. Livro das Posturas Antigas, ..., p. 33.

⁴⁶⁰ Cortes portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), ..., 1982, p. 80.

⁴⁶¹ BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha, op. cit., 1995, p. 457.

⁴⁶² Cf. Arnaldo MELO, Ma. Do Carmo RIBEIRO, op. cit., 2014, p. 155.

⁴⁶³ Cf. Luísa TRINDADE, op. cit., 2013, pp. 577-578.

⁴⁶⁴ Cf. Arnaldo MELO, "Os espaços dos mesteres nas cidades medievais e nas suas periferias: tipologia e metodologia de análise", Espaços e Poderes na Europa Urbana Medieval, coords. Amélia Aguiar Andrade, Catarina Tente, Gonçalo Melo da Silva e Sara Prata, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, 2018, p. 345.

tal característica se constituísse uma novidade do século XV, pelo menos na "cabeça do reino". Em Lisboa, no início do século XIV já existia um "acougue do pescado" tal como em Coimbra 466, e para 1498 há ainda notícia de uns "açougues da verçaria" 467. Não se pense, contudo, que esta especialização dos açougues foi transversal a todos os espaços urbanos, constituindo o caso de Lisboa uma excepção na cronologia estudada. Assim, pelo menos até ao fim do século XV, a maioria dos núcleos urbanos portugueses contava apenas com um edifício de açougues, onde se comerciava a carne e todo o tipo de produtos alimentares 468.

A atestá-lo, veja-se que em Beja era nos açougues que as fruteiras e verceiras vendiam os seus produtos⁴⁶⁹, tal como em Borba era naquele espaço que se vendia a fruta, hortaliça e pescado, provavelmente desde o reinado de D. Dinis⁴⁷⁰. Por fim, em Elvas, as regateiras e padeiras comerciavam igualmente os seus produtos no espaço dos açougues⁴⁷¹, tal como em Santarém⁴⁷². Não obstante, tanto as fruteiras quanto as verceiras, as padeiras e, também, as pescadeiras podiam instalar-se noutros locais. Nos dois primeiros casos, uma vez que os produtos não causavam quaisquer perturbações à saúde e higiene pública, os espaços de comércio eram sobretudo as praças, como acontecia em Évora⁴⁷³ e Beja⁴⁷⁴, e mesmo fora do reino português⁴⁷⁵. As pescadeiras podiam - e, em alguns casos, eram obrigadas - a exercer o seu ofício nas praças das cidades⁴⁷⁶, ainda que com algumas restrições - como a proibição de verter caldo ou água

⁴⁶⁵ Cf. Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV, ..., v. 3 p. 119.

⁴⁶⁶ Cf. Luísa TRINDADE, "A Praça e a Rua da Calçada segundo o Tombo Antigo da Câmara de Coimbra (1532)", *Media Ætas, Revista de Estudos Medievais*, II Série Vol. I, 2004/2005, p. 134.

⁴⁶⁷ Cf. *Livro das Posturas Antigas*, ..., p. 221.

⁴⁶⁸ Cf. Anexo 2 – Espaços de venda onde se podem encontrar ofícios femininos nas cidades e vilas portuguesas nos séculos XIV e XV.

⁴⁶⁹ Cf. Forais manuelinos do reino de Portugal e do Algarve, ..., Entre Tejo e Odiana, p. 163.

⁴⁷⁰ Cf. Forais manuelinos do reino de Portugal e do Algarve, ..., Entre Tejo e Odiana, p. 33.

⁴⁷¹ Cf. Cortes portuguesas: reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498), ..., p. 391.

⁴⁷² Cf. Mário VIANA, «A participação do concelho de Santarém em Cortes nos séculos XIV e XV. 1. Documentação» ..., 2004, p. 388.

⁴⁷³ No "Título das posisões do concelho" surge que é pertença concelhia "hua parede na praça dAlconchel em que estam as fruyteiras". Cf. *Documentos históricos da Cidade de Évora*, …, I parte, p. 102.

⁴⁷⁴ Forais manuelinos do reino de Portugal e do Algarve, ..., Entre Tejo e Odiana, p. 163.

⁴⁷⁵ Cf. Tomás PUÑAL FERNANDÉZ, "El mercado de los alimentos en Madrid en la Edad Media", *Alimentar la ciudad en la edad media*, coords. Beatriz Arízaga Bolumburu e Jesús Ángel Solórzano Telechea, Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, 2009, p. 211.

⁴⁷⁶ Este tipo de imposição estava relacionada com o impedimento da regatia e açambarcamento dos produtos, privilegiando o contacto entre o consumidor e o produtor. A imposição de lugares específicos para a venda do pescada, com esse objectivo, verificou-se também em Guadalajara, por exemplo. Cf. José Miguel VILLALBA LÓPEZ, "Política local y abastecimiento urbano: el pescado en Guadalajara en La Baja Edad Media", *Studia Historia: historia medieval*, nº. 25, Salamanca, 2007, p. 229.

dos pescados nesses lugares⁴⁷⁷. No caso das padeiras, a venda em praças foi comum em muitos espaços urbanos medievais portugueses, como por exemplo em Évora⁴⁷⁸, Braga⁴⁷⁹, Guarda⁴⁸⁰ ou Montemor-o-Novo⁴⁸¹.

As praças dos espaços urbanos medievais foram os espaços de mercado durante os séculos XIV e XV, sendo que o termo "praça" foi mesmo assumido como sinónimo de mercado⁴⁸², por vezes até sendo designada como tal - como no caso da Praça de Santa Maria do Mercado, na Guarda⁴⁸³. Este tipo de espaço herdou as características dos adros de igreja que, até ao final da Idade Média, "tinham funções comerciais", prolongando a associação anterior entre a mesquita e o suq – mercado⁴⁸⁴. Neste espaço, mais uma vez, a presença de agentes concelhios permitia o controlo da qualidade dos produtos comerciados e, também, dos preços praticados. No primeiro caso, a gestão urbana proibia o uso de gamelas de água com as quais as pescadeiras molhavam o peixe, com a intenção de o fazer parecer mais fresco e, assim, enganar o comprador⁴⁸⁵. Em relação aos preços praticados, a obrigação de as pescadeiras venderem o pescado na praça implicava, também, que só ali o produto fosse descarregado e almotaçado, permitindo um controlo mais eficaz⁴⁸⁶.

Por fim, este tipo de limitações ou proibições foi também aplicado por motivos que não o abastecimento alimentar urbano, mas sim por questões religiosas. A separação e confinamento da minoria judaica, a partir de 1361⁴⁸⁷, foi uma realidade em várias cidades e vilas portuguesas, nas quais era possível encontrar espaços habitacionais próprios. Nesses espaços, precisamente, a partir dos 10 anos de idade⁴⁸⁸,

⁴⁷⁷ Cf. O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora, ..., p. 21; Livro das Posturas Antigas, ..., 118; Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, ..., p. 72.

⁴⁷⁸ Cf. Maria Ângela V. da Rocha BEIRANTE, op. cit., 1995, p. 457.

⁴⁷⁹ Cf. Arnaldo MELO, Ma. Do Carmo RIBEIRO, "O crescimento periférico das cidades medievais portuguesas (séculos XIII-XVI): a influência dos mesteres e das instituições religiosas", Evolução da Paisagem Urbana: Cidade e Periferia, Braga, CITCEM e IEM, 2014, p. 156.

⁴⁸⁰ Cf. Rita Costa GOMES, A Guarda Medieval. Posição, morfologia e sociedade (1200-1500), Colecção Cadernos da Revista de História Económica e Social, Guarda, Livraria Sá da Costa Editora, 1987, pp. 51-

⁴⁸¹ Cf. Jorge FONSECA, op. cit., 1998, p. 22.

⁴⁸² Cf. Luísa TRINDADE, op. cit., 2013, p. 584.

⁴⁸³ Cf. Rita Costa GOMES, op. cit., 1987, p. 52.

⁴⁸⁴ Cf. Luísa TRINDADE, op. cit., 2013, p. 595.

⁴⁸⁵ Cf. *Livro das Posturas Antigas*, ..., p. 118.

⁴⁸⁶ Cf. Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, ..., p. 72.

⁴⁸⁷ Cf. Luísa TRINDADE, *op. cit.*, 2013, pp. 513 – 516.

⁴⁸⁸ Cf. Saul António GOMES, Os judeus de Leiria medieval como agentes dinamizadores da economia urbana, sep. de Revista Portuguesa de História, t. XXVIII, Coimbra, 1993, p. 28.

as mulheres cristãs estavam proibidas de exercer quaisquer vendas⁴⁸⁹, só o podendo fazer se acompanhadas por um homem cristão⁴⁹⁰. Todavia, apesar do confinamento espacial e limitação de circulação, a população judaica continuou a estabelecer contactos com a população cristã, incluindo comerciais e extensíveis ao sexo feminino. Por exemplo, em Montemor-o-Novo, existiram marceiras e especieiras judias que podiam comerciar fora das judiarias, encontrando-se contudo vedadas de o fazer em dias e horários específicos, nomeadamente "aos domingos e dias santos, até que os cristãos saíssem da missa da terça", a fim de evitar conflitos religiosos⁴⁹¹.

Deste modo, o controlo dos espaços de trabalho por parte das autoridades concelhias ultrapassava a intenção de garantir o abastecimento urbano, passando também por garantir a manutenção da paz social, a honorabilidade do espaço urbano, entre outras. Em virtude disso, as mulheres podiam estar sujeitas no exercício da sua ocupação a uma obrigação ou limitação na utilização do seu espaço de trabalho e mesmo à proibição do seu exercício em determinados espaços.

Neste tipo de regulamentação, a mulher trabalhadora era obrigada a assegurar o estado pretendido para os alimentos, nomeadamente em duas vertentes: o cumprimento dos pesos e medidas fixados pelas autoridades concelhias e, também, a qualidade. Em qualquer dos casos, o objectivo era evitar fraudes e proteger os interesses do consumidor⁴⁹².

O correcto uso dos pesos e das medidas impostos pelas autoridades régia e concelhia, aplicável tanto no processo de produção como no de venda, era um dos aspectos mais regulados pelas autoridades concelhias. No seu uso, os mesteirais podiam incorrer em fraudes em seu benefício, em detrimento dos interesses das autoridades e do consumidor⁴⁹³. Esta situação, por seu turno, foi potenciada pela variabilidade do sistema ponderal medieval no reino – nunca foi possível atingir a uniformidade dos pesos e medidas apesar das diversas tentativas operadas ao longo dos séculos XIV e XV⁴⁹⁴ - e pelas mudanças conjunturais verificadas ao longo desses dois séculos. A acção dos

⁻

⁴⁸⁹ Cf. Sessão de vereação de 11 de Julho de 1401 em "Vereaçoens". Anos de 1401-1449. O segundo Livro de Vereações do Município do Porto existente no seu Arquivo, ..., p. 23.

⁴⁹⁰ Cf. Ordenações Afonsinas, ..., v. 2, p. 423.

⁴⁹¹ Cf. Jorge FONSECA, op. cit., 1998, p. 45.

⁴⁹² Cf. Iria GONÇALVES, "Defesa do consumidor na cidade medieval: os produtos alimentares (Lisboa – séculos XIV e XV)", *op. cit.*, 1996, p. 107.

⁴⁹³ Cf. *Ibidem*, p. 107.

⁴⁹⁴ Cf. A. H. Oliveira MARQUES, "A circulação e a Distribuição de produtos", *op. cit.*,1987, p. 139 – 141.

magistrados concelhios foi, então, a de legislar e dirimir qualquer tentativa de fraude na manipulação dos pesos e medidas através da produção legislativa e da acção dos seus oficiais.

Em relação à variabilidade do sistema ponderal, as autoridades concelhias procuraram garantir um uso uniforme dentro do espaço urbano⁴⁹⁵. Para os ofícios femininos, é possível encontrar legislação que afectou as vendedeiras e regateiras, uma vez que se aplicavam aos pesos e medidas utilizados para o vinho⁴⁹⁶, o azeite⁴⁹⁷ ou o pão⁴⁹⁸. Além disto, foram estabelecidos também pesos específicas para uso das fruteiras, sendo possível perceber a semelhança entre o Porto⁴⁹⁹ e de Coimbra⁵⁰⁰.

A fiscalização do correcto uso dos pesos e medidas nos ofícios femininos era realizada, tal como para os restantes, pelos almotacés. Estes oficiais tinham como funções "fiscalizar pesos, medidas e a qualidade do produto"⁵⁰¹, exercendo a sua acção de "forma permanente e presencial nos sectores mais sensíveis, como os do abastecimento de bens alimentares essenciais"⁵⁰².

Quanto aos mecanismos de controlo face aos pesos e medidas, os almotacés eram responsáveis por realizar a fiscalização dos instrumentos de aferição dos mesteirais assim que iniciassem o seu cargo⁵⁰³. Depois disso, cabia aos oficiais fazê-lo com periodicidade regular, sem contudo, se estabelecer um período específico⁵⁰⁴. Os magistrados concelhios podiam ainda dispôr de outros funcionários que fiscalizavam e garantiam o correcto uso de pesos e medidas. Assim, o vedor da feira do pão e as medideiras, visíveis pelo menos no Porto⁵⁰⁵, encontravam-se dependentes dos almotacés e "actuavam sob a sua autoridade, dependiam do concelho e actuavam em seu nome"⁵⁰⁶.

Por fim, era através da punição pecuniária, prisional ou física que as mulheres eram coagidas ao cumprimento das determinações concelhias relativas aos pesos e

⁴⁹⁵ Cf. Livro das Posturas Antigas, ..., 1974, p. 101.

⁴⁹⁶ Cf. O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora, ..., p. 20.

⁴⁹⁷ Cf. O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora, ..., p. 22.

⁴⁹⁸ Cf. O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora, ..., p. 24.

⁴⁹⁹ Cf. Livro antigo de cartas e provisões dos Senhores Reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel do Arquivo Municipal do Porto, ..., p. 178.

⁵⁰⁰ Cf. "Livro I da Correa", ..., 1996, p. 144.

⁵⁰¹ Cf. Arnaldo MELO, op. cit., v. 1, 2009, p. 287.

⁵⁰² Cf. *Ibid.*, p. 287.

⁵⁰³ Cf. Ordenações Afonsinas, ..., v. 1, p. 182.

⁵⁰⁴ Cf. Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, ..., p. 99.

⁵⁰⁵ Cf. Arnaldo MELO, op. cit., v. 1, 2009, p. 307.

⁵⁰⁶ Cf. Arnaldo MELO, op. cit., v. 1, 2009, p. 287.

medidas⁵⁰⁷. Neste contexto, note-se a disputa entre o concelho e as padeiras no Porto, em 1414, "que chegou a incluir a penhora de bens das padeiras"⁵⁰⁸, e, também, a pena imposta pelo concelho de Lisboa de duzentos reais brancos às tecedeiras e tecelões, porque "emganavam ho pouoo" ao usar pesos, com os quais pesavam os fiados, que "nom eram verdadeiros" ⁵⁰⁹. Esta última situação, contudo, vai conhecer novos contornos pois "os visados tentaram recorrer da decisão e fizeram com que o caso fosse levado à apreciação do rei"⁵¹⁰. Como argumento, os mesteirais de Lisboa advogaram que a sua condição económica não lhes permitia comprar ao concelho os pesos que o concelho determinava. Apesar da decisão não ser favorável, fica patente neste caso a capacidade de organização destes ofícios "no sentido de defenderem e protegerem os seus interesses"⁵¹¹. Deste modo, fica patente a importância da regulação dos pesos e medidas de cada concelho. Por um lado, a fraude em relação aos padrões de aferimento podia ter consequências no abastecimento alimentar do espaço urbano, ao mesmo tempo que podia lesar os interesses das autoridades.

As autoridades concelhias também estabeleciam condições mínimas de consumo para os produtos produzidos e comerciados nos meios urbanos, estabelecidas conforme o produto em causa, de modo a garantir que os clientes não eram defraudados na sua compra.

O controlo da qualidade dos produtos era tanto mais importante quanto a facilidade da sua deterioração, daí que produtos como o peixe, a carne e a fruta fossem particularmente visados na normativa concelhias As mulheres que comerciavam este tipo de produtos podiam enganar facilmente o cliente adulterando o aspecto do produto, ora para fazer o peixe parecer fresco⁵¹² ou para vender um tipo de carne em vez de outro, nomeadamente carneiro e ovelha⁵¹³. Em relação à fruta, a mistura de peças em pior estado de conservação com as mais frescas foi também uma das preocupações

⁵⁰⁷ Cf. Adelaide L.P. Millán da COSTA, "Pelo estabelecimento de paz nas cidades medievais portuguesas: estratégias e recursos da coroa e dos concelhos (séc. XIV-XV)", *Edad Media. Revista de Historia*, v. 11, Valladolid, Universidad de Valladolid, 2010, p. 216.

⁵⁰⁸ Cf. Arnaldo MELO, *op. cit.*, 2009, p. 296; disputas entre padeiras e o poder concelhio também se verificou, por exemplo, em Castela. Cf. Mª. Isabel VAL DE VALDIVIESO, "Los espacios del trabajo feminino en la Castilla del Siglo XV", *Strudia historia*, 26, 2008, p. 81.

⁵⁰⁹ Cf. *Livro das Posturas Antigas*, ..., p. 25.

⁵¹⁰ Cf. Joana SEQUEIRA, op. cit., 2014, p. 131.

⁵¹¹ Cf. Joana SEQUEIRA, op. cit., 2014, p. 132.

⁵¹² Cf. *Livro das Posturas Antigas*, ..., p. 118.

⁵¹³ Cf. O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora, ..., p. 21.

concelhias⁵¹⁴. Além destes produtos, as autoridades concelhias também legislaram sobre as condições de venda do sal, evitando as fraudes entre "o sall preto e maao com o branco poendo o preto em fumdo das loJeas e masseiras quem que asy o vendem e o branco em çyma delle"⁵¹⁵. Por último, as tripeiras também não podiam misturar os produtos frescos com os menos frescos, ou seja, "as que ficarem dũu dia pera outro nom nas venderem a nengũu nem nas mesturarem co as outras ffrescas"⁵¹⁶.

As autoridades concelhias também legislaram de modo a que a origem dos produtos se mantivesse clara, não possibilitando misturas entre peças de regiões diferentes, que deveriam ser vendidas a preços distintos. Esta situação é visível em Lisboa, onde as autoridades proibiram as regateiras de misturarem cerejas "de sintra com as do termo de torres e dalanquer e doutras partes". As regateiras que praticassem esta fraude ficavam sujeitas a uma pena de 10 reais brancos, pela primeira vez, de 20 reais brancos pela segunda e, pela terceira vez que incorressem no fraude, perdiam todas as cerejas em favor do concelho⁵¹⁷.

Não obstante, autoridades concelhias consideraram necessário garantir a qualidade dos alimentos desde a sua produção, e não apenas na sua venda. Por isso mesmo, as padeiras foram obrigadas a produzir o seu pão "cozido como conpre e [...] bem fintado e bem finto quall deve"⁵¹⁸, enquanto as tripeiras deviam dar as "cabeças e as tripas e buchos [...] bem linphas e bem cuytas e bem lauadas"⁵¹⁹.

Algumas soluções postas em prática por parte das autoridades concelhias para refrear estes comportamentos, para além das penas pecuniárias ou de privação de liberdade, foram a separação física dos produtos. Esta medida aplicava-se no caso das carnes, onde as autoridades impuseram a separação das várias peças em tabuleiros dispostos nos lugares de venda⁵²⁰.

A atenção prestada pelas autoridades concelhias às profissões femininas relacionadas com o abastecimento alimentar não encontra paralelo em nenhuma outra área, embora também se detecte a sua capacidade reguladora em outras actividades

⁵¹⁵ Cf. *Livro das Posturas Antigas*, ..., p. 122.

⁵¹⁴ Cf. *Livro das Posturas Antigas*, ..., p. 122.

⁵¹⁶ Cf. Posturas do concelho de Lisboa: Século XIV, ..., p. 51.

⁵¹⁷ Cf. *Livro das Posturas Antigas*, ..., p. 122.

⁵¹⁸ Cf. O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora, ..., p. 18.

⁵¹⁹ Cf. Posturas do concelho de Lisboa: Século XIV, ..., p. 51.

⁵²⁰ Cf. *O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*, ..., p. 21; *Livro das Posturas Antigas*, ..., p. 33 e p. 42.

profissionais. Neste contexto, um dos ofícios femininos visados pelas autoridades concelhias era o das candeeiras. A regulação deste ofício aproximava-se, em diversos pontos, da que era aplicada aos ofícios do sector alimentar, tais como a prestação de juramento obrigatória⁵²¹ ou o cumprimento de certos pesos e medidas⁵²². Esta importância atribuída às candeeiras deve ser entendida naquilo que Arnaldo Melo definiu como uma ocupação que, não sendo imprescindível no contexto urbano, era fundamental do ponto de vista económico⁵²³.

Mais residual, contudo ainda visível é a regulação do ofício das marceiras. Sobre estas mulheres foi referido que deviam cumprir os pesos e medidas especificamente indicados pelas autoridades concelhias lisboetas⁵²⁴. Foram-lhe impostas restrições de comércio, nomeadamente em relação ao horário de trabalho⁵²⁵. O mesmo aconteceu relativamente à venda de cordas, tanto por mouras como por cristãs, que a vereação de Lisboa determinou que tinha de ser realizada com base determinações estabelecidas ⁵²⁶.

A diminuição substancial da informação relativa a outras ocupações femininas fora do sector alimentar prende-se, assim, com o tipo de actividade que estas mulheres praticavam, não obedecendo a regras tão rígidas como as estabelecidas para o sector alimentar. Por não se tratar de ocupações essenciais para a garantia de subsistência da população urbana, as autoridades concelhias demonstraram-se menos exigentes no seu controlo.

Deste modo, a regulação das autoridades concelhias relativamente ao trabalho feminino era tão mais incisiva quanto a importância dos produtos produzidos e/ou comerciados pela mulher. Daí que no sector alimentar haja maior intervenção face não só à mulher trabalhadora, quanto às condições de produção e venda dos produtos. A este panorama, contudo, há que juntar um outro aspecto fulcral da intervenção concelhia no trabalho: a cobrança de impostos.

Os gastos urbanos, que passavam por despesas administrativas, de justiça, de obras públicas, fiscais ou, mesmo, com as cerimónias públicas realizadas, necessitavam

⁵²¹ Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, ..., p. 101.

⁵²² Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, ..., p. 101.

⁵²³ Cf. Arnaldo Sousa MELO, op. cit., v.1, 2009, p. 310.

⁵²⁴ O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora, ..., p. 24.

⁵²⁵ Jorge FONSECA, op. cit., 1998, p. 45.

⁵²⁶ Livro das Posturas Antigas, ..., p. 124.

de ser pagas pelas autoridades concelhias que, entre outros, viram nos impostos e taxas uma das suas principais fontes de receita⁵²⁷.

O estudo dos impostos concelhios não é, contudo, fácil de realizar. Em primeiro lugar, pela escassez da documentação, nomeadamente os Livros de Receita e despesa. Em segundo lugar, o estudo das imposições fiscais é dificultado pela ausência de dados que permitam afirmar perentoriamente que aquelas eram cobradas pelas autoridades concelhias a seu favor. Ao passo que a documentação régia determina com exactidão os impostos cobrados, tanto nos forais como nas próprias cartas régias, como se viu, para a autoridade concelhia não é possível contar com documentos que forneçam esse tipo de informações. O que nos chega sobre a cobrança de impostos e taxas é, precisamente, de origem régia, como o caso das contendas entre o poder concelhio e os outros poderes, bem como as respectivas sentenças. Neste sentido, o estudo dos impostos concelhios passa bastante mais pela consulta de documentos régios que das próprias fontes concelhias.

Desde logo, a leitura de uma carta régia de 1413 permite perceber a cobrança de determinada quantia às fruteiras e regateiras que vendiam na praça de Alconchel de Évora por parte das autoridades concelhias. Estas últimas tinham mandado erguer uma parede, na qual constrangiam aquelas mulheres a vender, cobrando um imposto sobre os espaços de venda, semelhante à açougagem régia. Foi precisamente esse imposto aquele que o rei voltou a reclamar para si na sentença da demanda entre o seu procurador e o concelho de Évora⁵²⁸. Este ingresso por parte das mulheres parece ter constituído um rédito importante, sendo que o monarca refere, por informação prestada pelo seu procurador, que o assunto já tinha sido discutido entre ele e o concelho, mas que este último não cedia esta cobrança. A contenda ficou resolvida, por fim, pela destruição por ordem régia da parede em 1417, deixando de existir o lugar que permitia a cobrança⁵²⁹.

Igualmente fruto de uma contenda, desta feita entre o concelho de Coimbra e o mosteiro de Santa Cruz, a que o rei foi chamado a arbitrar, é a informação que revela

⁵²⁷ Sobre este tema confrontar: Iria GONÇALVES, *As finanças municipais do Porto na segunda metade do século XV*, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1987, pp. 57-118.

⁵²⁸ Cf. Documentos históricos da Cidade de Évora, ..., I parte, p. 25.

⁵²⁹ Cf. Maria Ângela V. da Rocha BEIRANTE, op. cit., 1995, p. 296.

que o concelho prentendia, contra a vontade do cenóbio, que as regateiras vendessem carne e pescado no adro do mosteiro, actividade pela qual cobravam taxas⁵³⁰.

As imposições relativas aos espaços de venda e trabalho nas cidades encontramse referidas já para o reinado de D. Afonso III, nomeadamente quando este cede o espaço da Ribeira ao concelho de Lisboa. Refere Eduardo Freire de Oliveira, que as mulheres que aí comerciavam peixe pagavam, pelo espaço ocupado por cada canastra, meio real ao concelho⁵³¹. Este caso é particularmente interessante uma vez que o concelho só pôde cobrar as taxas às mulheres pela passagem daquele espaço trabalho para sua posse.

Assim, a posse do espaço parece ter sido, mais uma vez, um requisito fundamental para a cobrança de uma determina quantia sobre as mulheres trabalhadoras, neste último caso pela sua cobrança após passagem de jurisdição e, também, no caso de Évora, pela construção de uma parede pelo concelho propositadamente para lá venderem as regateiras e delas poder cobrar uma determinada taxa.

⁵³⁰ Cf. Saul António GOMES, *Documentos Medievais de Santa Cruz de Coimbra: I-Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, separata de *Estudos Medievais*, nº9, Porto, 1988, p. 142.

⁵³¹ Cf. Elementos para a história do Município de Lisboa, ..., 1882, v. 1, pp. 96-97.

2.3 A Prática: Fraudes e incumprimentos

Para completar a análise em relação ao enquadramento normativo do trabalho feminino, importa perceber o verdadeiro comportamento das mulheres no exercício da sua profissão. Assim, pretende-se ir para além da norma, partindo da repressão de fraudes e incumprimentos para obter informações do quotidiano do trabalho feminino.

O conhecimento das fraudes e incumprimentos praticados pelas mulheres pode ser estudado, por um lado, com base nas fontes que o descrevem de forma directa, tratando-se, geralmente, de normativas elaboradas para refrear tal acção. Por outro lado, também é possível recorrer a normativas de carácter preventivo que, pela sua abrangência, vigilância e recorrência cronológica e/ou geográfica, permitem inferir um possível desrespeito por parte daquelas a que se destinavam. Neste último tipo de estudo, há ainda que ter em conta a possível especificidade de uma determinada norma relativa a um determinado comportamento, sem paralelo geográfico ou cronológico.

A recorrência com que determinados comportamentos surgem na documentação reflectem a importância que lhes era atribuída pelo legislador, fosse régio ou concelhio, bem como a ineficácia da legislação na repressão de certas práticas. Por isso, não é de estranhar que as fraudes e incumprimentos denunciados pela documentação sejam postos em práticas por trabalhadoras do sector alimentar, que era mais regulado, como se viu anteriormente, por dele depender a subsistência alimentar dos meios urbanos. Por conseguinte, podem-se distinguir as fraudes ou incumprimentos realizados pela mulher relativamente ao seu trabalho, caracterizados pelo desrespeito das regras sobre as quais estavam obrigada, ou relativamente aos produtos por si comerciados. Em ambos casos, a prática da mulher era tão ou mais grave para o legislador consoante o produto que comerciava, num primeiro momento, e só depois consoante a fraude ou incumprimento realizado. Assim, a importância que o produto assumia na alimentação medieval determinava mais o peso da repressão do que a fraude que realizava.

Tal realidade fica desde logo atestada relativamente ao juramento. Não há, para o período e fontes estudadas, relatos directos acerca da quebra do juramento, ou seja, o incumprimento do tempo pela qual as mulheres se tinham obrigado, mas sim relativamente às obrigações que lhe estavam inerentes, como o aumento do preço de venda estabelecido, o incumprimento do espaço de trabalho determinado e a fraude nos pesos e medidas.

A importância atribuída à quebra do preço fica patente em Évora, quando define que as vendedeiras que fossem juradas e não cumprissem a almotaçaria, através da venda de pão ou pescado por preços superiores aos fixados, estavam sujeitas a vinte açoites uma vez que tinham ido contra o juramento⁵³². A aplicação da pena física, sendo poucas vezes prevista e, por isso, mais repressiva, demonstra a importância atribuída a esta prevaricação e à actividade que lhe estava associada.

Os relatos sobre as fraudes cometidas são, fundamentalmente, relativos a produtos alimentares e cometidos, na maioria das vezes, por regateiras. Na primeira metade do século XIV, surgem relatos de abusos e fraudes nos preços cometidos pelas regateiras de azeite⁵³³, da palha e da lenha⁵³⁴, no Porto, e de hortaliça, em Loulé⁵³⁵, enquanto as padeiras "vendiam o pão por preços superiores aos taxados"⁵³⁶. Contudo, o maior número de relatos sobre fraudes nos preços versava sobre o comércio de pescado. Os agravos relativos à venda de pescado por parte das mulheres sem guardar as almotaçarias⁵³⁷, nomeadamente por preços acima do definido⁵³⁸ ou por quantia que não valiam⁵³⁹, repetem-se ao longo dos séculos XIV e XV, em lugares como Évora, Santarém e Loulé.

O incumprimento dos preços definidos ou o aumento indevido dos preços pelas regateiras podem ser observados em episódios de açambarcamento. Este tipo de comportamento era tido como lesivo, uma vez que impedia o acesso aos produtos alimentares por preços mais baixos e regulados pelo concelho, posto que as regateiras cobravam o valor que entendessem⁵⁴⁰.

Ao mesmo tempo, também é possível inferir os abusos nos preços cometidos pelas regateiras através da vigilância que surge prevista na normativa, tanto régia quanto

⁵³² Cf. Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, ..., p. 72.

⁵³³ Cf. "Vereaçoens". Anos de 1390-1395, ..., p. 177.

⁵³⁴ Cf. Helena Maria Machado CEREJO, op. cit., 1995, p. 165.

⁵³⁵ Cf. Sessão de vereação de 20 de Outubro de 1403 em *Actas de vereação de Loulé. Séculos XIV-XV*, ..., p. 144.

⁵³⁶ Cf. Maria Helena da Cruz COELHO, "A Mulher e o Trabalho nas cidades medievais portuguesas", *Homens, espaços e poderes: séculos XI – XVI*, v. I, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, p. 41.

⁵³⁷ Cf. *O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora*, ..., p. 15.

⁵³⁸ Cf. Cortes portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), ..., p. 14.

⁵³⁹ Cf. Actas das Vereações de Loulé, vol. I, ..., 1984, p. 71. Ver também nota 191.

⁵⁴⁰ Cf. "Vereaçoens". Anos de 1390-1395, ..., p. 201.

concelhia. Assim aconteceu no concelho do Porto, quando foram metidas em pregão as coimas das regateiras, para refrear as más práticas⁵⁴¹.

A inflação nos preços cobrados por parte das mulheres encontrava-se bastante relacionada com o incumprimento da fixação dos espaços de trabalho. Como se escreveu antes, a fixação dos espaços de trabalho tinha como fim o controlo das trabalhadoras e dos seus comportamentos relativamente aos produtos, pelo que a evasão desse espaço se tornava rentável para as mulheres. Assim o entenderam as padeiras de Lisboa em 1372⁵⁴² e, também, em 1457⁵⁴³, bem como as pescadeiras de Évora. Estas últimas "escondiam o pescado fresco em suas tragas para não o levarem a vender ao açougue [...] vendendo aos mouros, judeus e clérigos por mais dinheiro"⁵⁴⁴. No Porto, ir ao encontro do consumidor, invés de estar no lugar fixado, também podia mostrar-se uma prática lucrativa⁵⁴⁵.

Por fim, a somar-se a estes relatos, a quantidade e dispersão geográfica das normativas que proíbem o comércio das regateiras fora dos lugares assinalados para o efeito dão força à interpretação de que a fuga aos espaços fixados, para vender por preços mais elevados, foi bastante praticada ao longo da cronologia em análise⁵⁴⁶.

Não obstante, a fixação dos espaços de trabalhos podia ser imposta devido aos abusos praticados. No Porto, por exemplo, em 1401, foi imposto aos pescadores que não descarregassem o pescado fora da Ribeira, porque ao fazê-lo permitiam que as regateiras fossem comprá-lo em Miragaia, comerciando-o por preços mais elevados na Ribeira⁵⁴⁷. Neste caso, os pescadores permitiam um abuso por parte das regateiras, pelo que as autoridades sentiram necessidade de coarctar a acção destes para impedir a má prática das regateiras.

Por outro lado, a prática do açambarcamento permitia às regateiras subir o preço devido à ausência de concorrentes, mas podiam ainda aproveitar a ausência de

⁵⁴¹ Cf. "Vereaçoens". Anos de 1390-1395, ..., p. 20.

⁵⁴² Cf. Cortes portuguesas: Reinado de D. Fernando I (1367 -1383), ..., vol. 1, p. 108.

⁵⁴³ Cf. Livro das Posturas Antigas, ..., pp. 150-151.

⁵⁴⁴ Cf. O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora, ..., p. 28.

⁵⁴⁵ Cf. Maria Helena da Cruz COELHO, "A Mulher e o Trabalho nas cidades medievais portuguesas", *Homens, espaços e poderes: séculos XI – XVI*, v. I, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, p. 41.

⁵⁴⁶ Cf. Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, ..., p. 137; Livro dos pregos, ..., 2016, p. 383; Cortes portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), ..., pp. 57-58; Cortes portuguesas: Reinado de D. Fernando I (1367 -1383), ..., vol. 1, p. 108; Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, ..., p. 72; Livro das Posturas Antigas, ..., p. 10, p. 151 e p. 221.

⁵⁴⁷ Cf. Sessão de vereação de 6 de Julho de 1401 em "Vereaçoens". Anos de 1401-1449, ..., p. 17.

repressão, a quebra de vigilância, ou evadirem-se da vigilância existente, através da compra e venda em lugares onde não eram controladas. O estabelecimento da obrigação de juramento ou, pelo menos, das regateiras irem jurar à vereação foi uma medida que tinha em vista colmatar os abusos realizados, entre eles, o dos preços⁵⁴⁸. A juntar-se a estas determinações, foi-lhes proibido o comércio antes da hora da missa da terça, com vista a evitar o açambarcamento. Todavia, também esta medida nem sempre foi respeitada⁵⁴⁹.

O incumprimento dos pesos e medidas podia ser bastante lucrativo. A substituição do uso dos pesos pela venda a olho do pescado podia revelar-se um bom meio de obter mais rendimento⁵⁵⁰. As padeiras parecem ter usado a mesma prática para obter maiores rendimentos, tanto no do Porto⁵⁵¹, como em Lisboa⁵⁵² ou Montemor-o-Novo⁵⁵³, e também noutras cidades ibéricas⁵⁵⁴, apesar da forte vigilância e das penas graves que podiam recair sobre elas. Esta prática podia levar aquelas mulheres à picota⁵⁵⁵, tanto em Lisboa como em Évora⁵⁵⁶ e Ponte de Lima⁵⁵⁷, sendo alvo de uma forte vigilância por parte do almotacé⁵⁵⁸.

Por fim, as trabalhadoras perceberam que pequenas alterações à qualidade dos produtos comerciados podiam ser bastante lucrativas. As regateiras e pescadeiras, em Lisboa, misturavam o pescado de linha com o de rede, sendo este último "muyto podre e maao" em oposição ao primeiro, "que he mjlhor". Do mesmo modo, também as regateiras de cerejas de Lisboa, em 1457, misturavam as de melhor com as de menor qualidade e as de diferentes origens, vendendo todas pelo mesmo preço e assim enganando o consumidor 60. Na mesma altura, as vendedeiras de sal enganavam os clientes na venda de sal, ao colocarem o de menor qualidade escondido debaixo do bom,

-

⁵⁴⁸ Cf. Sessão de vereação de 30 de Dezembro de 1401 em *"Vereaçoens"*. *Anos de 1401-1449*, ..., p. 76.

⁵⁴⁹ Cf. Livro das Posturas Antigas, ..., p. 54; Documentos do Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa: Livros de Reis, ..., v. 2, p. 304; Cortes Portuguesas, reinado de D. Pedro (1357-1367), ..., p. 53; Mário VIANA, "A participação do concelho de Santarém em Cortes nos séculos XIV e XV. 1. Documentação", ..., p. 369.

⁵⁵⁰ Cf. Maria Helena da Cruz COELHO, op. cit., 1990, p. 41.

⁵⁵¹ Cf. Sessão de vereação de 13 de Outubro de 1422 em "Vereaçoens". Anos de 1401-1449, ..., p. 224.

⁵⁵² Cf. *Livro das posturas antigas*, ..., p. 36, p. 39 e p. 318.

⁵⁵³ Cf. Maria Helena da Cruz COELHO, op. cit., 1990, p. 46.

⁵⁵⁴ Cf. Pilar HERNANDÉZ IÑIGO, op. cit., p. 187.

⁵⁵⁵ Cf. Livro das Posturas Antigas, ..., p. 36.

⁵⁵⁶ Cf. O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora, ..., p. 18.

⁵⁵⁷ Cf. Cortes Portuguesas: reinado de Afonso V (cortes de 1441-1447), ..., p. 303.

⁵⁵⁸ Cf. Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, ..., p. 101.

⁵⁵⁹ Cf. *Livro das posturas antigas*, ..., p. 14.

⁵⁶⁰ Cf. *Livro das Posturas Antigas*, ..., p. 122.

misturando os dois tipos na venda pelo preço do sal branco de melhor qualidade e mais caro⁵⁶¹.

Posto isto, o comportamento das mulheres trabalhadoras bem como as suas práticas relativas aos produtos que comerciavam tidos como lesivos dos interesses das autoridades, eram praticados tendo em vista a captação de maior lucro. Tanto nos documentos que referem directamente uma prática lesiva, como naqueles em que é possível inferir um determinado comportamento, é possível perceber a incidência dominante sobre os produtos alimentares. Este facto não significa que não se praticassem fraudes noutros ofícios, mas sim a maior importância atribuída a este ramo de actividade em meio urbano. O mesmo fica patente na gravidade das penas aplicadas pelas autoridades, sendo a punição física apenas visível para aquelas que comerciassem ou produzissem o pão, produto mais importante da alimentação medieval.

Finalmente, há ainda que ter em conta um outro tipo de normativas relativas ao comportamento das trabalhadoras que podiam influenciar negativamente a sua conduta. Neste tipo de normativa não está directamente em causa um comportamento ou prática específica, mas antes a prevenção de situações que potencialmente podiam colocar em causa a correcção da sua conduta.

Neste sentido, a proibição dos almotacés⁵⁶² e oficiais concelhios⁵⁶³ serem casados com padeiras pretendia prevenir as possíveis conflitos de interesses e proteccionimos indevidos, lesando toda a comunidade, no entender das autoridades. No mesmo contexto deve ainda ser entendida a proibição da venda de carne pelas mulheres dos carniceiros⁵⁶⁴.

O quotidiano das mulheres trabalhadoras desencadeava-se, assim, entre a vigilância e repressão dos magistrados concelhios, que pretendiam defender os seus interesses relativamente aos produtos e à sua conduta, e a procura por maiores rendimentos.

⁵⁶¹ Cf. Livro das Posturas Antigas, ..., p. 122.

⁵⁶² Na sessão da vereação de Alcochete e Aldeia Galega de 10 de Agosto de 1421 foram transcritas as posturas do passado ano, ou seja, de 1420, nas quais consta que "puseram por postura que o mês que [for almotacé] que nenhuma de sua casa não seja aquele mês padeira [...]". Cf. Livro da vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422), ..., p. 150.

⁵⁶³ Cf. Maria Helena da Cruz COELHO, op. cit., 1990, p. 44.

⁵⁶⁴ Cf. Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV, ..., p. 99 e p. 139.

Conclusão

Na presente dissertação pretendeu-se caracterizar a participação feminina no trabalho nas cidades e vilas medievais portuguesas, recorrendo-se a um núcleo alargado e abrangente de fontes se bem que limitado a documentação já publicada, do ponto de vista cronológico e geográfico, de modo a poder constituir um contributo para o conhecimento desta. Assim, no primeiro capítulo, estabeleceram-se os diferentes sectores onde o trabalho feminino foi mais visível, explicando e contextualizando as tarefas exercidas pelas mulheres. No segundo capítulo, por sua vez, foram abordadas as intervenções das autoridades régia e concelhia a fim de integrarem o trabalho feminino nas lógicas urbanas e, por fim, assinalaram-se quais eram, de facto, as práticas das mulheres no exercício do seu ofício.

No entanto, conforme foi indicado desde início, esta análise baseou-se num corpus documental limitado e sobretudo, normativo, o que condicionou os resultados alcançados. Por um lado, o que aqui se deixa é uma imagem necessariamente fragmentada dos mesteres femininos, não sendo possível observar a sua integração nas dinâmicas económicas, políticas e sociais e nas conjunturas específicas de cada centro urbano. Foi possível, no entanto, mapear quais os ofícios femininos transversais a vários centros urbanos ou, pelo contrário, assinalar aqueles que se constituíram como uma excepção a tal panorama, estabelecendo pistas interpretativas para ambas realidades. Assim, é possível perceber que as padeiras são transversais à maioria dos centros urbanos portugueses, o que é perceptível pela importância do produto na alimentação medieval. Pelo contrário, as marisqueiras e fanqueiras não parecem ser tão comuns em núcleos urbanos de menor dimensão, provavelmente porque os seus ofícios não eram essenciais para a economia urbana, apenas ganhando destaque em cidades e vilas com dinâmicas económicas mais desenvolvidas e uma população mais elevada.

Por outro lado, a presente análise foi necessariamente enviesada pela maior disponibilidade informativa para o sector alimentar e para os núcleos urbanos de maior dimensão, o que por certo é o corolário de duas realidade evidentes: por um lado as preocupações constantes da gestão concelhia e dos monarcas com o abastecimento alimentar das sociedades urbanas e por outro, como a diversidade dos sectores artesanais se estabeleciam em função do volume e qualidade das suas clientelas.

A predominância de ofícios relativos ao sector alimentar face aos restantes sectores justifica, por certo, multiplicidade de designações ocupacionais femininas, que assim ganham diversidade e especialização. Tal variabilidade de ofícios femininos foi especialmente visível no comércio de produtos alimentares, dado que muitas vezes se desdobravam de acordo com a tipologia do produto vendido. Contudo, a esta variabilidade de designações nem sempre parece ter correspondido uma diferença perentória quanto ao seu âmbito, sendo algumas ocupações femininas bastantes semelhantes quanto aos produtos, acções e regulação por parte das autoridades. Ao mesmo tempo, este foi o sector que maior atenção despertou por parte dos detentores de poder em contexto urbano, sobretudo das autoridades concelhias, o que se materializou nos diversos mecanismos de controlo usados pelas autoridades para enquadrar a acção feminina no contexto laboral.

Contudo, mesmo nesse sector, as referências a ocupações desempenhadas por mulheres somente dedicadas à produção e transformação dos produtos alimentares são escassas. Este facto é compreensível se se atender, mais uma vez, às características do *corpus* documental compulsado, e pelo facto de muitas destas tarefas puderem ser desenvolvidas em contexto doméstico, e como tal dificilmente deixando rasto documental.

Acepção semelhante pode também ser aplicada relativamente ao sector têxtil, no qual a participação feminina não era, de todo, despicienda. Todavia, grande parte desse labor era realizado pelas mulheres em casa, o que determinou o seu afastamento da documentação, sobretudo normativa. Daí que, no cômputo desta dissertação, seja escassa ou mesmo quase nula a informação sobre o modo de organização e o enquadramento do trabalho feminino nesse sector.

Por outro lado, a documentação compulsada, tal como foi amiudadamente referido, forneceu informação mais volumosa e rica sobre os núcleos urbanos de maior dimensão, escapando frequentemente à nossa análise os núcleos mais pequenos.

Devido à utilização predominante de textos normativos, a análise estabelecida centrou-se sobretudo nas práticas de trabalho que decorriam em espaços fechados, como açougues, fangas ou carniçarias, dado o maior controlo ali exercido pelas autoridades, ficando por conhecer as especificidades do trabalho realizado pelas mulheres em

espaços abertos. Esta análise certamente estabeleceria novas perspectivas sobre o comércio ambulante realizado pelas mulheres.

Ainda assim, e apesar de todos os condicionalismos enunciados, é possível afirmar que a participação feminina no trabalho urbano não era despicienda. No mundo urbano português, a mulher pôde desenvolver ofícios tanto no sector alimentar quanto têxtil, a par de ofícios relacionados tanto com o comércio quanto com a produção artesanal. Ao quotidiano no lar, a mulher somou a prática de uma outra actividademuitas vezes regulada- através da qual procurava contribuir para o sustento do agregado familiar. Para tal, a mulher recorria aos conhecimentos adquiridos nesse contexto doméstico, como cozinhar ou tecer, muitas vezes desempenhando uma multiactividade no contexto do ofício, não sendo possível perceber, na documentação consultada, se posteriormente desenvolvia algum tipo de especialização, ainda que haja indícios disso. Muitas vezes, até o acesso ao trabalho podia estar enquadrado pelo próprio agregado familiar, ou seja, participar em actividades complementares ao ofício de outro familiar, mesmo que pudesse ser desenvolvido autonomamente.

Em qualquer dos casos enunciados, as autoridades intervieram na prática laboral dessas mulheres. A autoridade régia mostrou-se atenta à regulação do trabalho urbano, tanto por meio das ordenações, onde definia as competências das vereações concelhias, quanto pelas respostas aos capítulos de cortes a que foi chamada a pronunciar-se relativamente a temas económicos, sociais e fiscais específicos de certos núcleos urbanos, os quais, por vezes podiam conduzir à formulação de capítulos gerais, com respostas régias que atingiam âmbitos mais alargados.

Quanto às autoridades concelhias, estas podiam, desde logo, ter um papel decisivo no acesso feminino à atividade laboral. Para além disso, a sua regulação e fiscalização faziam-se sentir desde o controlo da produção, ao peso com que os produtos deviam ser produzidos ou comerciados, passando pelos preços de venda ou a determinação dos espaços de trabalho, sendo que o controlo exercido era tão mais visível quanto a importância que os produtos produzidos e/ou comerciados adquiriam para o espaço urbano em questão.

Perante este cenário, as mulheres procuraram, não poucas vezes, conseguir maiores proventos do seu trabalho, por meio da alteração do preço e da qualidade dos produtos, ou através do açambarcamento de produtos, práticas ilícitas que, todavia, lhes

aumentavam os ingressos. O incumprimento dos espaços de trabalho também foi praticado pelas mulheres, que buscavam nova clientela ou, simplesmente, evadir-se da vigilância concelhia para estabelecerem novos preços.

Tendo isto em conta, a presente dissertação apenas pretendeu pensar especificamente nas ocupações femininas, num quadro de escassas contribuições historiográficas sobre o tema. Face ao exposto, existem algumas linhas de investigação que consideramos ainda em aberto para a análise historiográfica do trabalho feminino na Idade Média.

Em primeiro lugar, julgamos que o estudo das ocupações femininas centrado somente num espaço urbano permitiria integrá-las no seu contexto geográfico, populacional e económico. Tal labor contribuiria para perceber os esquemas de acesso às matérias-primas, a utilização e posse dos meios de produção, a propriedade das mulheres trabalhadoras e permitiria, igualmente, mapear as suas actividades no espaço urbano.

Em segundo lugar, a necessidade de um estudo aprofundado do vocabulário ocupacional feminino, que inclua uma confrontação sistemática de documentação de proveniência vária, em diferentes contextos geográficos e com uma abrangência cronológica suficientemente lata, de modo a perceber a evolução dos âmbitos de trabalho que lhe estavam associados.

Em terceiro lugar, a análise do enquadramento familiar da mulher trabalhadora. Cientes que este tipo de análise depende largamente da informação avançada pela documentação, o seu estudo certamente traria novas perspectivas sobre as condições económicas da mulher trabalhadora, a associação entre o seu ofício e do núcleo familiar e, porque não, da sua própria vida privada.

Em quarto lugar, o estudo das ocupações femininas em confrontação com as masculinas, de modo a reforçar ou desmentir o quadro avançado sobre o predomínio feminino das ocupações femininas em determinados sectores. Esta análise permitiria, ainda, perceber a integração ou exclusão da mulher no quadro do trabalho urbano, evidenciando ou negando quaisquer especificidades associadas ao trabalho feminino, ao mesmo tempo que permitiria estabelecer as aproximações e distanciamentos entre o

trabalho desempenhado entre os homens e as mulheres, contribuindo decisivamente para a percepção do contexto familiar em que era desempenhado.

Bibliografia

1: Fontes impressas

Actas das Vereações de Loulé, vol. I, ed. de H. Baquero Moreno, L. Miguel Duarte e J. Alberto Machado, Porto, Câmara Municipal de Loulé, 1984.

Actas de Vereação de Loulé. Séculos XIV-XV, separata de Revista al-'ulya, n.° 7, Loulé, Arquivo Histórico de Loulé, 1999.

Alguns documentos do Arquivo Municipal do Porto que fornecem subsídios para a história da cidade de Lisboa, ed. Artur Magalhães Basto, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1947.

AMARAL, Luís Carlos, "Subsídios documentais para o estudo da propriedade imobiliária no concelho do Porto no período medieval", separata de *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, v. 6, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1987/88.

BARROS, Mª Filomena, SILVA, Manuela Santos, COSTA, João Paulo Oliveira e, *Os Forais de Palmela. Estudo crítico*, Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 2005.

BEIRANTE, Mª Ângela, *O livro dos Milagres de Nossa Senhora das Virtudes*. *Estudo Histórico*, Azambuja, Câmara Municipal de Azambuja, 2005.

BOTÃO, Maria de Fátima, *O Foral de Loulé. 1504. D. Manuel*, Loulé, Caleidoscópio/Câmara Municipal de Loulé, 2005.

Capítulos do concelho de Elvas apresentados em Cortes, ed. de Pedro de Azevedo, Elvas, Editor António José Torres Carvalho, 1914.

Capítulos especiais de Santarém nas Cortes de 1436, ed. de M.ª Antonieta Flores Gonçalves, separata de Revista Portuguesa de História, t. VIII, Coimbra, Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1961.

Cartas originais dos reis enviadas à Câmara de Coimbra (1480-1571), ed. José Branquinho de Carvalho, sep. de *Arquivo Coimbrão*, vols. VI-VIII, Coimbra, 1943.

Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV, dir. A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica – Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, v. 1 (1325-1336), 1990; v. 2 (1336-1340) e v. 3 (1340-1344), 1992.

Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I (1357-1367), dir. de A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica — Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, 1984.

Chancelarias Portuguesas: D. João I, dir. de A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Cientifica — Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, v. 1, tomo I (1384-1385), tomo II (1385), tomo III (1384-1388); v. 2, tomo I (1385-1392), tomo II (1385-1402), tomo III (1391-1407); v. 3, tomo I (1385-1410), tomo II (1394-1427), tomo III (1410-1418); v. 4, tomo I (1433-1435), tomo II (1393-1433), 2004-2006.

Chancelarias Portuguesas: D. Duarte, dir. de A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica — Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova, v. 1, tomo I (1433-1435), tomo II (1435-1438); v. 2 (Livro da Casa dos Contos); v. 3 (Livro Original de 1433-1343), 1998-2002.

Cortes portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), dir. de A. H. Oliveira Marques, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 1982.

Cortes portuguesas: Reinado de D. Fernando I (1367 -1383), dir. de A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, v. 1 (1367-1380) e v. 2 (1383), 1990-1993.

Cortes Portuguesas, reinado de D. Pedro (1357-1367), dir. A. H. Oliveira Marques, Lisboa, INIC/ Centro de Estudos Históricos, 1986.

Cortes Portuguesas: reinado de D. Duarte (Cortes de 1436 e 1438), dir. de A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 2004.

Cortes Portuguesas: reinado de D. Afonso V (1438), ed. João Alves Dias e Pedro Pinto, Lisboa, Centro de Estudos Históricos — Universidade Nova de Lisboa, 2014.

Cortes Portuguesas: reinado de D. Afonso V (1439), ed. João Alves Dias e Pedro Pinto, Lisboa, Centro de Estudos Históricos — Universidade Nova de Lisboa, 2019.

Cortes Portuguesas: reinado de D. Manuel (cortes de 1498), dir. de A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 2002.

Cortes Portuguesas: reinado de D. Manuel (cortes de 1499), dir. de A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 2001.

Cortes Portuguesas: reinado de D. Manuel (cortes de 1502), dir. de A. H. Oliveira Marques, Lisboa, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 2001.

COSTA, M.ª Clara Pereira da, "A vila de Avis cabeça da comarca e a ordem século XVI a XVIII, tombos de direitos, bens e propriedades", separata de *Revista do Instituto Geográfico e Cadastral*, n. 2, Lisboa, 1982.

CRUZ, António, *No V Centenário de D. Manuel I*, separata da *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto - História*, Porto, Universidade do Porto, 1970.

DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*. *Subsídios para o estudo da política parlamentar portuguesa*, dissertação de Mestrado, Coimbra, Faculdade de Letras, 2014, pp. 93 - 320.

Descobrimentos Portugueses: documentos para a sua história, compilação de João Martins da Silva Marques, Lisboa, Instituto para a Alta Cultura, v. 1 (1147-1460), v. 1 suplemento I (1057-1460); v. 2, tomo I e tomo II (O Algarve e os descobrimentos); v. 3 (1461-1500), 1944-1971 (reimp.).

Documentação medieval do arquivo paroquial de S. Pedro de Miragaia, ed. Luís Miguel Duarte e Luís Carlos Amaral, separata de Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto, Porto, 1984.

Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos, ed. de Pedro de Azevedo, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa v. I (1415-1450) e v. II (1450-1456), 1915-1934.

Documentos do Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa: Livros de Reis, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, vol. I (1957), II (1958) e III (1959).

Documentos da Biblioteca Nacional relativos a Lisboa, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1ª série, 1935.

Documentos históricos da Cidade de Évora, ed. de Gabriel Pereira, Évora, I parte (1885), II parte (1887), III parte (1891), reimpressão, Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1998.

Documentos para a história da cidade de Lisboa. Cabido da Sé. Sumários de Lousada. Apontamentos dos Brandões. Livro dos bens próprios dos reis e das rainhas, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1954.

Elementos para a história do Município de Lisboa, compilação de Eduardo Freire de Oliveira, vol. I, Lisboa, 1882.

FERRAMOSCA, Fabiano, DUARTE, Luís Miguel, *Livro de abertura da Rua Nova*, Cascais, Patrimonia, 2001.

FERREIRA, J. A. Pinto, "Despesas efectuadas pelo município portuense por ocasião do baptizado do infante D. Henrique", separata de *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1960.

FERREIRA, José de Azevedo, *Fuero Real*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1987.

FIGUEIREDO, Maria Amélia Da Silva Alves dos Santos, *A administração municipal do Porto entre 1488 e 1498 segundo o livro 6 de vereações*, dissertação de mestrado, Faculdade de Letras, Porto, 1996.

Fontes medievais de história torreana, org. J. M. Cordeiro de Sousa, Torres Vedras, Câmara Municipal, 1958.

Foral de Porches, ed. Maria de Fátima Botão, transcrição e tradução de Saúl António Gomes, Faro, Algarve em Foco, 1990.

Foral de Valença, edição de A Matos Reis, Valença, Câmara Municipal, 1996.

Forais de Silves, edição de Manuela Santos Silva, Silves, Câmara Municipal, s/d.

Forais manuelinos do reino de Portugal e do Algarve, conforme exemplar do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, compilação de Luiz F. de Carvalho Dias, vol. 1 (Beira); vol. 2 (Trás-os-Montes); vol. 3 (Entre Tejo e Odiana); vol. 4 (Entre Douro e Minho) e vol. 5 (Estremadura), Lisboa, 1961-1969.

GOMES, Saul António, "Documentos Medievais de Santa Cruz de Coimbra: I-Arquivo Nacional da Torre do Tombo", separata de *Estudos Medievais*, nº9, Porto, 1988.

História florestal, aquícola e cinegética, ed. de C. M. Baeta Neves, vol. I (1208-1438), Lisboa, 1980; vol. II (1439-1481), Lisboa, 1982; vol. III (1481-1493), Lisboa, 1982 e vol. IV (1495-1521), Lisboa, Direcção Geral do Ordenamento e Gestão de Florestas, 1983.

Livro antigo de cartas e provisões dos Senhores Reis D. Afonso V, D. João II e D. Manuel do Arquivo Municipal do Porto, ed. de A. de Magalhães Basto, Porto, Câmara Municipal, s/d.

Livro das Posturas Antigas, leitura paleográfica de Maria Teresa Campos Rodrigues, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1974.

Livro de vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422), ed. José Manuel Vargas, Alcochete, Câmara Municipal de Alcochete, 2005.

Livro do Almoxarifado de Silves (século XV), ed. de H. Baquero Moreno, M.ª José Leal e J. Garcia Domingues, Silves, Câmara Municipal de Silves, 1984.

"Livro I da Correa: legislação quinhentista do município de Coimbra", leitura de J. Pinto Loureiro, sep. de *Arquivo Coimbrão*, vols. II-V, Coimbra, 1930-1940.

Livro dos Foraes Nouos da Comarqua de Trallos Montes, ed. Mª Olinda Rodrigues Santana, Vila Real, Centro de Estudos em Letras-Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2011.

Livro dos Pregos, transc. por Miguel Gomes Martins e Sara de Menezes Loureiro, Lisboa, Arquivo Municipal de Lisboa, 2016.

Livro I de Místicos de Reis: Livro II dos reis D. Dinis, D. Afonso IV, D. Pedro, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1947.

Livro I de Místicos: Livro II del Rei Dom Fernando, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1949.

LOURO, Laura de Jesus Viana, *O Porto entre 1485 e 1488 segundo as actas das Vereações*, dissertação mestrado em História, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1997.

MARQUES, José, "A confraria de S. Domingos de Guimarães (1498)", separata de *Revista de Faculdade de Letras - História*, II Série, Vol. I, Porto, Universidade do Porto, 1984.

MARQUES, José, *Os forais de Barcelos*, Barcelos, Câmara Municipal de Barcelos, 1998.

MARQUES, José, *Os forais de Ponte de Lima*, Ponte de Lima, Câmara Municipal de Ponte de Lima, 2005.

MARQUES, M.ª da Graça Maia, *Foral de Vila Nova de Portimão*, Portimão, Câmara Municipal de Portimão, 1990.

MELO, Maria Filomena, "O abastecimento de carne à cidade de Lisboa (1495-1516): registos inéditos", *Cadernos do arquivo Municipal*, 2ª série, 8 (julho-dezembro 2017), p. 166-203. Disponível em: http://arquivomunicipal.cm-lisboa.pt/fotos/editor2/Cadernos/2serie/8/documenta_08b.pdf

MENDONÇA, Manuela, *O tombo da igreja do Salvador de Santarém*, Lisboa, Colibri, 1997.

MENDONÇA, Manuela, *Tombos de três igrejas de Lisboa*. *S. Pedro de Alfama*, *S. João da Praça e Sta Marinha do Outeiro (séculos XV-XVI)*, Lisboa, Colibri, 2000.

MIGUÉNS, Maria Isabel N, *O tombo do hospital e gafaria do Santo Espírito de Sintra*, Cascais, Patrimonia, 1997.

Milenário de Aveiro. Colectânea de documentos históricos, ed. A. G. Rocha Madahil, vol. 1 (959-1516), Aveiro, Câmara Municipal, 1954.

MORENO, Humberto Baquero, "A representação do concelho de Caminha junto do poder central em meados do século XV", *Revista da Faculdade de Letras-História*, II série, VI, Porto, 1989, pp. 95-104

- Id., A representação do concelho de Guimarães nas Cortes de Lisboa de 1446, sep. De Revista da Faculdade de Letras-História, 2ª série, I, Porto, 1984.
- Id., Capítulos especiais de Ponte de Lima apresentados nas Cortes de Coimbra de 1394, sep. de Bracara Augusta, 35, Braga, 1981.
- *Id.*, "O concelho de Beja nas Cortes de Santarém de 1451 e após a sua clausura", *Memória*, 1989, pp. 267-278.
- *Id.*, "O concelho de Melgaço no tempo de D. João I", *Revista de Ciências Históricas*, Porto, vol. IV, 1989, pp. 149-163.
- MORUJÃO, M.ª do Rosário, *Forais e foros da Guarda*, Guarda, Câmara Municipal da Guarda, 1999.
- NASCIMENTO, Aires Augusto do, GOMES, Saul António, S. Vicente de Lisboa e seus milagres medievais, Lisboa, Edições Didaskalia, 1988.
- NOGUEIRA, Bernardo de Sá, "Cartas-missivas, alvarás e mandados enviados pelos reis D. João II e D. Manuel ao concelho de Montemor-o-Novo (estudo diplomatístico)", *Almansor. Revista de Cultura*, nº 8, 1990, pp 43-129.
- OLIVEIRA, António de, "A população de Caminha e Valença em 1513", separata de *Bracara Augusta*, vol. XXX, Braga, Câmara Municipal de Braga, 1976.
- O Livro das Posturas Antigas da Cidade de Évora, introdução e revisão por Maria Filomena Lopes de Barros e Maria Leonor F. O. Silva Santos, Évora, CIDEHUS-UE, 2012.

Ordenações Afonsinas, nota de apresentação de M.J. de Almeida Costa, nota textológica de Eduardo Borges Nunes, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, 5 volumes.

Ordenações del-Rei D. Duarte, edição de Martim de Albuquerque e Eduardo Borges Nunes, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1988.

Os Regimentos de Évora e de Arraiolos Do século XV, introdução e revisão por Hermínia Vasconcelos Vilar, CIDEHUS-UE, 2005.

JOHNSON, Harold B. (ed.), "Para a história social de Torres Vedras. Um documento eclesiástico do ano de 1309", *Boletim Cultural da Junta Distrital de Lisboa*, n.º 73-74, 1970, pp. 53-175.

PEREIRA, Isaías da Rosa, "Pergaminhos dos conventos dominicanos, I série. Elementos de interesse para o Estudo Geral português, 1-Convento de S. Domingos de Santarém (séc. XIII-XIV)", separata de *Arquivos de História da Cultura Portuguesa*, vol. IV, n.º 1, Porto, 1972.

PIMENTA, Belisário, "As cartas do Infante D. Pedro à Câmara de Coimbra (1429-1448)", separata de *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, vol. XXIII, Coimbra, 1958.

Capítulos de cortes da Vila de Nisa, ed. de Fernando Portugal, separata de Ethnos, n. 12, Lisboa, Instituto Português de Arqueologia, História e Etnografia, 1970.

Posturas do concelho de Lisboa: Século XIV, leitura paleográfica de José Pedro Machado, Lisboa, Sociedade da Língua Portuguesa, 1974.

Regimento dos oficiais das cidades, vilas e lugares destes reinos (1504), edição facsimilada, prefácio de Marcelo Caetano, Lisboa, Fundação da Casa de Bragança, 1955.

ROCHA, Filomena Raquel Guerra dos Reis, *O Porto e o poder central na segunda metade do século XV (estudo e publicação dos capítulos especiais de Cortes)*, dissertação de mestrado, Porto, Faculdade de Letras, 1996.

SANTANA, Maria Olinda Rodrigues, *Os forais de Vila Real*, Vila Real, UTAD, 1993, 2 vols.

SILVA, Filomeno Amaro Soares da, *O Porto em Cortes (1331-1406)*, dissertação mestrado, 2 volumes, Porto, Faculdade de Letras, 1999.

SILVEIRA, Luís da, Pergaminhos da Colegiada de S. Pedro, Évora, 1941.

SOARES, Lina Maria Marques, Foral Antigo de Santarém. Edição crítica e estudo, Lisboa, Colibri, 2005.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos e, Silva, Fernando Vieira, Monteiro, Nuno, "O livro das despesas do Prioste do Cabido da Sé de Évora (1340-1342)", *Revista de História Económica e Social*, n.° 9, 1982, Lisboa, pp. 91-143.

Tombo Antigo da Câmara de Coimbra, introdução, leitura e notas de J. Branquinho de Carvalho, Coimbra, Biblioteca Municipal, 1964.

Tombos da Ordem de Cristo. Comendas a sul do Tejo (1505-1509),

Tombos da Ordem de Cristo, org. e rev. de Iria Gonçalves, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002- 2017, 8. Vols.

"Tombo da Comarca da Beira (1395)", ed. Anselmo Braancamp Freire, *Archivo Historico Portuguez*, vol. X, Lisboa, 1916, pp. 209-366.

"Vereaçoens". Anos de 1390-1395. O mais antigo dos "Livros de Vereações" do Município do Porto existente no seu Arquivo, ed. de A. Magalhães Basto, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1972.

"Vereaçoens". Anos de 1401-1449. O segundo Livro de Vereações do Município do Porto existente no seu Arquivo, ed. de J. A. Pinto Ferreira, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1980.

"Vereaçoens". 1431-1432, ed. Luís Miguel Duarte e João Alberto Machado, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1985.

Vereações da Câmara municipal do Funchal. Século XV, ed. de José Pereira da Costa, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico, 1995.

VIANA, Mário, "A participação do concelho de Santarém em Cortes nos séculos XIV e XV. 1. Documentação", *Arquipélago-História, Revista da Universidade dos Açores*, 2ª série, vol. VIII, 2004, pp. 311-392.

2: Estudos

ANDRADE, Amélia Aguiar, FARELO, Mário (coord.), *Pão, carne e água. Memórias de Lisboa Medieval*, Lisboa, Arquivo Municipal de Lisboa e Instituto de Estudos Medievais, 2019.

ANDRADE, Amélia Aguiar, COSTA, Adelaide Millán, "Medieval Portuguese Towns: The difficult affirmation of a historiographical Topic", *The Historiography of Medieval Portugal* (c. 1950 – 2010), dir. José Mattoso, Lisboa, IEM – Instituto de Estudos Medievais (FCSH/UNL), 2011, pp. 283-301.

ANDRADE, Amélia Aguiar, "Fronteira e Rede Urbana: um aspecto da estratégia régia de consolidação do espaço do Portugal Medievo", *A construção Medieval do território*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, pp. 24-50.

Amélia Aguiar ANDRADE, "Espaços públicos e espaços privados nas cidades portuguesas de finais da Idade Média", *Horizontes Urbanos Medievais.*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004, pp. 67-82.

Amélia Aguiar ANDRADE, "A paisagem urbana medieval portuguesa: uma aproximação", *Horizontes Urbanos Medievais*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004, pp.11-41.

- Id., "Conhecer e nomear: a toponímia das cidades medievais", A cidade Jornadas Inter e Pluridisciplinares, Lisboa, Universidade Aberta, pp. 121-140.
- *Id.*, "Lisboa Medieval, Cabeça de Reino, cidade de muitas e desvairadas gentes", *Pão, Carne e Água: Memórias de Lisboa Medieval*, coords. Amélia Aguiar Andrade e Mário Farelo, Arquivo Municipal de Lisboa e IEM, 2019, pp. 37-47.
- *Id.*, "Estado, territórios e «Administração Régia Periférica»", *A construção Medieval do território*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, pp. 51-74.
- Id., "A mulher na legislação afonsina: O Fuero Real", Actas do colóquio A mulher na Sociedade Portuguesa visão história e perspectivas actuais (20-22 de Março de 1985), Coimbra, Instituto de História Económica e Social FLUC, 1986, pp. 243-257.
 - Id., Horizontes Urbanos Medievais, Lisboa, Livros Horizonte, 2004.

- *Id.*, Um espaço urbano medieval: Ponte de Lima, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.
- BARROS, Amândio, "Alterações urbanísticas em Faro e Olivença na 2ª metade do século XV", *Revista de História*, Porto, Faculdade de Letras, 1986, pp. 159-174.
- BARROS, Mª. Filomena Lopes de, VIANA, Mário, *Posturas Municipais portuguesas (séculos XIV-XVIII)*, Ponta Delgada, CEGF e CIDEHUS, 2012.
- BARROS, M.ª Filomena Lopes de, "As comunas muçulmanas em Portugal (subsídios para o seu estudo)", *Revista da Faculdade de Letras-História*, Porto, vol. VII, 1990, pp. 85-100.
- BARROS, M.ª Filomena Lopes de, *Tempos e espaços de Mouros*. *A minoria muçulmana no reino Português*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2007.
- Id. "Mourarias e cidade: discursos e espaços", *Evolução da paisagem urbana:* cidade e periferia, ed. Arnaldo Sousa Melo e Maria do Carmo Ribeiro, Braga, CITCEM e IEM, 2014, pp. 271-284.
- BEIRANTE, M.ª Ângela, "As mancebias das cidades medievais portuguesas", *O* ar da Cidade: ensaios de história medieval e moderna, Lisboa, Colibri, 2008, pp. 7-24.
- Id., "As Filhas de Eva nas cidades portuguesas da Idade Média", O ar da Cidade: ensaios de história medieval e moderna, Lisboa, Colibri, 2008, pp. 65-88.
 - Id., Confrarias medievais portuguesas, Lisboa, ed. Autor, 1990.
- Id., "Espaços de sociabilidade nas cidades medievais portuguesas", O ar da Cidade: ensaios de história medieval e moderna, Lisboa, Colibri, 2008, pp. 53-64.
- Id., "Espaços públicos nas cidades portuguesas medievais: Santarém e Évora", O ar da Cidade: ensaios de história medieval e moderna, Lisboa, Colibri, 2008, pp. 177-192.
 - Id., Évora na Idade Média, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.
 - Id., Santarém Medieval, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1980.

BENNETT, Judith, KARRAS, Ruth (ed.), *The Oxford Handbook of Women and Gender in Medieval Europe*, Oxford, OUP Oxford, 2013.

BOTÃO, Maria de Fátima, *Silves. A capital de um reino medievo*, Silves, Câmara Municipal de Silves, 1992.

BRAGA, Paulo Drummond, *Setúbal medieval (séculos XIII a XV)*, Setúbal, Câmara Municipal de Setúbal, 1998.

CAETANO, Marcello, *A administração municipal de Lisboa durante a primeira dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.

Id., A crise Nacional de 1383/85, Lisboa, Editorial Verbo, 1985.

DEL CAMPO GUTIÉRREZ, Ana, "El status feminino desde el punto de vista del trabajo (Zaragoza, siglo XIV)", *Aragón el la Eda Media*, nº. 18, 2004, pp. 265-298.

DUARTE, Luís Miguel "Marginalidade e marginais", *História da Vida Privada em Portugal – A Idade Média*, dir. José Mattoso, coord. Bernardo Vasconcelos e Sousa, Lisboa, Círculo de Leitores, 2010, pp. 170-197.

CAMPOS, Maria Amélia, "A mulher da paróquia de Santa Justa de Coimbra na Baixa Idade Média", *Ser mujer en la ciudad Medieval Europea*, coords. Jesús Ángel Solórzano Telechea, Beatríz Arízaga Bolumburu, Amélia Aguiar Andrade, Instituto de Estudios Riojanos, 2013, pp. 215-232.

Id., "Alimentar a cidade de Coimbra na Baixa Idade Média: notas sobre os alimentos, as estruturas de transformação alimentar e os oficios", *Ensaios sobre Património Alimentar Luso-Brasileiro*, eds. Carmen Soares e Irene Coutinho de Macedo, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2019, pp. 113-326.

CARITA, Hélder, *Lisboa Manuelina e a formação de modelos urbanísticos da época moderna (1495-1521)*, Lisboa, Livros Horizonte, 1999.

CARVALHO, Sérgio Luís, *A vila de Sintra nos séculos XIV e XV*, Sintra, Câmara Municipal de Sintra, 1989.

CASAGRANDE, Carla, "A mulher sob custódia", *História das Mulheres no Ocidente – A Idade Média*, dir. Georges Duby e Michelle Perrot, vol. II, Porto, Afrontamento, 1993-1995, pp. 99 – 142.

CASTRILLO, Ianire "Participación de las mujeres en la economía urbana del País Vasco durante la Baja Edad Media", *Las mujeres en la Edad Media*, coords. María Isabel Del Val Valdivieso e Juan Francisco Jímenez Alcázar, Murcia, Sociedad Española de Estudios Medievales, 2013, pp. 213-222.

Id., "Las mujeres del común y la sociedad política en el País Vasco bajomedieval", *Los Grupos populares en la ciudad Medieval Europea*, coords. Jesús Ángel Solórzano Telechea, Beatriz Arízaga Bolumburu e Jelle Haemers, Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, 2014, pp. 469-498.

CEREJO, Helena Maria Machado, *O comércio e os mercadores portuenses* (1383-1470), dissertação de Mestrado, Porto, Faculdade de Letras, 1995.

COELHO, Mª Helena da Cruz, RÊPAS, Luís Miguel, *Um cruzamento de fronteiras. O discurso dos concelhos da Guarda em Cortes*, Porto, Centro de Estudos Ibéricos/Chão da Palavra, 2006.

COELHO, Mª Helena da Cruz, *Montemor-o-Velho a caminho da corte e das Cortes, Montemor-o-Velho*, Câmara Municipal de Montemor o Velho, 2010.

COELHO, Maria Helena da Cruz, "A Mulher e o Trabalho nas cidades medievais portuguesas", *Homens, espaços e poderes: séculos XI – XVI*, v. I, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 37-59.

Id., D. João I, Lisboa, Circulo de Leitores, 2010.

Id., "Bragança medieval em tempos de feira e festa", vol. 14, nº3-4, *Brigantia*, Bragança, 1994, pp. 3-14.

Id., "Coimbra trecentista. A cidade e o estudo", Biblos, 68, 1992, pp. 335-356.

Id., "«Em prol do bom governo da cidade»: a presença das elites urbanas nas cortes medievais portuguesas", *La gobernanza de la ciudad europea en la Edad Media*, coords. Jesús Ángel Solórzano Telechea e Beatriz Arízaga Bolumburu, Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, 2011, pp. 299-322.

- Id., "O social: do vivido ao representado em Cortes", Actas dos 2ºos Cursos Internacionais de Verão de Cascais (24 a 29 de Julho de 1995), Cascais, Câmara Municipal de Cascais, 1996, pp. 15-44.
- *Id.*, "O Concelho e Senhorio de Viseu em Cortes", *Actas do Congresso «Infante D. Henrique, Viseu e os Descobrimentos»*, Viseu, Câmara Municipal de Viseu, 1995, pp. 83-112.
 - Id., Ócio e Negócio, Coimbra, INATEL, 1998.
- Id., "O estado e as sociedades urbanas", A génese do estado moderno no Portugal Tardo-Medievo (séculos XIII-XV), eds. Armando Luís de Carvalho Homem e Maria Helena da Cruz Coelho, Lisboa, Universidade Autónoma, 1999, pp. 269-292.
- CONDE, Manuel Sílvio Alves, "As Gentes da construção na sociedade medieval portuguesa", *História da Construção os construtores*, coords. Arnaldo Sousa Melo e Maria do Carmo Ribeiro, Braga, CITCEM, 2011.
- Id., Tomar Medieval: o espaço e os homens, Cascais, Patrimonia Historica, 1996.
- Id., Uma paisagem humanizada: o Médio Tejo nos finais da Idade Média, Cascais, Patrimonia, 2000.
- *Id.*, "Subsídios para o estudo dos leprosos no Portugal medievo. A gafaria de Santarém nos séculos XIII-XV)", *Horizontes do Portugal Medieval. Estudos Históricos*, Cascais, Patrimonia, 1999, pp. 321- 384.
- CORREIA, Cristina Patrícia Costa Constantino, *A sexualidade feminina na Idade Média Portuguesa Norma e Transgressão*, Dissertação de Mestrado, FCSH-UNL, 2016.

CORREIA, Fernando Branco, Elvas na Idade Média, Lisboa, Colibri, 2014.

COSTA, Adelaide L.P. Millán da, "As actas camarárias portuguesas da Idade Média: questões em aberto", Os Reinos Ibéricos na Idade Média. Livro de Homenagem ao Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno, coords. Luís Adão da Fonseca, Luís Carlos Amaral e Maria Fernanda Ferreira Santos, vol. I, Porto, Faculdade de Letras/Livraria Civilização, 2003, pp. 81-86.

- Id., "A propriedade e o poder no espaço urbano quatrocentista", *Actas do Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português. 1415-1822*, coords. Walter Rossa, Renata Araújo e Helder Carita, Lisboa, CNCDP, 2001, pp. 23-36.
- *Id.*, "Pelo estabelecimento de paz nas cidades medievais portuguesas: estratégias e recursos da coroa e dos concelhos (séc. XIV-XV)", *Edad Media. Revista de Historia*, v. 11, Valladolid, Universidad de Valladolid, 2010, pp. 205-233.
- Id., "As paisagens do poder no mundo urbano português tardo-medieval",
 Paisagens rurais e urbanas. Fontes, metodologias, problemáticas-II, coord. Iria
 Gonçalves, Lisboa, Centro de Estudos Históricos, 2006, pp. 29-46.
- *Id.*, "O espaço dos vivos e o espaço dos mortos nas cidades da Baixa Idade Média", *O Reino dos Mortos na Idade Média Peninsular*, dir. José Mattoso, Lisboa, Edições João Sá da Costa, 1996, pp. 177-186.
- Id., Projecção espacial de domínios das relações de poder ao burgo portuense (1385-1502), dissertação de Doutoramento em Ciências Sociais e Humanas, Universidade Aberta, 1999.
- *Id.*, "Uma fonte, um universo: *Vereações* e mundo urbano", *Penélope. Fazer e Desfazer a História*, n°7, Lisboa, 1992, pp. 35-47.
- *Id.*, "Traços da interacção conflitual na sociedade portuense de Quatrocentos", *A cidade. Jornadas inter e pluridisciplinares. Actas I*, coord. Maria José Ferro Tavares, Lisboa, Universidade Aberta, 1993, pp. 155-167.
- Id., "Um paradigma da arte de bem governar o burgo", *Poder e Sociedade* (Actas das Jornadas Interdisciplinares), org. Maria José Ferro Tavares, Lisboa, Universidade Aberta, 1998, pp. 381-392.
- Id., «Vereação» e «vereadores». O governo do Porto em finais do século XV, Porto, Câmara Municipal, 1993.
- DIAS, Diogo José Teixeira, *As Cortes de Coimbra e Évora de 1472-73*. *Subsídios para o estudo da política parlamentar portuguesa*, dissertação de Mestrado, Coimbra, Faculdade de Letras, 2014. Disponível em: https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/27434.

DUBY, Georges, PERROT, Michelle (dir.), *História das Mulheres no Ocidente*– *A Idade Média*, vol. II, Porto, Afrontamento, 1993-1995.

ESCRIBANO ABAD, José Luis, "La regulación del mercado alimentario: el caso de la Guadalajara bajomedieval", *Espacio, Tiempo y Forma*, Serie III, t. 21, 2008, pp. 109-137. Disponível em: http://e-spacio.uned.es/fez/eserv.php?pid=bibliuned:ETFSerieIII2008n21-10510&dsID=Documento.pdf

Id., Política de aprovisionamieto de alimentos: el mercado urbano en el antíguo Reino de Toledo durante la Baja Edad Media, Tese de doutoramento, Universidad Nacional de Educación a Distancia, 2013. Disponível em: http://e-spacio.uned.es/fez/view/tesisuned:GeoHis-Jlescribano

FARELO, Mário, "Lisboa nas Cortes da Primeira dinastia (1254-1383)", As Cortes e o Parlamento em Portugal. 750 Anos das Cortes de Leiria de 1254. Actas do Colóquio internacional, Lisboa, Assembleia da República-Câmara Municipal de Leiria, 2006, pp. 129-142

Id., A oligarquia camarária de Lisboa (1325-1433), tese de doutoramento em História Medieval, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2008. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/handle/10451/569

FEIO, Rodolfo Nunes Petronilho, *Por Prol e Bom Regimento. A cidade e o trabalho nas posturas antigas de Évora*, Dissertação de mestrado em História, Coimbra, Faculdade de Letras, 2017. Disponível em: https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/85618

FERREIRA, Mª da Conceição Falcão, Guimarães: 'duas vilas, um só povo'. Estudo de história urbana (1250-1389), Braga, CITCEM, 2010.

Id., Uma rua de élite na Guimarães medieval (1376-1520), Guimarães, Câmara Municipal, 1989.

FERREIRA, Sérgio Carlos, *Preços e salários em Portugal na Baixa Idade Média*, dissertação de mestrado, Faculdade de Letras, Porto, 2007. Disponível em: https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/14653/2/tesemestprecos0000075145.pdf

Id., "Salários e níveis de vida dos construtores em Portugal na Baixa Idade Média", *História da Construção – os construtores*, coords. Arnaldo Sousa Melo e Maria do Carmo Ribeiro, Braga, CITCEM, 2011.

FERREIRA, Vitaline Maria Correia de Lacerda Ramalho Cardoso, *A presença da mulher na Legislação Medieval Portuguesa*, dissertação de Mestrado, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2006, 2 volumes.

FERRO, João Pedro, Alenquer Medieval (séculos XII- XV). Subsídios para o seu estudo, Cascais, Patrimonia, 1996.

FIGUEIREDO, Maria Amélia Da Silva Alves dos Santos, *A administração municipal do Porto entre 1488 e 1498 segundo o livro 6 de vereações*, dissertação de mestrado, Faculdade de Letras, Porto, 1996.

FONSECA, Jorge, *Montemor-o-Novo no século XV*, Montemor-o-Novo, Câmara Municipal, 1998.

GARCÍA HERRERO, María del Carmen, "Actividades laborales femeninas en la Baja Edad Media Turolense", *Aragón en la Eda Media*, nº. 19, 2006, pp. 181-200. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2245393

GOMES, Rita Costa, *A Guarda Medieval. Posição, morfologia e sociedade* (1200- 1500), Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1987.

GOMES, Saul António, "A organização do espaço urbano numa cidade estremenha: Leiria medieval", *A cidade. Jornadas inter e pluridisciplinares. Actas II*, coord. Maria José Ferro Tavares, Lisboa, Universidade Aberta, 1993, pp. 81-112.

Id., A Comunidade judaica de Coimbra medieval, Coimbra, Inatel, 2003.

Id., "Coimbra-aspectos da sua paisagem urbana em tempos medievos", *Biblos*, IV, 2006, pp. 125-163.

Id., Os judeus de Leiria medieval como agentes dinamizadores da economia urbana, sep. de Revista Portuguesa de História, t. XXVIII, Coimbra, 1993.

- GONÇALVES, Iria, "Regateiras, Padeiras e outras mais na Lisboa Medieval", *Lisboa Medieval. Os rostos da Cidade*, coords. Luís Krus, Luís Filipe Oliveira e João Luís Pontes, Lisboa, Livros Horizonte, 2007, pp. 1- 29.
- *Id.*, À mesa nas terras de Alcobaça em Finais da Idade Média, Direcção Geral do Património Cultural, Alcobaça, 2017.
- *Id.*, "Relação entre os concelhos e o espaço, segundo o *Corpus* legislativo de produção local, na Idade Média", *Actas do Colóquio Internacional Universo Urbanístico Português. 1415-1822*, coords. Walter Rossa, Renata Araújo e Helder Carita, Lisboa, CNCDP, 2001, pp. 51-56.
- *Id.*, "Posturas municipais e vida urbana na baixa Idade Média", *Um olhar sobre* a cidade medieval, Cascais, Patrimonia, 1996, pp. 155-172.
- Id., "Aspectos económico-sociais de Lisboa no século XV estudados a partir da propriedade", Um olhar sobre a cidade medieval, Cascais, 1996
- *Id.*, "Entre o campo e a cidade na segunda metade do século XIV", *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais, Patrimonia, 1996, pp. 221 246.
- Id. "A alimentação", História da Vida Privada em Portugal A Idade Média, dir. José Mattoso, coord. Bernardo Vasconcelos e Sousa, Lisboa, Círculo de Leitores, 2010, pp. 227-259.
- Id., "Defesa do consumidor na cidade medieval: os produtos alimentares (Lisboa séculos XIV e XV)", Um olhar sobre a cidade medieval, Cascais, Patrimonia, 1996, pp. 97 116.
- Id., "Na Ribeira de Lisboa, em finais da Idade Média", *Um olhar sobre a cidade medieval*, Cascais, Patrimonia, 1996, pp. 61-76.
- Id., As finanças municipais do Porto na segunda metade do século XV, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1987
- Id., "Estado Moderno, Finanças Públicas e Fiscalidade Permanente", A génese do estado moderno no Portugal Tardo-Medievo (séculos XIII-XV),), eds. Armando Luís de Carvalho Homem e Maria Helena da Cruz Coelho, Lisboa, Universidade Autónoma, 1999, pp. 95-110

Id., "A carne no abastecimento de Lisboa", *Pão, carne e água. Memórias de Lisboa Medieval*, coord. Amélia Aguiar Andrade e Mário Farelo, Lisboa, Arquivo Municipal de Lisboa e Instituto de Estudos Medievais, 2019.

HERNANDÉZ IÑIGO, Pilar, "Produccion y consumo de pan en Cordoba a fines de la Edad Media", *Meridies: Revista de historia medieval*, n°. 3, 1996, <u>Universidad de Córdoba</u>, Facultad de Filosofía y Letras, pp. 175-194. Disponível em: https://helvia.uco.es/handle/10396/13547

HOMEM, Armando Luís de Carvalho, HOMEM, Maria Isabel N. Miguéns de Carvalho Homem, "Lei e poder concelhio: as posturas. O exemplo de Lisboa (sécs. XIV-XV) (primeira abordagem)", *Revista da Faculdade de Letras-História*, Porto, III Série, vol. 7, 2006, pp. 33-50. Disponível em: https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/8523

HOMEM, Armando Luís Carvalho, *O desembargo régio: 1320-1433*, tese de doutoramento, Porto, Faculdade de Letras, 1985. Disponível em: https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/13225

KRUS, Luís, Recensão a *Chancelarias Portuguesas*. D. Pedro I (1357-1367), Lisboa, 1984, *Ler História*, n°5, Lisboa, 1985, pp. 143-147.

LE GOFF, Jacques, "Profissões lícitas e profissões ilícitas no Ocidente Medieval", *Para um novo conceito de Idade Média. Tempo, trabalho e cultura.*, Lisboa, Editorial Estampa, 1979.

LÓPEZ BELTRÁN, María Teresa, "El trabajo de las mujeres en el mundo urbano medieval", *Mélanges de la Casa de Velázquez*, Casa de Velázquez, 2010, pp. 39-57. Disponível em: https://journals.openedition.org/mcv/3553

LOURO, Laura de Jesus Viana, *O Porto entre 1485 e 1488 segundo as actas das Vereações*, dissertação mestrado em História, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1997.

MADUREIRA, Nuno Luís (coord.), *História do Trabalho e das Ocupações*, Oeiras, Celta Editora, 2001, 3 vols.

- MAJO TOMÉ, Beatriz, "Mujeres y concejos en Castilla en la Baja Edad Media", Los Grupos populares en la ciudad Medieval Europea, coords. Jesús Ángel Solórzano Telechea, Beatriz Arízaga Bolumburu e Jelle Haemers, Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, 2014, pp. 499-522.
- MARQUES, A. H. Oliveira, GONÇALVES, Iria, ANDRADE, Amélia Aguiar, *Atlas das cidades medievais portuguesas*, Lisboa, INIC/Centro de Estudos Históricos da UNL, 1990.
- MARQUES, A. H. Oliveira, "As cidades medievais portuguesas nos finais da Idade Média", *Penélope. Fazer e desfazer a história*, 7, Lisboa, 1992, pp. 27-34.
- Id., A sociedade medieval portuguesa. Aspectos da vida quotidiana, Lisboa, Sá da Costa, 1974.
- Id., Cidades medievais portuguesas (Algumas bases metodológicas gerais), Novos Ensaios de História medieval portuguesa, Lisboa, Presença, 1988, pp. 43-67.
- *Id.*, "Depois da Reconquista. A cidade da Baixa Idade Média", *O Livro de Lisboa*, coord. Irisalva Moita, Lisboa, Horizonte, 1994, pp. 89-113.
- *Id.*, "Estratificação económico-social de uma vila portuguesa da Idade Média", *Ensaios de História Medieval*, Lisboa, Vega, 1980, pp. 121-133.
- *Id.*, "Introdução à história da cidade medieval portuguesa", *Novos Ensaios de História medieval portuguesa*, Lisboa, Presença, 1988, pp. 13-42.
- Id., "Para a história do concelho de Cascais na Idade Média -I e II", Novos Ensaios de História medieval portuguesa, Lisboa, Presença, 1988, pp. 108-143.
- MARQUES, José, "A administração municipal de Mós de Moncorvo, em 1439", Sep. de *Brigantia – Revista de Cultura*, Bragança, vol. V, n. 2, 3 e 4, 1985.
- *Id.*, "A administração municipal de Vila do Conde em 1466", sep. de *Bracara Augusta*, v. 37, 1983.
- Id., "A assistência no Norte de Portugal nos finais da Idade Média", Revista da Faculdade de Letras História, série II, vol. 6, 1989, pp. 11-94.
 - Id., Braga nos finais da Idade Média subsídios para o seu estudo, Braga, 1983.

Id., Os forais de Barcelos, Barcelos, Câmara Municipal, 1998.

Id., Senhorio de Braga, no século XV, Braga, 1997.

MARQUES, Mª Inez Gonçalves, *A Colegiada de S. Martinho de Sintra nos séculos XIV e XV. património e gestão*, dissertação de mestrado em História, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1997.

MARTÍN ROMERA, M°. Ángeles, "Mujeres de mercaderes, Mujeres Mercaderes. Testimonios de iniciativas femininas en el âmbito comercial a finales del siglo XV", *En La España Medieval*, vol. 32, 2009, pp. 273-296. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3121120

MARTÍNEZ MARTÍNEZ, María, "Tiempo y espacio de las mujeres trabajadoras en una ciudad de frontera (Murcia, siglos XIII-XV)", *Trabajar en la ciudad medieval*, coord. Jesús Ángel Solórzano Telechea e Arnaldo Sousa Melo, Instituto de Estudios Riojanos, Logroño, 2018, pp. 411-450.

MARTÍNEZ, María Martínez, MOLINA, Ángel Luis Molina, "La cultura del trabajo femenino en la Murcia bajomedieval", *Las mujeres en la Edad Media*, Mª. Isabel Del Val Valdivieso e Juan Francisco Jiménez Álcazar (coords.), Murcia-Lorca, Sociedad Española de Estudios Medievales, 2013, pp. 173- 202.

MARTINS, Fernando Carlos Rodrigues, *A Colegiada de Santa Cruz do Castelo e a capela de D. Isabel de Sousa*, dissertação de mestrado em História, Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1996.

MARTINS, José António de Jesus, *Lagos medieval*, Vila Real de Santo António, 2001.

MARTINS, Miguel Gomes, *A alcaidaria e os alcaides de Lisboa durante a Idade Média (1147-1433)*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 2006.

Id., "O concelho de Lisboa durante a Idade Média. Homens e Organização Municipal (1179-1383)", *Cadernos do Arquivo Municipal*, n° 7, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 2005, pp. 64-110.

Id., "Os Alvernazes: Um percurso familiar e institucional entre finais de Duzentos e inícios de Quatrocentos", *Cadernos do Arquivo Municipal*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 6, 2002, pp. 10-43.

MATTOSO, José, "O contraste entre a cidade e o campo", *História de Portugal*, vol. II, Lisboa, Alfa, 1983, pp. 155-195.

MATTOSO, José, "A socialidade", *História de Portugal*, vol. II, Lisboa, Alfa, 1983, pp. 412 – 420.

Id., "Perspectivas económicas e sociais das Cortes de 1385", *Fragmentos de uma composição medieval*, Lisboa, Estampa, 1987, pp. 263-276.

Id., "O enquadramento social e económico das primeiras fundações franciscanas", *Portugal medieval-novas interpretações*, Lisboa, Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1985, pp. 329-346.

Id., Identificação de um País. Ensaio sobre as origens de Portugal, Lisboa, Temas e Debates, 2015.

MELO, Arnaldo, RIBEIRO, Mª. Do Carmo, "O crescimento periférico das cidades medievais portuguesas (séculos XIII-XVI): a influência dos mesteres e das instituições religiosas", *Evolução da Paisagem Urbana: Cidade e Periferia*, coords. Arnaldo Sousa Melo e Maria do Carmo Ribeiro, Braga, CITCEM e IEM, 2014, pp. 79-116.

MELO, Arnaldo Sousa, *O trabalho e produção em Portugal na Idade Média: o Porto*, *c. 1320 – c. 1415*, Tese de Doutoramento em História, Universidade do Minho, 2009. Disponível em: http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/9896

Id., "Mulher, trabalho e família: a dimensão económica do agregado familiar. Porto, 1340-1450", Reinos Ibéricos na Idade Média. Livro de Homenagem ao Professor Doutor Humberto Carlos Baquero Moreno, coords. Luís Adão da Fonseca, Luís Carlos Amaral e Maria Fernanda Ferreira Santos, Porto, Faculdade de Letras/Livraria Civilização, 2003, v. 1, pp. 273-288.

- *Id.*, "Women and Work in the Household Economy: the social and linguistic evidence from Porto, c.1340-1450", *The Medieval Household in Christian Europe, c.* 850 c. 1550. Managing Power, Wealth and the Body. Turnhout: Brepols, 2003.
- *Id.*, "Os espaços dos mesteres nas cidades medievais e nas suas periferias: tipologia e metodologia de análise", *Espaços e poderes na Europa urbana medieval*, coords. Amélia Aguiar Andrade, Catarina Tente, Gonçalo Melo da Silva e Sara Prata, Lisboa, IEM e CMCV, 2018, pp. 337-358. Disponível em: https://run.unl.pt/handle/10362/52189.
- <u>Id.</u>, "Os mesteirais e o poder concelhio nas cidades medievais portuguesas (séculos XIV e XV)", *Edad Media: revista de historia*, vol. 14, Espanha, Universidad Valladolid, 2013, pp. 149-170.
- *Id.*, "Os mesteirais e o governo urbano do Porto nos séculos XIV e XV", *La gobernanza de la ciudad europea en la Edad Media*, ed. Jesús Ángel Solórzano Telechea e Beatriz Arízaga Bolumburu, Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, 2011, pp. 323-348.
- MORENO, Humberto Baquero, "Alguns aspectos da marginalidade social na cidade do Porto nos fins da Idade Média", *Exilados, marginais e contestatários na sociedade portuguesa medieval. Estudos de História*, Lisboa, Presença, 1990, pp. 57-71.
- Id., "A manutenção da ordem pública no Porto quatrocentista", Actas do Colóquio O Porto na época moderna, Revista de História, Porto, INIC, 1979, pp. 365-373.
- *Id.*, "A vila da Torre de Moncorvo no reinado de D. João I", *Estudos Medievais*, n° 2, Porto, 1982, pp. 33-43.
- *Id.*, "Dois concelhos medievais da Beira Interior: Sabugal e Sortelha", *Revista de Ciências Históricas*, Universidade Portucalense, Porto, vol.8, 1993, pp. 47-54.
- *Id.*, "Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela Coroa", *Os Municípios portugueses nos séculos XII a XVI*, Lisboa, Presença, 1986, pp. 93-138.
- Id., Marginalidade e conflitos sociais em Portugal nos séculos XIV e XV. Estudos de história, Lisboa, Presença, 1985.

- *Id.*, «Mirandela e o seu foral na Idade Média portuguesa», *Revista de Ciências Históricas*, Universidade Portucalense, Porto, vol. 5, 1990, pp. 123-133.
- *Id.*, "O assalto à Judiaria Grande de Lisboa em Dezembro de 1449", *Tensões sociais em Portugal na Idade Média*, Porto, Athena, 1976, pp. 13-80.
- *Id.*, "O foral da Covilhã de 1186 e a evolução do concelho na Idade Média", *Revista de Ciências Históricas. Universidade Portucalense*, II, 1987, pp. 149-160.
- Id., Os Municípios portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de História, Lisboa, Presença, 1986.
- NEVES, Francisco Ferreira, "A confraria dos pescadores e mareantes de Aveiro (1200-1855)", Sep. do *Arquivo do Distrito de Aveiro*, v. 38, Aveiro, 1973.
- OLIVEIRA, Ana Maria, *As representações da mulher na cronística medieval portuguesa (séculos XII a XIV)*, Cascais, Patrimonia, 2002.
- OLIVEIRA, Ana Rodrigues, OLIVEIRA, António Resende, "A mulher", *História da Vida Privada em Portugal A Idade Média*, dir. José Mattoso, coord. Bernardo Vasconcelos e Sousa, Lisboa, Círculo de Leitores, 2010.
- OLIVEIRA, Luís Filipe, VIANA, Mário, "A mouraria de Lisboa no século XV", *Arqueologia Medieval*, nº 2, Porto, Afrontamento, 1993, pp. 191-209.
- Id., "Entre a Vila e a aldeia: a comunidade de Rio Maior na Idade Média", Arquipélago. História, 2ª série, vol. VIII, 2004, pp. 221-236.
- OPITZ, Claudia, "O quotidiano da mulher no final da Idade Média (1250-1500)", *História das Mulheres no Ocidente A Idade Média*, dir. Georges Duby e Michelle Perrot, vol. II, Porto, Afrontamento, 1993-1995, pp. 353-440
- OSÓRIO, Mª Isabel Pinto, *Cidade, plano e território. Urbanização intra-muros do Porto (sécs. XIII- 1ªmetade XIV)*, dissertação de mestrado em História, Porto, Faculdade de Letras, 1994.
- PEREIRA, Armando Sousa, "Avis, viagem a uma vila medieval", *A cidade de Évora*, n°3, 1998-1999, pp. 9-35

PEREIRA, Fernando António Baptista, "Lisboa - porta do Atlântico - A construção da imagem da capital do Império Português nos séculos XV e XVI", *Lisboa Subterrânea*, Sociedade Lisboa 94/Electa, Lisboa, Milão, 1994.

PEREIRA, Maria Teresa Lopes, *Alcácer do Sal na Idade Média*, Lisboa, Colibri, 2000.

POLÓNIA, Amélia, "Ocupações femininas em sociedades marítimas (Portugal. Século – XVI)", *Mare Liberum*, 18-19, Dezembro 1999-Junho 2000, pp. 153-178

PUÑAL FERNÁNDEZ, Tomás, "Los oficios del vestir en la Castilla bajomedieval: algunas consideraciones sobre su estrutura y organización", *Trabajar en la ciudad medieval europea*, coords. Jesús Ángel Solórzano Telechea e Arnaldo Sousa Melo, Instituto de Estudios Riojanos, 2018, pp. 73-102.

Id., "El mercado de los alimentos en Madrid en la Edad Media", *Alimentar la ciudad en la edad media*, coords. Beatriz Arízaga Bolumburu e Jesús Ángel Solórzano Telechea, Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, 2009, pp. 173-212.

QUEIRÓS, Isabel Maria de Moura Ribeiro de, *Theudas e Matheudas. A criminalidade feminina no reinado de D. João II através das cartas de perdão (1481-1485)*, dissertação de mestrado, Universidade do Porto, 1999.

RAMOS, Rui, "O Poder e a história no Livro da Demanda do Porto de 1354", *Estudos Medievais*, Porto, 1983/84, pp. 3-92.

RAU, Virgínia, Feiras medievais portuguesas. Subsídios para o seu estudo, Lisboa, Presença, 1981.

Id., "Os Brandões do Porto. Uma fortuna do século XV", sep. *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, 22, Porto, 1959.

RAVARA, António Pinto, *A propriedade urbana régia (D. Afonso III e D. Dinis)*, dissertação de licenciatura, Lisboa, Faculdade de Letras, 1974.

Id., "Introdução ao estudo da propriedade urbana régia sob D. Afonso III e D. Dinis", *Ocidente: Revista Portuguesa de Cultura*, Lisboa, 1971, pp. 99-104.

RIBEIRO, Maria do Carmo, "O poder de fabricar a paisagem urbana medieval. Materialidade e discursos na cidade medieval de Braga", *Espaços e poderes na Europa Urbana Medieval*, coords. Amélia Aguiar Andrade, Catarina Tente, Gonçalo Melo da Silva e Sara Prata, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, pp. 359-380.

RIERA I, Antoni, ""Tener siempre bien aprovisionada la pobrácion". Los cereales y el pan en las ciudades catalanas durante la baja Edad Media", *Alimentar la ciudad en la Edad Media*, coords. Beatriz Arízaga Bolumburu e Jesús Ángel Solórzano, Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, 2009, pp. 23-58.

ROCHA, Filomena Raquel Guerra dos Reis, *O Porto e o poder central na segunda metade do século XV (estudo e publicação dos capítulos especiais de Cortes)*, dissertação de mestrado, Porto, Faculdade de Letras, 1996.

RODRIGUES, Ana M.ª, *A população de Torres Vedras em 1381*, sep. de *Revista de História Económica e Social*, nº19, Lisboa, 1989.

Id., Espaços, Gente e Sociedade no Oeste. Estudos sobre Torres Vedras medieval, Cascais, Patrimonia, 1996.

Id., Torres Vedras, A vila e o termo nos finais da Idade Média, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian-Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, 1995.

RODRIGUES, M.ª Teresa Campos, *Aspectos da administração municipal de Lisboa no século XV*, sep. de *Revista Municipal*, n.º 101-109, Lisboa, s/d.

SANTOS, Ma José Azevedo, Assina quem sabe e lê quem pode, Coimbra, 2004.

Id., "O Azeite e a vida do homem medieval", Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor José Amadeu Coelho Dias, org. Departamento de Ciências e Técnicas do Património, vol. II, Porto, Faculdade de Letras, 2006, pp. 139-158.

SARAIVA, Anísio Miguel de Sousa, "A propriedade urbana das confrarias e hospitais de Coimbra nos finais da Idade Média", *Revista de Ciências Históricas*, vol. X, Porto, Universidade Portucalense, pp. 155-194.

SEGURA GRAIÑO, Cristina (ed.), *La voz del silencio (siglos VIII-XVIII)*, vol. 2, Madrid, Al-Mudayna, 1992.

- *Id.*, "Historia de las mujeres en la Edad Media", *Medievalismo*, nº. 18, 2008, pp. 249-272.
- *Id., Los espacios femininos en el Madrid Medieval*, Madrid, Asociación Cultural Al-Mudayna, 2016.
- Id., "Presencia y ausencia de las mujeres en la sociedad urbana. Fuentes para su estúdio", Nuevas preguntas, Nuevas miradas Fuentes y documentación para la historia de las mujeres (siglos XIII-XVIII), Espanha, Servicio de Publicaciones de la Universidad de Granada, 1992, pp. 13-24.
- SEQUEIRA, Joana, MELO, Arnaldo, "A mulher na produção têxtil portuguesa tardo-medieval", *Medievalista*, N°11, Lisboa, Instituto de Estudos Medievais, Janeiro Junho 2012. Disponível em: https://journals.openedition.org/medievalista/780
- Id., *O Pano da Terra: Produção têxtil em Portugal nos finais da Idade Média*, Porto, Universidade do Porto Edições, 2014.
- SERRA, Joaquim Bastos, A Colegiada de Santo Estevão de Alfama de Lisboa nos finais da Idade Média: os homens e a gestão da riqueza patrimonial, Cascais, Patrimonia, 2003.
- SILVA, Filomeno Amaro Soares da, *O Porto em Cortes (1331-1406),* dissertação mestrado, 2 volumes, Porto, Faculdade de Letras, 1999.
- SILVA, Manuel Fialho da, *Mutação urbana na Lisboa Medieval: das Taifas a D. Dinis*, Dissertação de doutoramento, Lisboa, Faculdade de Letras, 2017. Disponível em: https://repositorio.ul.pt/handle/10451/29987
- SILVA, Manuela Santos, CONDE, Manuel Sílvio Alves, "Recursos económicos de algumas instituições de assistência de Santarém nos finais da Idade Média", 1383-1385 e a crise geral dos séculos XIV-XV. Jornadas de História Medieval, Lisboa, História e Crítica, 1985, pp. 69-96.
- SILVA, Manuela dos Santos, RODRIGUES, Ana Maria, "Women's and gender history", *The Historiography of Medieval Portugal (c. 1950 2010)*, dir. José Mattoso, Lisboa, IEM, pp. 483-498.

- SILVA, Manuela Santos, *A região de Óbidos na época medieval. Estudos*, Caldas da Rainha, Património Histórico, 1994.
- *Id.*, "Para o estudo da produção frutícola do concelho de Loulé (Os "Livros de repartição da Fruta" do século XV)", *Actas das III Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*, Loulé, Câmara Municipal, 1989, pp. 255-264.
- Id., Estruturas urbanas e administração concelhia. Óbidos medieval, Cascais, Patrimonia, 1997
- Id., O primeiro concelho do Cadaval (1371-1496), Cadaval, Câmara Municipal, 2003
- *Id.*, *Óbidos e a sua região na baixa Idade Média*, dissertação de doutoramento, Lisboa, Faculdade de Letras, 1996.
- Id., "Protagonistas ainda que ausentes: «As mulheres nas Cortes Medievais Portuguesas»", As Cortes e o Parlamento em Portugal. 750 anos das Cortes de Leiria de 1254. Actas do congresso internacional, Lisboa, Divisão de Edições da Assembleia da República, 2006, pp. 221 227.
- Id., "As mulheres cristãs nas cidades da Idade Média", *A mulher na História*. *Actas do Colóquio sobre a temática da mulher. 1999/2000*, org. Maria Clara Santos, Luís Manuel Araújo e José Carreiras Nunes, Moita, Câmara Municipal da Moita, 2001, pp. 143-150.
- SILVA, M.ª João Violante Branco Marques da, "A procissão na cidade: reflexões em torno da festa do Corpo de Deus na Idade Média portuguesa", *A cidade. Jornadas inter e pluridisciplinares. Actas I*, coord. Maria José Ferro Tavares, Lisboa, Universidade Aberta, 1993, pp. 195-218.
- SILVA, M.ª João Violante Branco Marques da, *Aveiro medieval*, Aveiro, Câmara Municipal, 1991.
- SOUSA, Armindo de, "A estratégia política dos municípios no reinado de D. João II", *Revista da Faculdade de Letras*, 2ª série, 6, Porto, 1989, pp. 137-174.
- *Id.*, *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica/Centro de História da Universidade do Porto, 1990, 2 volumes.

- Id., "O discurso político dos concelhos nas Cortes de 1385", Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto História, IIª série, nº2, Porto, 1985, pp. 9-44.
- *Id.*, "Tempos medievais", *História do Porto*, Porto, Porto Editora, 1994, pp. 119-252.

TÁSCON GONZÁLEZ, Mº. Margarita, "Política de actuación en los reinos de León y Castilla en la Edad Media. Manipulación y control de los alimentos y sus precios", *Alimentar la ciudad en la Edad Media*, coords. Beatriz Arízaga Bolumburu e Jesús Ángel Solórzano, Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, 2009, pp. 315-332.

TAVARES, Maria Alice da Silveira, *Costumes e Foros de Riba-Côa – Normativa e Sociedade*, dissertação de Doutoramento, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 2013.

TAVARES, M.ª José Ferro, *Os judeus em Portugal no século XIV*, Lisboa, Guimarães Editores, 1970 .

- *Id.*, *Os Judeus em Portugal no século XV*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984, 2 vols.
- *Id.*, "Para o estudo do pobre em Portugal durante a Idade Média", *Revista de História Económica e Social*, n.º 13, Lisboa, 1984, pp. 45-89.
- *Id.*, "Pobres, minorias e marginais: localização no espaço urbano", *A Cidade. Jornadas inter e pluridisciplinares. Actas I*, coord. Maria José Ferro Tavares, Lisboa, Universidade Aberta, 1993, pp. 141-153.
- Id., "A mulher e a criança ante a sociedade e o poder (séculos XIV a XVI)", *Poder e Sociedade (Actas das Jornadas Interdisciplinares)*, org. Maria José Ferro Tavares, vol. I, Lisboa, Universidade Aberta, 1998, pp. 443-477.
 - Id., Pobreza e morte em Portugal na Idade Média, Lisboa, Presença, 1989.

TOMÉ, Irene, "Representações femininas nas Ordenações Afonsinas", Faces de Eva. Estudos sobre a mulher, nº 5, Colibri, 2001, pp. 117 – 129.

TRINDADE, Luísa, *Urbanismo na composição de Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2013.

Id., "A Praça e a Rua da Calçada segundo o Tombo Antigo da Câmara de Coimbra (1532)", *Media Ætas*, *Revista de Estudos Medievais*, II Série Vol. I, 2004/2005.

SOLÓRZANO TELECHEA, Jesus Ángel, ARÍZAGA BOLUMBURU, Beatriz, ANDRADE, Amélia Aguiar (coord.), *Ser mujer en la ciudad medieval europea*, Instituto de Estudios Riojanos, 2013.

VAL DE VALDIVIESO, Mª. Isabel, JIMENÉZ ALCÁZAR, Juan Francisco (coords.), *Las mujeres en la Edad Media*, Murcia-Lorca, Sociedad Española de Estudios Medievales, 2013.

VAL DE VALDIVIESO, Mª. Isabel, (et. al.), *La historia de las mujeres: una revisión historiográfica*, Valladolid, Universidad de Valladolid – Secretariado de Publicaciones e Intercambio Editorial, 2004.

Id., "Los espacios del trabajo feminino en la Castilla del Siglo XV", *Studia historica*, n. 26, Ediciones Universidad de Salamanca, 2008, pp. 63-90.

Id., "Mujer y trabajo en Castilla a final de la Edad Media", *Aragón en la Edad Media*, Nº 14-15, 2, 1999, pp. 1585 – 1595.

TÁSCON GONZÁLEZ, Mº. Margarita, "Política de actuación en los reinos de León y Castilla en la Edad Media. Manipulación y control de los alimentos y sus precios", *Alimentar la ciudad en la Edad Media*, coords. Beatriz Arízaga Bolumburu e Jesús Ángel Solórzano, Logroño, Instituto de estudios Riojanos, 2009, pp. 315-332

VANDEWEERDT, Nena, "From the tavern to the meat hall. Women's economic activities in the fiftheenth and sixteenth century butchers guild in Leuven", *Trabajar en la ciudad medieval europea*, coords. Jesús Ángel Solórzano Telechea e Arnaldo Sousa Melo, Logroño, Instituto de Estudios Riojanos, 2018, pp. 451-469

VARANDAS, Carla Patrícia Rana, *A Colegiada de S. Pedro de Coimbra das origens ao final do século XIV. Estudo económico e social*, dissertação mestrado, Coimbra, Faculdade de Letras, 1999.

VIANA, Mário, *Espaço e povoamento de uma vila portuguesa (Santarém, 1147-1350)*, dissertação de doutoramento, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2003.

VICENTE, Maria da Graça, *Covilhã Medieval. O Espaço e as Gentes (séculos XII a XV)*, Lisboa, Colibri, 2012.

VILLALBA LÓPEZ, José Miguel, "Política local y abastecimiento urbano: el pescado en Guadalajara en La Baja Edad Media", Studia Historica, nº. 25, Salamanca, Ediciones Universidad Salamanca, 2007, pp. 221-244.

VILAR, Hermínia Vasconcelos, *A vivência da morte no Portugal medievo. A Estremadura portuguesa (1300-a 1500)*, Redondo, Patrimonia, 1995.

Id., Abrantes Medieval (1300-1500), Abrantes, Câmara Municipal, 1988.

ANEXOS

Anexo 1: Distribuição geográfica dos ofícios femininos nas cidades e vilas portuguesas dos séculos XIV e XV

Local/Profissão	Alfaiata	Amassadeira	Azeiteira	Candeeira	Contadeira	Enxerqueira	Especieira	Fanqueira	Forneira	Fruteira	Gramadeira	Marceira	Marisqueira	Medideira	Mostardeira	Padeira	Penteadeira	Pescadeira	Regateira	Salgadeira	Taberneira	Talhadeira	Tasquinhadeir	Tecedeira	Tendeira	Tripeira	Vendedeira	Verceira
Abrantes																												
Aguiar																												
Alcochete																												
Aldeia Galega																												
Alenquer																												
Almada																												
Alter do Chão																												
Arraiolos																												
Arronches																												
Aveiro																												
Avis																												

Local/Profissão	Alfaiata	Amassadeira	Azeiteira	Candieira	Contadeira	Enxerqueira	Especieira	Fanqueira	Forneira	Fruteira	Gramadeira	Marceira	Marisqueira	Medideira	Mostardeira	Padeira	Penteadeira	Pescadeira	Regateira	Salgadeira	Taberneira	Talhadeira	Tasquinhadeir	Tecedeira	Tendeira	Tripeira	Vendedeira	Verceira
Azambuja																												
Batalha																												
Beja																												
Caminha																												
Campo Maior																												
Castelo Branco																												
Castelo de Vide																												
Castro Marim																												
Coimbra																												
Elvas																												
Évora																												
Faro																												

Local/Profissão	Alfaiata	Amassadeira	Azeiteira	Candieira	Contadeira	Enxerqueira	Especieira	Fanqueira	Forneira	Fruteira	Gramadeira	Marceira	Marisqueira	Medideira	Mostardeira	Padeira	Penteadeira	Pescadeira	Regateira	Salgadeira	Taberneira	Talhadeira	Tasquinhadeir	Tecedeira	Tendeira	Tripeira	Vendedeira	Verceira
Figueira																												
Funchal																												
Guarda																												
Guimarães																												
Leiria																												
Lisboa																												
Loulé																												
Montemor-o- Novo																												
Odemira																												
Olivença																												
Pederneira																												
Ponte de Lima																												

Local/Profissão	Alfaiata	Amassadeira	Azeiteira	Candieira	Contadeira	Enxerqueira	Especieira	Fanqueira	Forneira	Fruteira	Gramadeira	Marceira	Marisqueira	Medideira	Mostardeira	Padeira	Penteadeira	Pescadeira	Regateira	Salgadeira	Taberneira	Talhadeira	Tasquinhadeir	Tecedeira	Tendeira	Tripeira	Vendedeira	Verceira
Porches																												
Porto																												
Santarém																												
Sesimbra																												
Setúbal																												
Silves																												
Sintra																												
Tavira																												
Tomar																												
Torres Novas																												
Torres Vedras																												

Anexo 2 – Espaços de venda onde se podem encontrar ofícios femininos nas cidades e vilas portuguesas nos séculos XIV e XV

Espaços de venda onde se encontram ofícios femininos	Cronologia	Espaço Urbano	Ofício	Referência
	1331	Coimbra	Padeiras	Cortes portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357),, 1982, p. 80
	1331	Évora	Fruteiras	Cortes portuguesas: Reinado de D. Afonso IV (1325-1357),, 1982, p. 80
	1396	Loulé	Regateiras	Actas de vereação de Loulé. Séculos XIV-XV,, pp. 70-71
	1404	Porto	Enxerqueiras	"Vereaçoens". Anos de 1401-1449,, p. 73
	1442	Santarém	Enxerqueiras	Cortes portuguesas: reinado de D. Afonso V: cortes de 1439,, 2016, p. 402
	1444	Faro	Padeiras	Cortes Portuguesas: reinado de Afonso V (cortes de 1441-1447),, p. 288
	1468	Torres Vedras	Regateiras	Fontes medievais de história torreana,, 1958, p. 94
	1470	Évora	Padeiras	Documentos históricos da Cidade de Évora,, parte II, p. 108
Açougues	1470	Évora	Verceiras	Documentos históricos da Cidade de Évora,, parte I, p. 108
	1470	Évora	Enxerqueiras	Documentos históricos da Cidade de Évora,, parte I, p. 108
	1470	Évora	Regateiras	Documentos históricos da Cidade de Évora,, parte I, p. 108
	1482	Lisboa	Enxerqueiras	Livro das Posturas Antigas,, pp. 164-165
	1482	Santarém	Padeiras	VIANA, Mário, «A participação do concelho de Santarém em Cortes nos séculos XIV e XV. 1. Documentação»,, p. 388
	1498	Elvas	Regateiras	Capítulos do concelho de Elvas apresentados em Cortes,, p. 85.
	1498	Elvas	Padeiras	Cortes portuguesas: reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498),, p. 391
	1509	Beja	Fruteiras	Forais manuelinos do reino de Portugal e do Algarve,, Entre Tejo e Odiana, p. 163
	1509	Beja	Verceiras	Forais manuelinos do reino de Portugal e do Algarve,, Entre Tejo e Odiana, p. 163

	1364	Guarda	Regateiras	Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I,, p. 437
	1401	Porto	Regateiras	"Vereaçoens". Anos de 1401-1449, p. 17
	1402	Évora	Fruteiras	Documentos históricos da Cidade de Évora,, parte I, p. 102
	1410-20	Évora	Vendedeiras	Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV,, 2005, p. 72
D	1413	Évora	Regateiras	Documentos históricos da Cidade de Évora,, parte I, p. 25
Praça	1418	Alcochete e Aldeia Galega	Padeiras	Livro de vereação de Alcochete e Aldeia Galega (1421-1422),, p. 162
	1420-29	Arraiolos	Regateiras	Os Regimentos de Évora e de Arraiolos do século XV,, p. 137
	1459	Santarém	Regateiras	VIANA, Mário, "A participação do concelho de Santarém em Cortes nos séculos XIV e XV. 1. Documentação",, p. 369
	1513	Montemor-o- Novo	Vendedeiras	Forais manuelinos do reino de Portugal e do Algarve,, Entre Tejo e Odiana, p. 104
Fangas	1338	Santarém	Padeira	História florestal, aquícola e cinegética,, vol. I (1208-1438), p. 76
Fangas	1338	Santarém	Regateira	História florestal, aquícola e cinegética,, vol. I (1208-1438), p. 76
Carniçaria	1468	Lisboa	Enxerqueira	História florestal, aquícola e cinegética,, vol. I (1208-1438), p. 76

Anexo 3 – Toponímia de ofícios femininos presente nas cidades e vilas portuguesas nos séculos XIV e XV $\,$

Topónimo	Vila ou cidade	Referência						
Chão das Padeiras	Santarém	BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha, <i>Santarém Medieval</i> , Lisboa, 1980, p. 227						
Fonte das Padeiras	Santarém	BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha, <i>Santarém Medieval</i> , Lisboa, 1980, p. 227						
Lagar da Azeiteira	Santarém	BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha, <i>Santarém Medieval</i> , Lisboa, 1980, p. 296						
Portela das Padeiras	Santarém	BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha, <i>Santarém Medieval</i> , Lisboa, 1980, p. 227						
	Torres Vedras	Ana Maria RODRIGUES, "Torres Vedras", Atlas das cidades medievais portuguesas,, 1990, p. 77						
Rua da Mancebia	Leiria	GOMES, Saul António, «A organização do espaço urbano numa cidade estremenha: Leiria medieval», 1993, p. 85						
Rua das Mostardeiras	Guimarães	Ferreira, Mª da Conceição Falcão, Elementos para um estudo sociotopográfico na baixa Idade Média: um espaço residencial de elite, sep. de Cadernos do Noroeste, vols. 2-3, Braga, Universidade do Minho, 1989, p. 183						
Rua das Padeiras	Coimbra	MARQUES, H. Oliveira, A sociedade medieval portuguesa. Aspectos da vida quotidiana, Lisboa, Sá da Costa, 1974, p. 139						
Rua da Putaria	Guarda	Rita Costa GOMES, "Guarda", Atlas das cidades medievais portuguesas,, 1990, p. 33						
Rua da Putaria Velha	Évora	BEIRANTE, Maria Ângela V. da Rocha, <i>Évora na Idade Média</i> , Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1995, p. 75						
Rua das Tendeiras	Santarém	Conde, Manuel Sílvio Alves, «Sobre o património da colegiada de Santa Maria de Alcáçova de Santarém. Das origens ao final do século XV» in <i>Horizontes do Portugal Medieval. Estudos Históricos</i> , Cascais, Patrimonia, 1999, p. 175						
Rua das Trapeiras	Porto	Amaral, Luís Carlos, Subsídios documentais para o estudo da propriedade imobiliária no concelho do Porto no período medieval (1ª parte), sep. de Boletim Cultural						

		da Câmara Municipal do Porto, 1987/88, p. 62
Rua das Tripeiras	Montemor-o-Novo	FONSECA, Jorge, <i>Montemor-o-Novo no século XV</i> , Montemor-o-Novo, Câmara Municipal, 1998, p. 27